

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

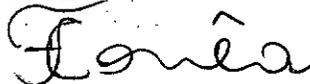
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0093715-69.2015.8.19.0001** Distribuído em: 25/03/2015

ABERTURA

Nesta data iniciei o **74** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl. 14:694 **(14.715)**

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2017.



Fabio Barata Antunes dos Santos Correa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/7349,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

11/07
14.7.15

FECAP EXP07 201701624882 20/09/17 16:23:13124169 138771 *OK*

- ▶ Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001
Habilitação de crédito nº 0361198-35.2015.8.19.0001

FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA, qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO em epígrafe, movida em desfavor de GALVÃO ENGENHARIA S/A., vem respeitosamente expor e ao final requerer o que segue.

Diante do acordo entabulado entre as partes (cópia em anexo), o MM. Juízo da Eg. 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF homologou o referido ajuste e deferiu o levantamento da quantia depositada junto ao Banco do Brasil na conta judicial de número 1600124712348 naquele feito, conforme r. sentença a seguir transcrita:

“ Vistos. (i) Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 152/155). Dê-se ciência ao Juízo da recuperação judicial (fl. 113 - Processo 0093715- 69.2015.8.19.0001), encaminhando-lhe cópia da petição de fls. (152/155), bem assim desta sentença. Utilize a secretaria os meios eletrônicos

disponíveis. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes na pessoa dos seus advogados. (ii) Determino ao gerente do Banco do Brasil, agência 4200, que pague o saldo existente na conta judicial de número 1600124712348 ao sr. Fábio Paião Correia de Sousa, CPF 691.670.521-34, na pessoa do advogado Ricardo Humberto Ceze, OAB/DF 20.221. Confiro força de alvará ao presente ato. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 30 dias. Brasília, 5 de dezembro de 2016. firmado por assinatura eletrônica MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho” .

Foram realizados nos autos da Reclamação Trabalhista 2 (dois) depósitos pela GALVÃO ENGENHARIA S/A., sendo o primeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em outubro de 2015 e outro de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de setembro de 2016.

Ocorre que, ao efetuar o levantamento do saldo existente na conta constante no alvará expedido por aquele MM. Juízo (Banco do Brasil, agência 4200, que pague o saldo existente na conta judicial de número 1600124712348), foi realizado o levantamento somente do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) depositados em setembro/2016.

Desta forma, o Requerente não resgatou o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) depositado em outubro/2015, motivo pelo qual provocou o MM. Juízo Trabalhista requerendo a expedição de alvará para levantamento da quantia em referência.

Ocorre que aquele MM. Juízo indeferiu o pleito do Requerente, conforme transcrição a seguir da v. decisão naquele feito:

“ Vistos. O reclamante por meio da petição de fls.162/163, requer o levantamento do depósito efetuado em outubro/2015 (fls.138) conta judicial de número 700121463329. Conforme despacho fls.139/142 o referido valor foi transferido para 7.^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro e vinculada aos autos do processo número 00093715- 69.2015.8.19.0001. Por tal motivo, indefiro o pedido. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Brasília, 13 de janeiro de 2017. assinatura digital MARTHA FRANCO DE AZEVEDO Juíza do Trabalho” .

NOVO ENDEREÇO

SRTVN QD. 701-SALA 114-A
CENTRO EMPRESARIAL NORTE
CEP: 70.719-903 - BRASÍLIA - DF

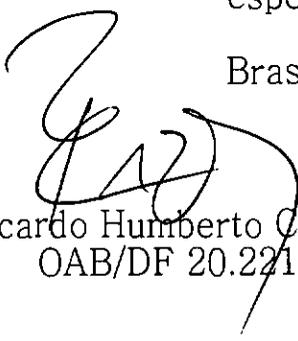
SRTVS Quadra 701 • Bloco "B" • Sala 414 • Centro Empresarial Brasília
CEP 70.340-907 • Brasília/DF • Tel/Fax: (61) 3322-8888 • juridico@ceze.adv.br
www.ceze.adv.br

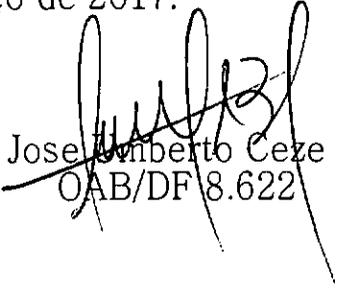
 2

Desta forma, o Requerente vem respeitosamente requerer seja expedido alvará possibilitando o resgate da quantia mencionada em seu favor, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mais acréscimos se houver, com a conseqüente extinção do feito com relação ao Requerente, nos moldes do art. 485, inciso III, " b" , do CPC.

Termos em que,
espera deferimento.

Brasília/DF, 14 de março de 2017.


Ricardo Humberto Ceze
OAB/DF 20.221


Jose Humberto Ceze
OAB/DF 8.622

NOVO ENDEREÇO

SRTVN QD. 701-SALA 114-A SRTVS Quadra 701 - Bloco "B" - Sala 414 - Centro Empresarial Brasília
CENTRO EMPRESARIAL NORTE CEP 70.340-907 - Brasília/DF - Tel/Fax: (61) 3322-8888 - juridico@ceze.adv.br
CEP: 70.719-903 - BRASÍLIA - DF www.ceze.adv.br

24.728
~~14687~~

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCILIAÇÃO

São partes ("Partes") neste "Instrumento Participar de Conciliação" ("Instrumento"):

I. Como devedoras:

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GESA"); e

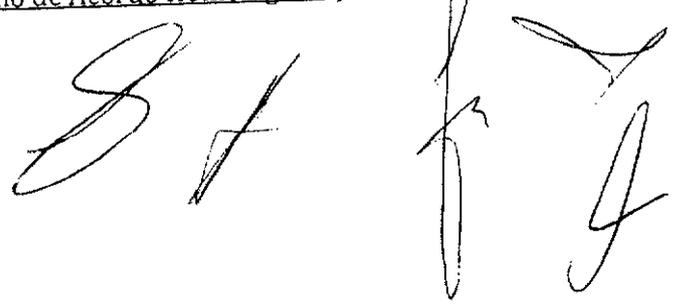
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005 ("GALPAR", em conjunto com a GESA "Recuperandas").

II. Como credor:

FABIO PAIAO CORREIA DE SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 16.277-D - CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.670.521-34, residente e domiciliado na SQS 107, Bloco E, Apartamento 401, Asa Sul, Brasília - DF. CEP 70346-050 ("Credor").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Recuperandas encontram-se sob o especial regime de recuperação judicial, tendo seu pedido sido deferido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) em 27.3.2015 ("Recuperação Judicial");
- (ii) O Credor foi devidamente listado no rol de credores apresentado pela i. Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Consultoria LTDA., na Classe I - Trabalhista, pela quantia de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais);
- (iii) O crédito mencionado no Considerando (ii) acima foi aditado mediante termo de acordo celebrado entre as Partes no âmbito do processo nº 0000129-31.2015.5.10.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF (Doc. 1), passando a ser considerado como sendo R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) - ("Termo de Acordo Homologado").



- (iv) Em 28.8.2015, foi realizada assembleia geral de credores das Recuperandas, ocasião em que o plano de recuperação judicial ("PRJ") foi aprovado pela maioria maciça dos credores;
- (v) Em 14.9.2015, a decisão assemblear foi homologada pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – e publicada no Diária Oficial do Estado em 22.9.2015;
- (vi) A Cláusula 6.1 do PRJ estabelece que os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas¹ serão pagos integralmente, sem deságio, da seguinte forma: (a) pagamento de R\$ 20 mil a cada um dos Credores Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista², no prazo de 30 Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano³; e (b) pagamento do saldo remanescente dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas em valores superiores a R\$ 20 mil em prazo não superior ao Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano⁴.
- (vii) O montante descrito no item "a" do Considerando (vi) acima foi recebido integralmente pelo Credor;
- (viii) O direito de crédito do Credor é um direito disponível, podendo ele transigir quanto à forma de recebimento e mesmo quanto a valor, desde que em condições que não sejam consideradas mais favoráveis do que as previstas no Plano aprovado; e
- (ix) As Partes desejam, de comum acordo, transigir acerca da forma e prazo de pagamento da parcela descrita no item "b" do Considerando (vi) acima.

RESOLVEM as Partes, com base nos princípios da probidade e boa-fé, celebrar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante especificadas:

1. RECONHECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

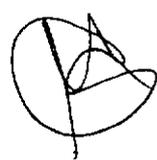
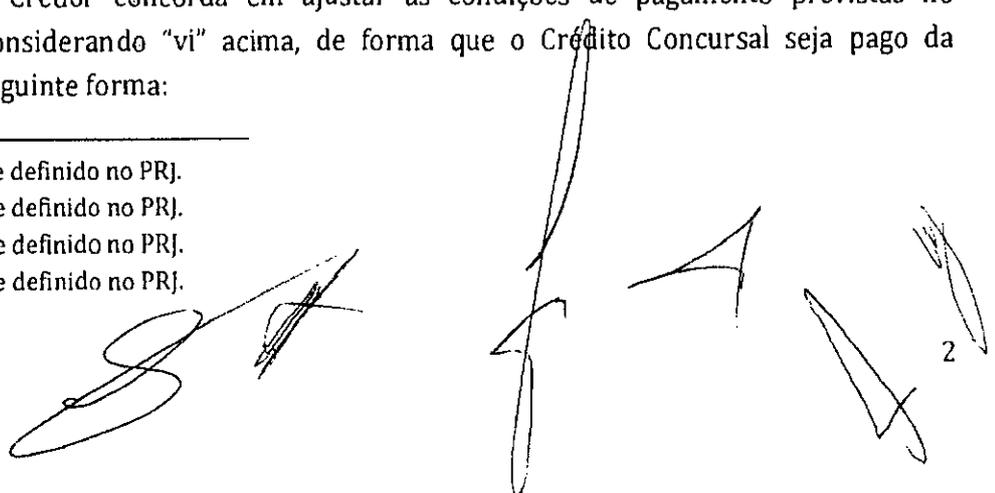
- 1.1. Além do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pago em outubro de 2015, as Recuperandas reconhecem dever ao Credor a quantia de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
- 1.2. O Credor concorda em ajustar as condições de pagamento previstas no Considerando "vi" acima, de forma que o Crédito Concursal seja pago da seguinte forma:

¹ Conforme definido no PRJ.

² Conforme definido no PRJ.

³ Conforme definido no PRJ.

⁴ Conforme definido no PRJ.



24.719
44698

Vcto. da Parcela	Valor da Parcela
[21.09.2016]	[R\$ 100.000,00]
[30.10.2016]	[R\$ 20.000,00]
[30.11.2016]	[R\$ 20.000,00]
[30.12.2016]	[R\$ 30.000,00]
[30.01.2017]	[R\$ 50.000,00]
[28.02.2017]	[R\$ 40.000,00]
[30.03.2017]	[R\$ 30.000,00]

- 1.3. As parcelas previstas na Cláusula 1.2 acima serão pagas guia de depósito judicial, constando os dados do processo que tramita na esfera da Justiça do Trabalho, com identificação do favorecido. O(s) comprovante(s) de pagamento da(s) guia(s), serão devidamente juntado (s) aos autos do processo judicial, tão logo seja efetuado o pagamento.
- 1.4. Os comprovantes de depósito valerão como recibo e serão suficientes para comprovar o adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.
- 1.5. Os pagamentos realizados em favor do Credor, em conformidade com as disposições do PR] e deste Instrumento, conforme aplicável, implicarão automaticamente a outorga, em favor das Recuperandas, da mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação relativamente aos valores listados no edital de recuperação judicial da GESA e da GALPAR, para que nada mais possa ser demandado das Recuperandas em Juízo ou fora dele, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, relacionados a tais valores.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Aplicam-se a este instrumento todas as disposições do PR], com exceção daquelas expressamente alteradas neste Instrumento.
- 2.2. Este Instrumento obriga as Partes signatárias e os seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e somente poderá ser aditado mediante a assinatura de instrumento próprio por todas as Partes. O Credor reconhece



3

expressamente que a transação acerca da forma de pagamento do seu crédito em prazo mais dilatado do que o previsto no Plano não implica, em nenhuma medida, descumprimento do Plano pela Recuperanda ou tratamento diferenciado para credores integrantes da Classe I do Quadro Geral de Credores;

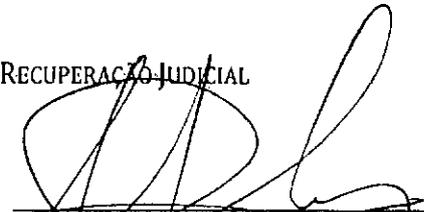
- 2.3. Durante o processamento da Recuperação Judicial, quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes deste instrumento ou a ele relacionados deverão ser dirimidas pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após o encerramento da Recuperação Judicial, eventuais controvérsias ou litígios deverão ser dirimidos por uma das Varas Empresariais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

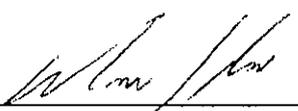
GALVÃO ENGENHARIA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


Nome: Paulo Eugênio Chaves Façanha
Cargo: Diretor

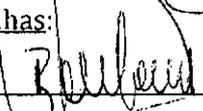

Nome: José Gilberto de A. B. Valentim
Cargo: Diretor

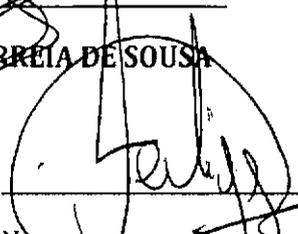
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


Nome: Edison Martins
Cargo: Diretor


Nome: Mário de Queiroz Galvão
Cargo: Diretor

FABIO PALAO CORREIA DE SOUSA

Testemunhas:

Nome: Frank Adriano Balarotti de Araujo
CPF: CPF: 133.062.598-61


Nome: Felipe Verdi
CPF: Coordenador Financeiro
Grupo Galvão

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC. Nº : 0093715-69.2015.8.19.0001

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, da Recuperação Judicial requerida por **GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, vem, por sua advogada ao final firmada, expor e requerer o que segue.

02. As Recuperandas apresentaram nos autos a petição de fls. 14.374/14.381, ainda sem apreciação deste D. Juízo, na qual relatam um processo de reestruturação da CAB.

03. Sobre a questão, importante transcrever a disposição do item 3.5 I do Plano de Recuperação Judicial, que trata da alienação de ativos das Recuperandas para pagamento aos credores, em que está prevista a alienação da participação integral da GALPAR no capital social da CAB, conforme abaixo:

"I. Participação integral da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), em valor não inferior a R\$ 600 milhões, na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, Parágrafo Único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN, ficando vedada a alienação segregada de uma ou de algumas das subsidiárias da CAB Ambiental, e sendo certo que o leilão para referida alienação deverá ocorrer em até 60 Dias Corridos contados da Data da Homologação do Plano;"

04. A cláusula transcrita apresenta de forma clara qual o capital social detido pela GALPAR a ser objeto de alienação, de modo que se a Recuperanda, sem anuência dos credores, reduz sua participação na CAB

03.02.2017

14.380
1699
570CAP EMP07 201701954914 30/03/17 17:41:58125207 120458

4

Ambiental, há de se argumentar a desobediência ao disposto no Plano de Recuperação Judicial em execução.

11-700
24.722

05. Da análise do Plano de Recuperação Judicial o Banco do Brasil entende que a alienação da CAB Ambiental ou reestruturação, em atuação de forma diversa da estabelecida no PRJ (formação de UPI), deve ser objeto de nova deliberação pelos credores. O plano de recuperação judicial aprovado por assembleia geral de credores e homologado em juízo tornou-se vinculante e exigível a todas as partes: credores e recuperanda.

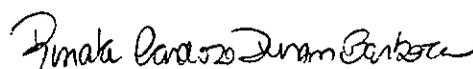
06. Qualquer alteração das condições ali previstas deve ser objeto de nova deliberação pelos credores em AGC, conforme dispõe o artigo 35, I, "a" e "f", da Lei nº 11.101/2005.¹

07. Assim, a alteração da estrutura societária da CAB Ambiental, em especial qualquer reestruturação que implique na diluição da participação da GALPAR, bem como qualquer alteração na forma, prazo e condições de alienação do ativo, constituem matérias que deverão ser detalhadamente esclarecidas pela Recuperanda e objeto de análise pelos credores, por constituir um ativo disponibilizado para viabilizar a recuperação.

08. Portanto, o Banco do Brasil entende que deve ser convocada nova Assembleia Geral de Credores, o que ora requer, inclusive aproveitando-se a ocasião para votação de eventuais alterações nas condições relacionadas à CAB Ambiental descritas no Plano de Recuperação.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de março de 2017.



Renata Cardoso Duran Barboza - OAB/RJ 126.682

¹ Art. 35. "A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre: I - na recuperação judicial: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; (...) f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;"

05.04.2017

~~14701~~
24.722

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

***Processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001
Recuperação Judicial***

ROLL-LIFT MOVIMENTO DE CARGAS LTDA.,

sociedade empresária limitada estabelecida à Rua Cunha Gago, nº 700, cj. 142, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05421-001, inscrita no CNPJ/MF nº 09.492.864/0001-42, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho disponibilizado em 22/02/2017, pelo qual os credores destinatários dos recursos que advieram da alienação foram instados a se manifestar, informar seus dados bancários para a transferência dos valores que lhe cabem:

ROLL-LIFT MOVIMENTO DE CARGAS LTDA.

BANCO BRADESCO (237)

AGÊNCIA: 3035

CONTA CORRENTE: 116667-0

CNPJ: 09.492.864/0001-42

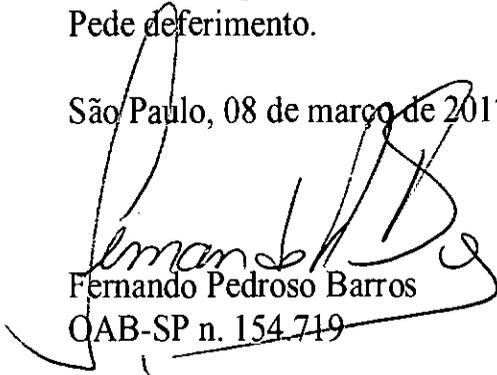


FEBRUP EMP07 201702011490 03/04/17 13:54:46124169 14276

Por fim, requer a juntada do instrumento de substabelecimento em anexo, bem como seja anotado o nome deste subscritor nos autos para efeito de recebimento das publicações/intimações, as quais deverão ser efetuadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de março de 2017.


Fernando Pedroso Barros
OAB-SP n. 154.719



Barros
Calabrez
Ymoto
ADVOGADOS

Alameda Santos 2326 1º andar
Cerqueira César
São Paulo SP 01418-200
T: +55 11 3059 0900
S: www.bcyaw.com.br

24-724
44707

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROLL-LIFT MOVIMENTOS DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.492.864/0001-42, com sede na Rua Cunha Gago, n.º 700, conjunto 142, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05421-001, neste ato representada na forma de seu Contrato Social em vigor por seu representante abaixo assinado.

OUTORGADOS: FERNANDO PEDROSO BARROS, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 154.719, NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 169.292, HAMILTON YMOTO, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 157.684, LINEU BOTTA DE ASSIS FILHO, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 332.880, FÁBIO NUNES CARDOSO, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 206.237; AMANDA PASCUTTI ZACARIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 306.697, FELIPE CARVAS, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 316.141, ALESSANDRA WASSERMAN MACEDO, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 345.350; LICILENE SUDRÉ DOS SANTOS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 349.059, NATÁLIA CAROLINA DE MORAES BRASIL, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 364.268, TELMILA DO CARMO MOURA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 222.079, e PRISCILA LARISSA LIBERATO SABOIA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 351.284, todos advogados, com escritório na Alameda Santos, n.º 2326, 1º andar, bairro Cerqueira Cesar, São Paulo – SP.

PODERES: amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e resguardar os direitos do OUTORGANTE perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública ou privada, incluindo órgãos de proteção ao crédito, autarquia ou entidade paraestatal, podendo propor ação competente ou apresentar defesa em ação na qual o OUTORGANTE figure no polo passivo, possuindo poderes para, em qualquer caso, reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, firmar compromissos, receber e dar quitação, firmar acordos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes.

FINALIDADE: especialmente para a defesa de seus interesses nos autos da Recuperação Judicial n.º 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a MM. 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ.

São Paulo, 01 de março de 2017.

ROLL-LIFT MOVIMENTOS DE CARGAS LTDA.
Por seu procurador Ton Hendrik Bakker



R2A

SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

29.725
14304

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO Nº. 0093715-69.2015.8.19.0001
RECUPERANDAS: GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., nomeada Administradora Judicial por esse r. Juízo nos autos do processo de Recuperação Judicial de GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem requerer a juntada nestes autos do comprovante de envio de remessa do ofício 315/2017/OF à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – postado no dia 29/03/2017 (doc. 01, em anexo) e do respectivo Aviso de Recebimento datado de 30/03/2017 (doc. 02, em anexo).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2017.

R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

ADMINISTRADORA JUDICIAL

RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Rec. 10/04/2017
15962/10
01/2365

247
14705

DOC. Nº 01

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEFONOS
Nº: 237070 - RGT DAMAZO MENDES

RID DE CANCELAS - RJ
CNPJ: 10426882000152 Tel.:
Ins Est.: 79700050

COMPROVANTE DO CLIENTE

Arrecadação: 29/07/2017 Hora: 10:15:30
Causa: 00367012 Matrícula: 000544444444
Lançamento: 019 Atendimento: 00016
Modalidade: A Vista ID Tráfego: 1292072306

DESCRICAO QTD. PRECO(R\$)
SERV ID 1 35,70
Valor do Fato(R\$): 61,40
Cov Destino: 70200-000 (07)
Peso real (KG): 0,175
Peso Taxativo: 0,175
OBJETO: 5830/93744091

PE - 1 Re - 0 ES - 0
AVISO DE REQUERIMENTO: 1,00

Valor Declaração aos solicitados(R\$)
No caso de objeto com valor, taxa segura,
declarando o valor do objeto.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega doméstica - dia/h-o.
ES - Entrega sábado - dia/h-o.
RE - Restrição de entrega - dia/h-o.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Feriados ocorridos nos sábados, domingos
e feriados, considerar o próximo dia útil
segundo o dia de Postagem.

TOTAL(R\$)=====
VALOR RECEBIDO(R\$)= 100,00

TROCO(R\$)=====
34,30

SERV. POSTAIS: OBRIGATORIO O DENEGAR-LEI 6538/78

CRC - Carteira e recibos Netop: 00000106
Serviço Localizador: 08007257292 Dúvidas e
Reclamações: 08007250100 www.correios.com.br

VIA-CLIENTE: 0000 100,00

DOC. Nº 02

24.727
#42706

DOC. Nº 02 **AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
Ao Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres Aos Cuidados do Dr. Jorge Luiz Macedo Bastos	
ENDEREÇO / ADRESSE	Endereço: SCES, trecho 03, lote 1, Projeto Orla, Polo 08.
CEP / CODE POSTAL	Brasília - DF CEP: 70.200-003
UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
<i>Edna Maria Guarnica</i> Prostador de Serviços Auxiliar Administrativo	30/3/17
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Edna Maria Guarnica	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	<i>Ailton A. Corcino Carvalho</i> MT 8130196-0
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Três Lagoas
2ª Vara Cível

fls. 149

24-738
14/03/2017

Ofício nº 0001003-24.2017.8.12.0021-0001

Três Lagoas, 10 de março de 2017

Autos nº 0001003-24.2017.8.12.0021

Ação: Carta Precatória Cível

Autor: Galvão Participações S.A. e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001 desse juízo.

Senhor(a) Juiz(a):

Através do presente, solicito a Vossa Excelência informações quanto ao interesse no prosseguimento do feito, diante da manifestação de f. 146/147, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os mais elevados protestos de consideração.

Emirene Moreira de Souza Alves
Juíza de Direito
Assinatura digital

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz de Direito da Comarca de
Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Rio de Janeiro-RJ
Av. Erasmo Braga, 115, Lamina Central, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20020-903

Mod. 2586 - Endereço: Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109. Fax: (067) 521-4772/52, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-2vciv@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES. Liberado nos autos digitais por M332, em 13/03/2017 às 18:39:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0001003-24.2017.8.12.0021 e o código 3DBD6C4.

11.04.2017

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino	Gabriel Rocha Barreto	Julianne Zanconato	Maria Flávia J. F. Macarini
Sergio Coelho	Diogo Rezende de Almeida	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Camilla Carvalho de Oliveira
João Mendes de O. Castro	Renata Jordão Natacci	Vanessa F. F. Rodrigues	Isabela Rampini Esteves
Rodrigo Candido de Oliveira	José Eduardo G. Barros	Renato Alves	Bruno Duarte Santos
Eduardo Takemi Kataoka	Danilo Palinkas	Gabriela Matta Ristow	Luiza Nasser S. Rodrigues
Cristina Biancastelli	Felipe Brandão	Oiogo Vinicius Moriki Silva	Tomás de S. G. Martins
Gustavo Salgueiro	Adrlanna Chambô Eiger	Milene Pimentel Moreno	Costa
Rafael Pimenta	Lia Stephanie S. Pompili	Carlos Brantes	Júlia Leal Danziger
Isabel Picot França	Mauro Teixeira de Faria	Ivana Harter	Jéssica Simões de Toledo
Marcelo Atherino	André Furquim Werneck	Maria Carolina Bichara	João Paulo Accioly Novello
Marta Alves	Wallace Corbo	Aline da Silva Gomes	
Cláudia Maziteli Trindade	Isadora A. R. de Almeida	Fernanda Rocha David	
Pedro C. da Veiga Murgel	Gustavo Klein Soares	Amanda Torres Hollerbach	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS – MS.

Processo nº 0001003-24.2017.8.12.0021

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos da Carta Precatória em epígrafe, vêm a V. Exa. informar que os bens da Galvão Engenharia já foram retirados do pátio do Consórcio da UFN III, razão pela qual a realização da diligência pelo Oficial de Justiça neste momento é inócua.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 08
bloco K / nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

14709
 14.730

Sendo assim, requerem seja (i) determinado o recolhimento imediato do mandado excepcional nº021.2017/003709-8, expedido em 20.02.17; e (ii) seja devolvida a carta precatória, sem cumprimento da diligência, em razão da sua evidente perda de objeto.

Nestes termos,
 Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2017.

FLAVIO GALDINO
 OAB/RJ Nº 94.605

DANILO PALINKAS
 OAB/SP Nº 302.986

FELIPE BRANDÃO
 OAB/RJ Nº 163.343

GABRIELA RISTOW
 OAB/RJ Nº 202.414

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE BRANDAO ANDRE. Protocolado em 02/03/2017 às 17:14:04, sob o número TLSW17080078512, e liberado nos autos digitais por SAJAT, em 02/03/2017 às 17:25:59. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjms.jus.br/esaaj, informe o processo 0001003-24.2017.8.12.0021 e o código 3D62004.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central - CEP: 20020-900 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

14.731
Fis.

Processo: 0093715-69.2015.8.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79
Administrador Judicial: R2A SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 27/04/2017

Decisão

De tudo que dos autos consta, verifica-se a necessidade primeira do exame do pedido de processo concorrencial para aquisição do ativo BR 153, como colocou o AJ em seu petição de fls. 14.614/14618. Entende que deve ser concedido o direito à Compradora de igualar a proposta/lance eventualmente apresentada, tendo esta preferência na aquisição. O MP endossou a manifestação do AJ, mas discordou do direito de preferência da Compradora, por falta de previsão legal.

DEFIRO o pedido de realização de processo concorrencial para aquisição do ativo BR-153, mas não se justifica o direito de preferência a ser dado a Compradora. O processo concorrencial para aquisição do ativo BR 153, deve ser feito na modalidade do inciso III do art. 142 da Lei nº 11.101/2005, de forma que os interessados poderão concorrer livremente, sem direito de preferência para qualquer das partes, sendo vencedor aquele que melhor ofertar. Quer me parecer que se trata de modalidade legal e que melhor atende aos interesses das partes. Ganha aquele que melhor ofertar.

Venham os editais.

Rio de Janeiro, 27/04/2017.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4C1G.SWEV.3ZU7.38VM
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME588912927BR 40240
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/04/2017 10:29 <i>4.422</i>



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-4184/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 28/04/17 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 150620/RJ, REGISTRO N/O 2017/0007447-0, NÚMERO DE ORIGEM: 0093715692015190001 / 93715692015190001 / 00004643520155030181 / 4643520155030181 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTES GALVAO ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E GALVAO PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DA 43/ VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG, INTERESSADO WALFRIDO ANDRÁDE NETO, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 0095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME588912927BR 40240  DHP 28/04/2017 10:29

Telegrama

Telegrama

Correios



Correios

TENTATIVAS DE ENTREGA

DATA	HORA	CÓD	RUBRICA
/ /	h		
/ /	h		
/ /	h		

Anotações complementares

Telegrama



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

14.433

67676
registrada c/ar 10g

VT DE OSÓRIO - POSTO DE TRAMANDAÍ

AV. Militão de Almeida, 1506, Bairro SÃO JOSÉ, TRAMANDAÍ-RS, CEP 95590-000, Fone: 51-3661.57.58, email:
postotramandai@trt4.jus.br

Ofício nº **0219/2017**

Tramandaí, 29 de março de 2017

Ref. Processo nº: 0010790-53.2012.5.04.0271 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

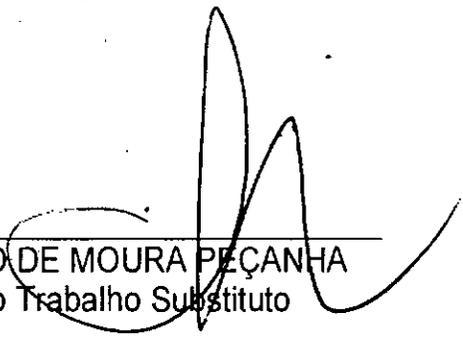
Reclamante: Oseias da Silveira Silva

Reclamada: Galvão Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial

Senhor(a) Juiz(a):

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa. a Certidão para Habilitação de Créditos em anexo, referente a valores devidos pela reclamada Galvão Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial (**Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001**) nos autos do processo em epígrafe a título de contribuições previdenciárias para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



MAURÍCIO DE MOURA PECANHA
Juiz do Trabalho Substituto

7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - SALA 106
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-000



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

14.434

VT DE OSÓRIO - POSTO DE TRAMANDAÍ

AV. Militão de Almeida, 1506, Bairro SÃO JOSÉ, TRAMANDAÍ-RS, CEP 95590-000, Fone: 51-3661.57.58.
email: postotramandai@trt4.jus.br

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que tramita perante esta VT Osório – Posto Avançado de Tramandaí – RS a reclamatória trabalhista nº **0010790-53.2012.5.04.0271** entre as partes **Oseias da Silveira Silva**, reclamante e **Galvão Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial**, reclamada, ajuizada em 12/09/2012. Certifico ainda que o **INSS**, é credor da importância líquida de **R\$221,01**(duzentos e vinte e um reais e um centavo), valor este atualizado até o dia 27/03/2015. Dou fé Tramandaí, 24 de março de 2017.

Leticia Machado Teixeira
Assistente Chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

14.435

67832
registrada c/ar 10g

VT DE OSÓRIO - POSTO DE TRAMANDAÍ

AV. Militão de Almeida, 1506, Bairro SÃO JOSÉ, TRAMANDAÍ-RS, CEP 95590-000, Fone: 51-3661.57.58, email: postotramandai@trt4.jus.br

Ofício nº **0226/2017**

Tramandaí, 29 de março de 2017

Ref. Processo nº: 0010559-26.2012.5.04.0271 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

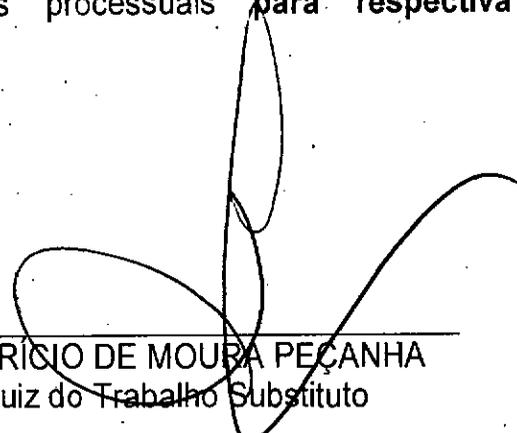
Reclamante: Fábio Henrique Machado Marques

Reclamada: Galvão Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial

Senhor(a) Juiz(a):

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa. a Certidão para Habilitação de Créditos em anexo, referente a valores devidos pela reclamada Galvão Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial (**Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001**) nos autos do processo em epígrafe a título de contribuições previdenciárias e custas processuais **para respectiva habilitação, nos termos da lei.**

Atenciosamente,


MAURÍCIO DE MOURA PECANHA
Juiz do Trabalho Substituto

7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - SALA 106
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-000



14.436

VT DE OSÓRIO - POSTO DE TRAMANDAÍ

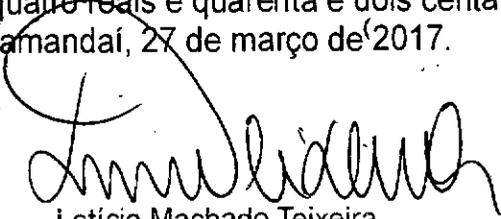
AV. Militão de Almeida, 1506, Bairro SÃO JOSÉ, TRAMANDAÍ-RS, CEP 95590-000, Fone: 51-3661.57.58,
email: postotramandai@trt4.jus.br

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que tramita perante esta VT Osório – Posto Avançado de Tramandaí – RS a reclamatória trabalhista nº **0010559-26.2012.5.04.0271** entre as partes **Fábio Henrique Machado Marques**, reclamante e **Galvão Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial**, reclamada, ajuizada em 27/06/2012. Certifico ainda que os exequentes: **Fazenda Pública e o INSS**, são credores dos valores abaixo discriminados, atualizados até 27/03/2015, conforme cálculo anexo.

- 1) INSSR\$2.608,52(Dois mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)
- 2) Custas Processuais.....R\$524,42(Quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Dou fé. Tramandaí, 27 de março de 2017.


Leticia Machado Teixeira
Assistente Chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

14.734

67626
registrada c/ar 20g

VT DE OSÓRIO - POSTO DE TRAMANDAÍ

AV. Militão de Almeida, 1506, Bairro SÃO JOSÉ, TRAMANDAÍ-RS, CEP 95590-000, Fone: 51-3661.57.58, email:
- postotramandai@trt4.jus.br

Ofício nº 210/2017 Tramandaí, 29 de março de 2017

Ref. Processo nº: 0010496-98.2012.5.04.0271 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: João Batista dos Santos
Reclamada: Galvão Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial

Sr(a) Juiz(a):

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa. a Certidão Para Habilitação de Créditos em anexo, referente a valores devidos pela reclamada Galvão Engenharia S/A nos autos do processo em epígrafe a título de Contribuições Previdenciárias e Custas Processuais para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


MAURÍCIO DE MOURA PEÇANHA
Juiz do Trabalho Substituto

7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - SALA 106
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-000



14.438

VT DE OSÓRIO - POSTO DE TRAMANDAÍ

AV. Militão de Almeida, 1506. Bairro SÃO JOSÉ, TRAMANDAÍ-RS, CEP 95590-000. Fone: 51-3661.57.58.
email: postotramandai@trt4.jus.br

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIFICO que tramita perante esta VT Osório – Posto Avançado de Tramandaí – RS a reclamatória trabalhista nº **0010496-98.2012.5.04.0271** entre as partes **João Batista dos Santos**, reclamante e **Galvão Engenharia S/A - Em Recuperação Judicial**, reclamada, ajuizada em 11/06/2012. Certifico ainda que os exequentes: **Fazenda Pública e o INSS**, são credores dos valores abaixo discriminados, atualizados até 27/03/2015, conforme cálculo anexo.

- 1) INSSR\$2.756,79(Dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).
- 2) Custas Processuais.....R\$717,00(Setecentos e dezessete reais).

Dou fé. Tramandaí, 22 de março de 2017.

Leticia Machado Teixeira
Assistente Chefe

14.430

DVWCA

DEVIVO | WHITAKER | CASTRO | ADVOCADOS

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, 10º andar - Edifício New Century
11411-910 - São Paulo - SP - 04543-000
Tel: 55 11 2648-2266 Fax: 55 11 2648-2277
info@dvwca.com.br

www.dvwca.com.br

•GUSTAVO LORENZI DE CASTRO	ALAN KIM YOKOYAMA GISELE ACCARINO MARTINS NAJARA ALEMÍ DIAS PATRÍCIA DABUS BUZAR AVILA REGINA MONTAGNINI	DAYANE GARCIA LOPES EMYLMA MARVA VIEIRA OOMINGOS LUZ FELIPE CESAR LOURENÇO FERNANDA AKEMI SHIMAO FERNANDA DE O. E. R. CHARRO QUIRINO FLAVIA FERREIRA ROSELLI MIZIARA GABRIEL DE CASTRO DIAS GABRIELA ONGARI GABRIELA ROSSI DOS SANTOS GIOVANNA DEI VEECHID DEBARTOLO CLAUCIA CRISTINA BORTOLI GRAZIELA COELHO SILVA GUILHERME YOSHIKAZU KOKUBA GUSTAVO ARRAD ILINES IVANA MARIA GOMES MENDES PARRA NATIA CABRAL RIBEIRO SANTOS LARISSA SANTOS DE OLIVEIRA LEANDRO ASSUNÇÃO MENDONÇA LUIZ GUILHERME SILVA FRANCO MARELL MATOS DE OLIVEIRA MARCUS HELENE MARIANA ESPINDOLA	MARIANA LIBANIO ENGEL DE SOUSA MARIANE PICCININ BARBIERI MARJORY QUARTE BINGO MAYARA BOZZINI MITZA FORTI PEREIRA SUESS NATALIA CASTELAO LUPO NATALIA DE PASQUAL T. RAMOS NATASHA GUALBERTO LOPEZ OTAVIO BUENO DA FONSECA FILHO PADLA CASTILHO DE SOUZA BALBINO PATRICIA MIKO RAFAEL LOPES RUIBERTO RAFAEL OKAZAKI RAFAEL TEODUS BENTO RAFAELA BRIESCH RODOLFO ITALO WEBER DEL MOURA SIMONE RAMALHO THAIS HELENA LIMA DE CASTRO TIAGO FRANCISCO C. DOS SANTOS VANESSA A. DE OLIVEIRA FRANCA VICENZO GOMES COLOMBARA VITORIA DOS SANTOS FRANCO
•FERNANDO BRANDAO WHITAKER	ALAN ALMEIDA AUGUSTO ALEXANDRE MAGNO DA COSTA ALEXANDRE SALVO MUSSNICH ARIEL BARCELOS MARQUES PEREIRA CINTHIA AMBRA LIZOT CLICIA KAYALLA GONCALVES BARBOSA EDNER DE TOLEDO ALVES BASTOS FLAVIO DA CUNHA FREIRE LUIZ ALBERTO M. MEIRELLES DE AZEVEDO		
•ANDRÉ ALICKE DE VIVO	RENATA ASSALIM FERNANDES RENATA BARROS MOURIK BEATRICE LARANJEIRA DA SILVA BRUNO FESAR RODRIGUES CAMILA MACCHIA CAMILA SERIANO SANTANA DANIELA RENATA FERREIRA DE OLIVEIRA DANIELE WANDTJR BEZERRA FASSI		
•BEATRIZ R. DE MORAIS GOMES DE SA			
•KARINA LENGLER			
•GUILHERME MATOS CARDOSO			
•GUSTAVO PIUZA QUEGUEZ			
•VANESSA INHAZ CARDOSO			

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA.,
nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado por **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, juntando o incluso substabelecimento outorgado sem reserva de poderes (DOC. ANEXO) e protestando pelo posterior recolhimento das respectivas custas, requer sejam riscados os nomes antigos patronos, devendo as intimações serem doravante realizadas em nome do ora constituído, sob pena de nulidade, na forma da lei.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 17 de abril de 2017.

Fernando Brandão Whitaker

OAB/SP 105.692

FECAP EMP07 201702384368 17/04/17 17:40:16123422 T20301

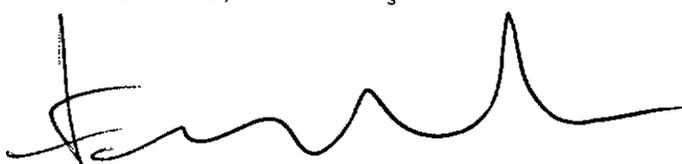
20.04.2017

-GUSTAVO LORENZI DE CASTRO	ALAN KIM YOKOYAMA	EMYLHA MARYA VIEIRA DOMINGOS LUIZ	MARIANA ESPINDOLA
-FERNANDO BRANDÃO WHITAKER	GISELE ACCARINO MARTINS	FERNANDA DE O. E. P. CNARRO QUIRINO	MARIANE PICCININ BARBIERI
-ANDRÉ ALICKE DE VIVO	PATRICIA DA GUS BUAZAR AVILA	FELIPE CESAR LOURENÇO	MARIANA LIBÂNIO ENDEL DE SOUSA
-BEATRIZ B. DE MORAES GOMES DE SA	REGINA MONTAGNINI	FLAVIA FERREIRA ROSELLI MIZIARO	MITZA FORTI PEREIRA SUCCS
-KARINA LENGLER	ALEXANDRE MAGNO DA COSTA	FREDERICO KATO	NATALIA CASTELÃO LUPO
-GUILHERME MATOS CARDOSO	ALEXANDRE SALVO MUSSNIESCH	GABRIELA ONGARI	NATALIA DE PASQUAL T. RAMOS
-GUSTAVO FIUZA QUEDEVEZ	ARIEL BARCELOS MARQUES PEREIRA	GIOVANNA DEL VECCIO DOS SANTOS	NATASHA GUALBERTO LÓPEZ
-VANESSA INHAZ CARDOSO	EDNER DE TOLEDO ALVES GASTOS	GLAUCIA CRISTINA BORTOLI	OTAVIO BUENO DA FONSECA FILHO
	FLAVIO DA CUNHA FREIRE	GUILHERME YOSHIKAZU KOKUBA	PAULA CASTILHO DE SOUZA BALBINO
	LUIZ ALBERTO M. MEIRELLES DE OZEVEDO	GUSTAVO ABRÃO LUNES	PATRICIA DA SILVA BRANDÃO
	RENATA ASSÁLIM FERMAHDES	GRAZIELA CEBELHO SILVA	PATRICIA KIKO
	RENATA BARROS MDHRIAK	JESSICA CRISTINA COITINHO MOTA	RAFAEL LOPES ROBERTO
	ANDRÉ SOUSA VASCONCELOS	KATIA CABRIL RABELO SANTOS	RAFAEL OKAZAKI
	BRUNO CESAR RODRIGUES	LEANDRO ASSUNÇÃO MENDONÇA	RAFAEL TEODRUS BENTO
	CAMILA SERRANO SANTANA	LUIZ GUILHERME SILVEIRA FRANCO	RODOLFO ITOLU WEBER DEL MOURA
	CYNTHIA AMBRA LIZOT	MARCEL MATTOS DE OLIVEIRA	SIMONE RAMALHO
	ELICIA KAYALLA GONÇALVES BARBOSA	MARCOS KLEINE	TIAGO FRANCISCO E. DOS SANTOS
	DANIELA RENATA FERREIRA DE OLIVEIRA	MARJORY DUARTE BINGA	VANESSA A. DE OLIVEIRA FRANCA
	DANIELLE WANDOUR BRZERRA FASSI		VICENZO GOMES COLDMBARA
	DAYANE GARCIA LOPES		VITORIA DOS SANTOS FRANCISCO

SUBSTABELECIMENTO

FERNANDO BRANDÃO WHITAKER, por si e representando os demais patronos anteriormente constituídos, integrantes da banca DE VIVO, WHITAKER e CASTRO ADVOGADOS, OAB/SP 3.668, substabelece **SEM RESERVA DE IGUAIS** os poderes que lhe foram outorgados por BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA., nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0093715-69.2015.8.19.0001 formulado por Galvão Engenharia S.A. com trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Foro Central Cível da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, ao advogado **JOSÉ ANTONIO MIGUEL NETO**, brasileiro, casado, **OAB/SP 85.688**, com escritório localizado à Rua Fidêncio Ramos, 308, 2º andar, Torre A, cj. 22 e 24 – Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP 04551-010, Tel. (11) 5505-1200.

São Paulo, 31 de março de 2017.



Fernando Brandão Whitaker
OAB/SP 105.692

03.05.2017

14.04.17

A D V O C A C I A
Francisco José Dias - OAB/SC 5.338
Luiz Alberto Stumpf - OAB/SC 25.072
Francine Bastos Dias - OAB/SC 44.998
Rafael Dias Inácio - OAB/SC 45.014
Chico.raio@hotmail.com
Luizstumpf.adv@hotmail.com
Fran_oie@hotmail.com
rafaelinacio1@hotmail.com

Rua Pedro Ferreira, 116, 1º Andar, Centro, Itajaí-SC 88301-030 - 3348 0905 / 3348 0828

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

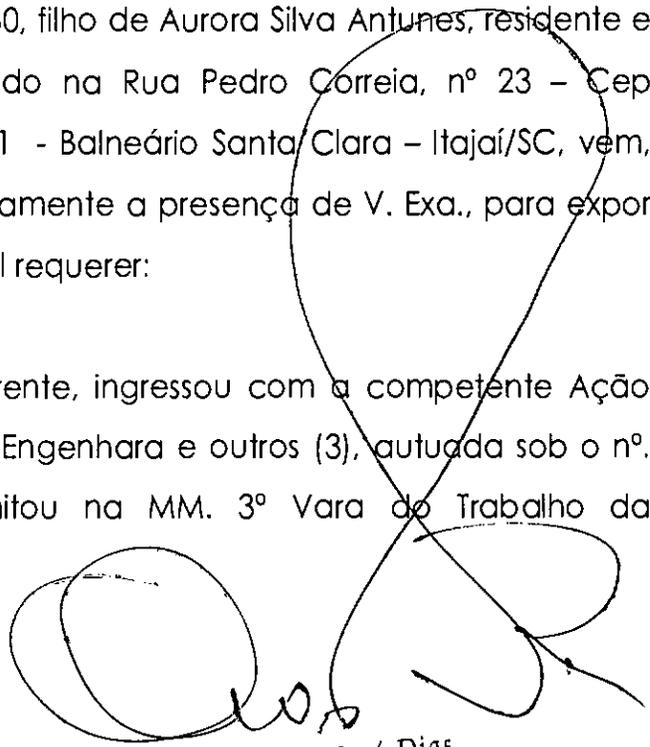
Recuperação Judicial nº. 0093715-69.2015.8.19.001

6

ISRAEL DA SILVA ANTUNES

Brasileiro, maior, casado, soldador, inscrito no CPF sob o nº. 005.193.709-37, nascido em data de 10.03.1980, filho de Aurora Silva Antunes, residente e domiciliado na Rua Pedro Correia, nº 23 - Cep 88306-831 - Balneário Santa Clara - Itajaí/SC, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., para expor e ao final requerer:

O requerente, ingressou com a competente Ação Trabalhista em desfavor de Galvão Engenharia e outros (3), atuada sob o nº. 000762-89.2015.5.12.0047, que tramitou na MM. 3º Vara do Trabalho da Comarca de Itajaí/SC.



Francisco José Dias
 OAB/SC 5338
 CPF 415.031.049-15

RECAP ENF07 201702676129 27/04/17 15:45:14123208 120477

14.462

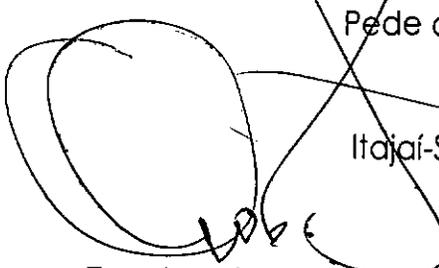
Em data de 20 de março de 2017, foi expedida a competente Certidão para Habilitação de Créditos, conforme comprova a documentação em anexo, restando apurado um valor devido de R\$ 44.445,74 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centos) sendo o valor liquido devido ao requerente no valor de R\$ 34.521,58 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) sendo o restando do valor devido a titulo de INSS e custas processuais, tudo de acordo com a Certidão de Habilitação em anexo.

Assim sendo, tendo em vista o tramite da presente Recuperação Judicial, se faz necessário a habilitação dos créditos do requerente neste Juízo Universal.

Assim sendo, requer a V. Exa., receber o presente pedido de Habilitação de Créditos, sendo o credito do requerente devidamente habilitado na Recuperação Judicial citada acima, e, devido ao credito do requerente possuir natureza alimentar, deve o mesmo ser habilitado como crédito privilegiado.

Nestes termos
Pede deferimento.

Itajaí-SC, 05 de abril de 2017


Francisco José Dias
OAB/SC 5.338


Luiz Alberto Stumpf
OAB/SC 25.072

14.03.2015

ADVOCACIA

Francisco José Dias - OAB/SC 5.338

Luiz Alberto Stumpf - OAB/SC 25.072

Francine Bastos Dias - OAB/SC 9.015E

Rua Pedro Ferreira, 116, 1º Andar, Centro, Itajaí-SC 88301-030 - 3348 0905 / 3348 0828 -
e-mail chico.raio@hotmail.com.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
EXMO. SR. DE JUIZ PARA DO TRABALHO DA COMARCA
DE ITAJAÍ - SANTA CATARINA.
1ª INSTÂNCIA DE ITAJAÍ

Em 26 FEV. 2015

Processo nº: 762
Distribuído à: 31

31/03 - 14:00

ISRAEL SILVA ANTUNES

brasileiro, maior, casado, soldador, inscrito no CPF sob o nº. 005.193.709-37, PIS 126.34422.72-7, CTPS 855500-00024/SC, nascido em data de 10.03.1980, filho de Aurora Silva Antunes, residente e domiciliado na Rua Pedro Correia, nº. 23 - Cep 88306-831 - Balneário Santa Clara - Itajaí/SC., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus procuradores infra-firmados, constituído nos termos do mandato junto, para propor Ação Trabalhista contra:

CONSÓRCIO UFN III

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.424.503/0001-07, com sua sede localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1510 - Cep 04547-005 - Vila Olímpia - São Paulo/SP.

AG. 2014 01
U

GALVÃO ENGENHARIA S.A

pessoa jurídica de direito privado, com sua sede localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1510 - Cep 04547-005 - Vila Olímpia - São Paulo/SP.

SINOPEC INTERNACIONAL PETROLEUM DO BRASIL LTDA

pessoa jurídica de direito privado, com sua sede localizada na Rua Teixeira de Freitas, nº. 31 - Cep 20021-902 - 13ª e 14º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

1 - Admissão - Função - Salário - Demissão - O

reclamante foi contratado pelas reclamadas em 05 de setembro de 2012, na cidade de Itajaí/SC., para exercer a função de soldador no Município de Três Lagoas/MS, sendo demitido sem justa causa em data de 10 de abril 2014, percebendo como última remuneração a importância de R\$ 2.775,70 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) por mês. Ocorre ainda, que as reclamadas, durante todo o período laborado pelo reclamante, praticaram uma série de infrações legais e contratuais, conforme vejamos.

2 - Da responsabilidade solidária/subsidiárias

das reclamadas - Excelência, o primeiro reclamado, denominado Consórcio UFN III é formado pela segunda e terceira reclamada. Ou seja, resta plenamente evidenciado a regra prevista no § 2º do art. 2, da CLT., qual seja, "Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa

14.949

principal e cada uma das subordinadas.". Assim sendo, devem as reclamadas serem condenadas de forma solidária as verbas devidas ao reclamante.

3 - Da equiparação salarial - Apesar do reclamante realizar a mesma função, para o mesmo empregador, na mesma localidade com qualidade técnica e idêntica produção, o mesmo percebia salário inferior ao paradigma **Fermino Antunes**, na importância média de 711,00 (setecentos e onze reais), mensais. Assim sendo, deve ser reconhecido a equiparação salarial, sendo ao final as reclamadas condenadas ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, e seus reflexos de todo o período laborado.

4 - Do vale refeição - O reclamante sempre foi prejudicado durante toda a permanência do pacto laboral pelo não recebimento do vale refeição que era pago aos demais colaboradores na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Excelência, tendo em vista que as reclamadas forneciam vale refeição habitualmente a quase todos os seus colaboradores e como forma de contraprestação ao trabalho, este valor também é devido ao reclamante, inclusive a referida verba possui caráter salarial. Portanto, devem as reclamadas serem compelidas ao pagamento do vale refeição, na importância mensal exposta acima, sendo referida verba integrada na remuneração do reclamante.

5 - Da ajuda de custo - Conforme exposto acima, o reclamante foi contratado nesta comarca, o qual deslocou-se da cidade de Itajaí/SC até a cidade de Três Lagoas/MS. Porém, as reclamadas não forneceram alojamento ao reclamante, o qual se viu obrigado a alugar uma casa, tendo em vista que o alojamento fornecido pelas reclamadas já estava com lotação máxima. Porém mesmo sem alojamento, as reclamadas não arcaram com a ajuda de custo prometida de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) que seriam para pagamento de aluguel e custos com alimentação e higiene pessoal. Assim sendo,

14.446

05
J

devem as reclamadas serem compelidas ao pagamento na importância mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, que foram sonegados ao reclamante.

6 - Das horas extras - Apesar do reclamante laborar de segunda à sexta-feira das 08h:00min às 19h:30min, e aos sábados das 08h:00min às 16h30min, e na média 02 (dois) domingos por mês das 08h:00min às 16h30mi, as reclamadas jamais pagaram as horas extras laboradas pelo reclamante com o adicional de 50% e 100%. Assim sendo devem as reclamadas serem compelidas ao pagamento das horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal com o acréscimo de 50%, bem como com o adicional de 100% em relação aos domingos e feriados laborados.

7 - Das horas "in itinere" - As reclamadas, realizavam a condução do reclamante, ou seja, forneciam o transporte próprio para o deslocamento de casa para o trabalho e vice versa, cuja duração mínima por deslocamento chegava à média de 01 (uma) hora, razão pela qual, o reclamante possui direito a 02 (duas) horas diárias como extra de horas "in itinere", as quais devem ser acrescidas com o adicional de 50% e 100%. Ressalta-se, que as referidas horas são devidas, tendo em vista que nos horários de entrada e saída do serviço do reclamante, não há transporte coletivo disponível nesta linha e horário, bem como por ser o local de trabalho do reclamante de difícil acesso.

8 - Do adicional de insalubridade - Como já informado acima, durante todo o pacto laboral, o reclamante exerceu a função de soldador, porém mesmo o reclamante estando em contato com agentes insalubres nocivos a sua saúde, tais como calor, risco de explosão, fumos metálicos, fumaça de soldas, radiações dentre outro inerentes a função do reclamante, as reclamadas jamais realizaram o pagamento do adicional de insalubridade ao reclamante. Assim sendo, pós a realização de perícia, deve ser concedido o

15.497 06

adicional de insalubridade ao reclamante em grau máximo, ou no grau que ficar apurado em perícia técnica.

9 - Multa dos artigo 477 da CLT - As reclamadas infringiram o § 6º, do artigo 477 da CLT, ao terem deixado de pagar corretamente as verbas rescisórias do reclamante no prazo legal, devendo, com isso, serem compelidas ao pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477, da CLT.

8 - Multa do art. 467 da CLT - As verbas rescisórias devidas ao reclamante, são incontroversas, razão pela qual, deve o reclamado, pagar para ao reclamante a data do comparecimento neste Justiça Especializada as verbas rescisórias, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

ISTO POSTO, requer a V. Exa.

1. Reconhecimento por sentença da equiparação salarial, com a consequente condenação das reclamadas ao pagamento mensal na importância de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais), com a referida integração na remuneração, e consequente retificação na CTPS.
2. Reflexos da equiparação salarial sobre : aviso prévio indenizado, saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, decimo terceiro salário, FGTS, multa de 40% e DSR.
3. Pagamento do vale refeição sonogado ao reclamante a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.
4. 2.500 (duas mil e quinhentas) horas extras, laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, com o adicional de 50%.

5. 1.100 (hum mil e cem) horas extras, decorrentes as horas "in itinere", todas com o acréscimo de 50%.
6. 400 (quatrocentas) horas laboradas ao domingos com o adicional de 100%
7. Pagamento do adicional de insalubridade de todo o período laborado em grau máximo ou no grau que ficar apurado em perícia técnica.
8. Reflexos dos pleitos 3, 4, 5, 6 e 7, sobre: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, decimo terceiro salário, FGTS, multa de 40% e DSR.
9. Pagamento mensal da ajuda de custo na importância média de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês, tendo em vista que não foi fornecido alojamento ao reclamante.
10. Multa do art. 477 da CLT.
11. Multa do art. 467 da CLT.
12. Condenação das reclamadas de forma solidária/subsidiária ao pagamento das verbas devidas ao reclamante.
13. Que as verbas devidas e deferidas ao reclamante, sejam devidamente acrescidas de juros legais e corrigidas monetariamente.
14. Condenação das reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor total da condenação.

Requerimentos finais

Assim sendo, é a presente para requerer a V. Exa., se digne mandar citar as reclamadas, para que compareçam à audiência a ser designada, sob pena de revelia e confissão, quanto a matéria de fato pelo

19.459 08
/

não comparecimento, sendo ao final condenadas de forma solidária/subsidiária ao pagamento do principal, acrescidos de juros, correção monetária e custas processuais, além de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o total da condenação.

Outrossim, requer a gratuidade de justiça, tendo em vista o Reclamante ser pobre e não ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de comprometer sua sobrevivência e de sua família, bem como o reclamado traga na audiência inaugural, todos os recibos de salário, inclusive do paradigma indicado acima, controle de horário de trabalho e as guias dos depósitos do FGTS mensal, sob as penas da Lei.

Finalmente, protesta-se provar o acima alegado através de todas as provas admitidas em direito, em especial pelo depoimento da Reclamada, e as demais provas necessárias a solucionar o litígio, e demais admitidas em direito, dando-se à presente, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Itajaí/SC, 26 de fevereiro de 2015

Francisco José Dias
OAB/SC - 5.338

Luiz Alberto Stumpf
OAB/SC 25.072

19.450

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ISRAEL SILVA ANTUNES, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF nº 005.193.709-37 residente e domiciliado na Rua Pedro Corrêa da Silva, nº 23 – Praia Brava – Itajaí/SC

OUTORGADO(S): Dr. Francisco José Dias, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 5.338, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ferreira, nº 116, Centro, Itajaí-SC. **Luiz Alberto Stumpf**, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 25.072, com escritório na Rua Dr. Pedro Ferreira, nº 116, Centro, Itajaí-SC., **Francine Bastos Dias**, brasileira, maior, solteira, estagiária, inscrita na OAB/SC 9.015-E, com escritório na Rua Dr. Pedro Ferreira, nº 116, Centro, Itajaí-SC.

PODERES GERAIS: Para propor ou contestar qualquer ação cível, real ou pessoal, medidas preventivas, preparatórias ou incidentais; embargos de terceiro e atentado; formular protestos, contra - protestos; notificações, interpelações e justificações judiciais; efetuar protestos cambiários e apresentar razões de recusa de pagamento de títulos que forem apontados contra o(s) outorgante(s); levantar suspeições e impedimentos, bem como outras exceções que se fizerem necessárias; requerer a formação de litisconsórcio ativo ou passivo; opor e intervir como terceiro; impetrar mandado de segurança; propor ou contestar ação rescisória de sentença ou de acórdão; mais os especiais para requerer inventário, assinar termo de compromisso, concordar ou discordar com relação de bens e de herdeiros, avaliações, cálculos e partilhas; recorrer de qualquer despacho ou sentença, e finalmente tudo fazer pelo fiel desempenho deste mandato, inclusive de renunciar por termos nos autos; além dos poderes da cláusula "ad judicium" mais os de receber qualquer quantia ou cheques e dar quitação; pagar e exigir recibo específico; transigir, acordar, discordar e desistir, firmando os compromissos respectivos, tanto em juízo como fora dele; podendo substabelecer, com reserva de idêntico poderes que aqui são outorgados.

PODERES ESPECIAIS:

PACTUAÇÃO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços profissionais prestados em decorrência e no exercício deste mandato, assiste aos outorgados acima identificados, o direito líquido e certo aos honorários de 20% (vinte por cento) do valor recebido na causa, pagos pelo outorgante, mais (+) 10% (dez por cento) caso houver recurso para Instância Superior, seja como recorrente ou recorrido. Assiste ainda aos outorgados, o reembolso das despesas judiciais e extra-judiciais que fizer comprovar, bem como as diárias estabelecidas na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2014.


Israel Silva Antunes

14.0451

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC
Rua José Siqueira, 126, Ressacada, Itajaí/SC, CEP 89303-700
(Telefone: 47 - 3344.2915)

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de habilitação dos créditos no processo de **Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001**, em trâmite na MM. **7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ**, que na Reclamação Trabalhista autuada nesta 3ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC, sob o nº 0000762-89.2015.5.12.0047, ajuizada por **ISRAEL SILVA ANTUNES** em face de **CONSÓRCIO UFN III, GALVÃO ENGENHARIA S.A. e SINOPEC INTERNACIONAL PETROLEUM DO BRASIL LTDA.**, constam créditos em favor da autora **ISRAEL SILVA ANTUNES (CPF nº 005.193.709-37)** no importe de **R\$44.445,74**, atualizados até 31/01/2017, conforme seguinte descrição:

Total devido ao reclamante	RS 34.521,58
INSS total	RS 9.206,55
Total de custas	RS 717,61

Deverá o(a) requerente instruir a presente com as cópias necessárias, de sua responsabilidade, que desta fará parte integrante.

O referido é verdadeiro. DOU FÉ.
Itajaí, 29 de março de 2017.

ADRIANA SAMPAIO RUSSI
Diretora de Secretaria

PROCURAÇÃO

CONSORCIO UFN III, estabelecido na Rua Advogado Sabino José da Costa, nº 179, na cidade de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.603-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.424.503/0001-07, neste ato, representado na forma de seu termo de constituição de consórcio, por suas consorciadas: **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, com sede na capital do estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 02º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79, neste ato, representada na forma de seu estatuto social por seus diretores: **EDISON MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.732.139 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 887.807.088-20, residente e domiciliado na Rua Sócrates, 161 apto.51 na capital do Estado de São Paulo; **ERTON MEDEIROS FONSECA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 87.91225 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.579.318-65; e **SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA.**, com sede na capital do estado do Rio de Janeiro, na Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.199.883/0001-50, neste ato, representada na forma de seu contrato social, por vice-presidente: **WANG ZHONGHONG**, chinês, solteiro, portador da cédula de identidade RNE nº V437227-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.231.207-84; doravante denominado simplesmente "Outorgante", nomeia e constitui seus bastante procuradores, os Drs. **BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 21.348 e no CPF/MF sob o nº 162.085.798-72; **JOSÉ LUIZ MATTHES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.544 e no CPF/MF sob o nº 046.311.598-80; **MARCELO VIANA SALOMÃO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 118.623 e no CPF/MF sob o nº 109.165.948-66; **EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 127.005 e no CPF/MF sob o nº 145.423.258-73; **PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 128.222 e no CPF/MF sob o nº 138.771.478-36; **HENRIQUE FURQUIM PAIVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 128.214 e no CPF/MF sob o nº 129.384.948-07; **ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.410 e no CPF/MF sob o nº 287.731.968-78; todos integrantes do escritório **BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kennedy, nº. 1255, Nova Ribeirânia, CEP 14096-340, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.230.464/0001-60 e na OAB/SP sob o nº 3.718, Tel.: (16) 3603-4400, Fax: (16) 3603-4427; doravante denominados simplesmente "Outorgados", aos quais concede os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad extra" para defender seus direitos e interesses em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, especialmente os necessários para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao

AUTOS n. 0000762-89.2015.5.12.0047

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2016, às 17h30min, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **RICARDO CÓRDOVA DINIZ** realizou-se a audiência de julgamento deste processo. Após examinados os autos, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

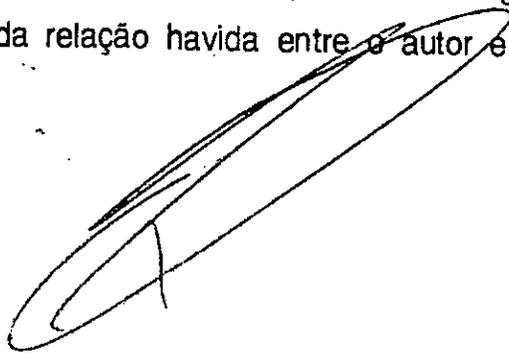
ISRAEL SILVA ANTUNES propôs ação trabalhista em face de **CONSÓRCIO UFN III, GALVÃO ENGENHARIA S.A. E SINOPEC INTERNACIONAL PETROLEUM DO BRASIL LTDA.**, postulando, em síntese, pagamento de diferenças decorrente da equiparação com **Fermino Antunes**, adicional de insalubridade, vale-refeição, ajuda de custo e horas extras e multas.

Atribuiu à causa o valor de R\$35.000,00.

A 1ª ré apresentou exceção de incompetência em razão do lugar e, na defesa, alegou não serem devidas as verbas postuladas.

As 2ª e 3ª rés levantaram suas ilegitimidades passivas e negaram qualquer responsabilidade decorrente da relação havida entre o autor e a 1ª ré.

Juntaram-se documentos.



Acolhida a exceção, foi determinada por este juízo a remessa dos autos a uma das vara de Três Lagoas/MS, fl. 304.

Interposto recurso pelo autor, a decisão foi reformada para declarar a competência desta unidade para julgamento do feito e a baixa dos autos para instrução e julgamento, fl. 316-322.

Incluídos os autos em pauta, foram colhidos depoimentos do autor e do preposto dos réus.

O autor desistiu da ação em relação ao adicional de insalubridade, o que foi homologado à fl. 343.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais, remissivas.

Propostas conciliatórias, recusadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Preliminarmente. Ilegitimidade das 2ª e 3ª rés

A questão da ausência de vínculo de emprego entre o autor e as 2ª e 3ª rés e eventual responsabilidade delas pelas parcelas postuladas, confunde-se com o mérito da demanda, devendo com ele ser apreciado, e não em preliminar.

O fato de fazerem parte do consórcio UFN, empregador do autor, autoriza sua inclusão no polo passivo para verificação e eventual responsabilidade.

2.2 Mérito

2.2.1 Revelia das rés

O autor postulou na audiência inicial a declaração de revelia das rés porque se fizeram representar por preposta não empregada, fato confirmado pelas rés.

Com razão o autor, pois, na esteira da orientação contida na Súmula 377 da TST, as reclamadas deveriam se fazer representar em Juízo por empregado.

Dessa forma, são as reclamadas consideradas revéis, surgindo, a partir daí, a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, podendo, contudo, tal presunção ser infirmada por outros meios de prova produzidas nos autos.

2.2.2 Equiparação salarial

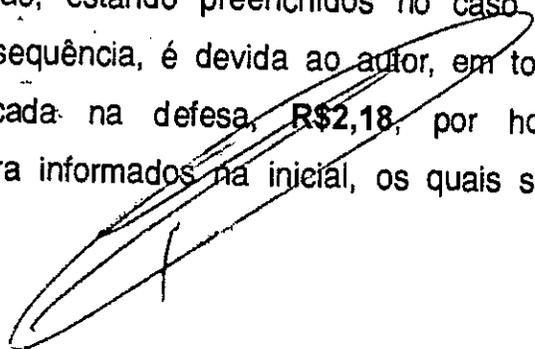
Postulou o autor pagamento de diferenças decorrentes da equiparação com Fermino Antunes, alegando que embora laborassem na mesma função com idênticas qualidade e produção, recebia o paradigma salário superior, R\$711,00 mensais.

A 1ª reclamada refutou o pedido ao argumento de que autor e paradigma não exerciam a mesma função, já que o autor era "soldador tub tig" e o paradigma era "soldador multiprocesso", o que justifica sua diferenciação salarial.

O contrato de fl. 106 revela que o autor foi contratado como soldador TUB TIG.

Já o preposto das rés afirmou em juízo o contrário, que o autor era soldador de manutenção e fazia serviços variados, enquanto Fermino era soldador TUB TIG; que soldava tubulação específica, não sabendo se havia diferença salarial entre eles.

Diante da divergência ente o alegado na defesa e o que foi dito pelo preposto e por não ter sido provado o fato impeditivo da equiparação, ônus que competia à ré consoante entendimento firmado na Súmula n. 6 do TST, além de não ter apresentado nenhum documento relativo ao paradigma, tem-se que autor e paradigma exerciam a mesma função, estando preenchidos no caso os requisitos do art. 461 da CLT. Em consequência, é devida ao autor, em todo período contratual, a diferença indicada na defesa, **R\$2,18**, por hora (considerados os valores de salário-hora informados na inicial, os quais são



relativos a 2012, devendo ser observada a evolução salarial com os reajustes da categoria a partir de então), e as decorrentes diferenças de férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, horas extras, repouso semanais e FGTS e indenização de 40%.

2.2.3 Vale-refeição

Postulou o autor vale-refeição de R\$800,00, alegando que nunca o recebeu, embora fosse pago pelo empregador aos demais empregados. Contudo, em juízo, admitiu que a reclamada pagava o vale-alimentação, embora num único cartão, pretendendo receber da forma como paga aos empregados alojados e superiores.

O próprio autor afastou o pedido ao admitir que não ficava alojado, condição que, segundo ele próprio, era essencial para recebimento de vale maior que aquele pago conforme fl. 138.

2.2.4 Ajuda de custo

Postulou o autor pagamento de ajuda de custo para ressarcimento do aluguel, no valor de R\$1.500,00 mensais, sustentando que, embora contratado nesta cidade, teve que prestar serviços em Três Lagoas, MS, onde foi obrigado a alugar uma imóvel para morar porque não havia vaga no alojamento da reclamada.

Além de a cláusula 10 do ACT, fl. 78, apenas facultar às empresas pagarem ajuda de custo para ressarcimento de despesas com moradia, em audiência o reclamante apresentou versão diversa daquela informada na defesa, admitindo que a ré ofereceu alojamento e que ele optou pelo aluguel porque levou a família.

Diante disso e por inexistir obrigação de a ré ressarcir o aluguel, rejeita-se.

2.2.5 Horas extras

Postulou o reclamante o pagamento extraordinário das horas laboradas além da 8ª diária, além de 2h diárias gastas no percurso entre a residência e o

trabalho, em transporte fornecido pela ré. Alegou laborar das 8h às 19h30min, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h30min no sábado e em dois domingos por mês.

Em audiência, disse que não havia transporte público regular para o local; que levava 1h no trajeto. Já o preposto disse que a ré fornecia transporte que levava 30min para ir e 30min para retornar do local, não sabendo dizer se havia transporte público.

Segundo a empregadora, a jornada do autor foi registrada em ponto biométrico, sendo eventuais extras compensadas ou pagas com os adicionais devidos, sendo que no trajeto entre a residência do reclamante e o local de trabalho, de 31km, se despendia 30min na ida e 30min na volta, em transporte da empresa, embora houvesse transporte público e privado que servisse o percurso.

Conforme ficha e fl. 103 e acordo de compensação de fl. 107 jornada contratada para o autor era das 7h às 17h de segunda a quinta-feira e das 7h às 16h na sexta-feira.

O autor impugnou os registros de horário de fls. 206-215 ao argumento de que são ilegíveis, porém, apesar de ruim a qualidade da fotocópia, é possível verificar que a jornada de trabalho não era aquela declinada na inicial, embora existam prorrogações até o horário limite apontado pelo reclamante. É possível constatar no confronto entre os registros de horário e os recibos salariais que as horas extras registradas eram compensadas ou pagas. Resta verificar se são devidas as horas despendidas no percurso entre o local de trabalho e a residência do empregado, incontroversamente não registradas nos controles de horário inclusos.

Consideram-se incontroversas as informações contidas nas certidões juntadas pela ré às fls. 121, 123, e não impugnadas pelo autor, no sentido de que o trajeto em que a empresa oferecia transporte era de 31km, lavando-se 19min para percorrer 24km até a portaria da empresa e 11min para percorrer 7km até a entrada dos trabalhadores, havendo transporte público regular que percorria 26km, saindo da rodoviária de Três Lagoas às 6h.

Assim, na esteira do entendimento firmado na Súmula n. TST¹, entende-se devidos como extras os minutos gastos no trajeto de 5km não servido por transporte público regular; ou seja, 8min em cada trecho, totalizando 16min diários.

Na liquidação de sentença observar-se-ão os seguintes critérios de cálculo:

- divisor mensal de 220h;
- adicional legal de 50%;
- base de cálculo: salário-base;
- reflexos em aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário;
- diferenças de repouso semanal remunerado, sem reflexos, conforme OJ nº 394 da SDI do TST².
- FGTS (8%) incidente sobre as horas extras e seus reflexos, exceto em férias indenizadas, acrescido de 40%;
- dedução das horas extras comprovadamente pagas no período;
- exclusão dos dias de faltas, atestados, férias e licenças.

¹SUM-90 HORAS "IN ITINERE". TEMPO DE SERVIÇO (incorporadas as Súmulas nºs 324 e 325 e as Orientações Jurisprudenciais nºs 50 e 236 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. (ex-Súmula nº 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978)

II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular, é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere". (ex-OJ nº 50 da SBDI-1 - inserida em 01.02.1995)

III - A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere". (ex-Súmula nº 324 - Res. 16/1993, DJ 21.12.1993)

IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 - Res. 17/1993, DJ 21.12.1993)

V - Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

²REPOUSO SEMANAL REMUNERADO : RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)

A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem".

2.2.6 Multas

Dispensado o autor com aviso prévio indenizado em 10/04/14 e pagas as verbas descritas no TRCT de fl. 124 em 11/04/14, fl. 126, portanto, dentro do prazo legal de dez dias, e não restando resilitórias incontroversas, inaplicáveis as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT. Eventual reconhecimento de diferenças em favor do autor não tem o condão de atrair a aplicação das multas.

2.2.7 Responsabilidade dos réus

Os réus admitiram ter formado o Consórcio UFN III para participar de licitação para fornecimento de bens e serviços nas obras da PETROBRAS, Resultando vencedores do certame, formaram contrato com ela a partir de 30/11/11, inclusive no período em que o autor prestou serviços, conforme se extrai do contrato de constituição e suas alterações, fls. 40-69, onde inclusive restou ajustada a responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em nome do consórcio na execução do contato com a PETROBRAS, cláusula 4.4, fl. 43.

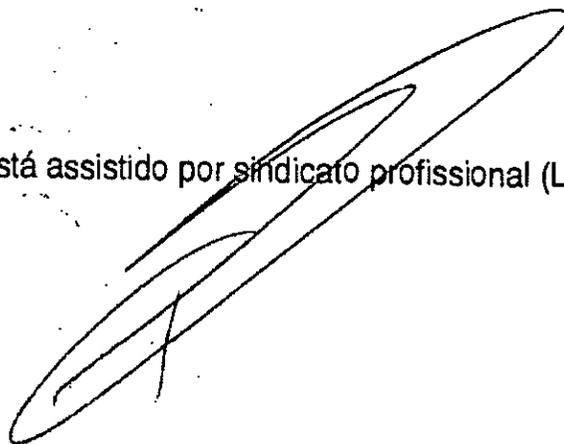
Evidente, portanto, a responsabilidade solidária das 2ª e 3ª réus, na qualidade de consorciadas, pelos atos praticados em nome do Consórcio UFN III, empregador do autor, inclusive pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação.

2.2.8 Assistência judiciária

Preenchidos os requisitos das Leis ns. 1.060/50 e 5.584/70, concede-se à autora a assistência judiciária, a fim de dispensá-la das custas e demais de despesas.

2.2.9 Honorários advocatícios

Rejeita-se, pois o autor não está assistido por sindicato profissional (Lei 5.584/70).



3. DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, nos autos do processo em que **ISRAEL SILVA ANTUNES** demanda em face de **CONSÓRCIO UFN III, GALVÃO ENGENHARIA S.A. E SINOPEC INTERNACIONAL PETROLEUM DO BRASIL LTDA.**, resolve-se:

- I – **Rejeitar** as preliminares arguidas pelas rés;
- II – **Acolher em parte** os pedidos formulados na petição inicial, a fim de condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor,
 - a) diferença salarial de R\$2,18 por hora, a partir da admissão e durante todo o contrato, observados os reajustes da categoria, e reflexos;
 - b) horas extras e reflexos;
- III – **Conceder** ao autor os benefícios da assistência judiciária;
- IV – **Rejeitar** os demais pedidos;
- V – **Determinar** que a liquidação da sentença se faça por cálculos, observado o seguinte: juros de 01% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 39, §1º, da Lei 8.177/91 e da orientação constante na Súmula n. 200 do TST; correção monetária com base na variação do IPCA-E por entender-se inconstitucional o *caput* do art. 39 da referida lei, que vincula a correção do crédito trabalhista à TRD, na esteira dos entendimento firmado pelo STF (ADI 4425); autoriza-se o desconto de contribuições previdenciárias, pelo sistema de competência, e fiscais, sobre as parcelas deferidas, exceto as de natureza indenizatória, observada a legislação vigente quando da liquidação, bem como a Súmula n. 368 e as Orientações Jurisprudenciais ns. 363 e 400 do TST; custas, pela reclamada, no importe de R\$680,00, calculadas sobre o valor ora fixado à condenação, R\$34.000,00. Não havendo recurso, cumpra-se imediatamente, de forma definitiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RICARDO CORDOVA DINIZ
Juiz do Trabalho

14.4.358
du

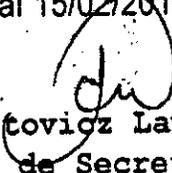
3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ/SC

PROCESSO Nº 0000762-89.2015.5.12.0047

CONCLUSÃO

Ante à petição protocolada sob n. 2251/16, faço os autos conclusos.

Itajaí 15/02/2016.

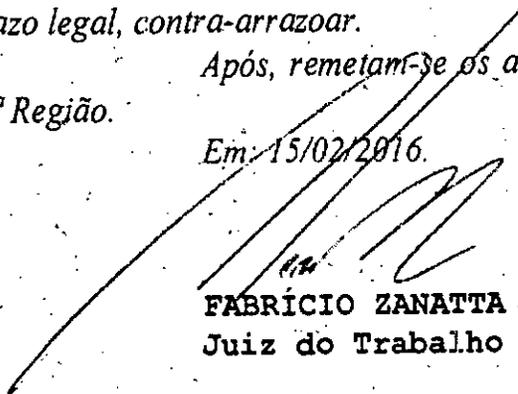

Adriana Martovioz Lauth dos Santos
Diretora de Secretaria Substª

Recebo o recurso tempestivamente interposto pela parte autora, beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se as rés para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar.

Após, remetam-se os autos ao e. TRT da 12ª Região.

Em: 15/02/2016.


FABRÍCIO ZANATTA
Juiz do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina

14.0462/3
306

Acórdão-6ªC

RO 0000762-89.2015.5.12.0047

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

Apresentados os registros de horário, cabe ao postulante produzir prova robusta infirmando a validade desses documentos, nos moldes do art. 818 da CLT.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ORDINÁRIO**, provenientes da 3ª Vara do Trabalho de Itajaí, SC, sendo recorrente **ISRAEL SILVA ANTUNES** e recorrido **CONSÓRCIO UFN III E OUTROS (3)**.

Insurge-se, o autor contra a sentença das fls. 344-51, proferida pelo Exmo. Juiz Ricardo Córdova Diniz, que acolheu parcialmente as pretensões formuladas na petição inicial.

Pretende a reforma do julgado no que diz respeito à ajuda de custo, às horas extras e às horas *in itinere*.

Contrarrazões são apresentadas pelas rés.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso e das contrarrazões, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

M É R I T O**1. AJUDA DE CUSTO**

Postula, o autor, o pagamento de ajuda de custo, no valor mensal de R\$ 1.500,00, correspondente ao aluguel do imóvel locado em Três Lagoas (MS), município no qual se realizou a prestação de serviços em favor da ré. Alega que a pretensão encontra amparo nos acordos coletivos de trabalho que prevêem o benefício para os casos em que a empresa não fornece moradia aos trabalhadores, o que afirma ser o caso dos autos.

O acordo coletivo de trabalho 2012/2013 assim estabelece acerca do benefício (fls. 78-9):

AJUDA DE CUSTO**CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO E ASSUNTOS DIVERSOS**

Ajuda de custo: A empresa poderá, caso deseje, conceder em folha de pagamento, valores a título de ajuda de custo a seus colaboradores para fim de pagamento de despesas com mobilização, com auxílio moradia ou outros tipos de ajuda de custo. A concessão de tal benefício não possui natureza salarial, pois será fornecido para viabilizar o trabalho.

Os termos em que redigida a norma não deixam dúvida de que se trata de uma faculdade conferida à empresa de conceder ou não o benefício a seus empregados.

Não bastasse essa circunstância, que seria suficiente para o indeferimento do pedido, o autor admite em seu depoimento (fl. 343) que "poderia ter ficado em alojamento, se não tivesse levado a família".

Isto posto, mantenho a rejeição do pedido, por considerar que inexistente obrigação da empresa de ressarcir o aluguel.

Nego provimento ao recurso.

2. HORAS EXTRAS

Com fundamento na nulidade do regime de compensação da jornada e na revelia das rés, o autor requer o pagamento de 2500 horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, com o adicional de 50%.

Na manifestação acerca dos documentos apresentados com a defesa (fls. 301-3), todavia, o autor não impugnou a existência de acordo de compensação, limitando-se a afirmar que os cartões-ponto e os recibos de pagamento de salário juntados aos autos são ilegíveis e, portanto, imprestáveis como meio de prova, fundamento pelo qual postulou o reconhecimento da jornada descrita na petição inicial.

Corroboro a conclusão do Juiz de primeiro grau de que, apesar de ruim a qualidade da fotocópia, é possível verificar, pelos registros de horários, que a jornada de trabalho não era, efetivamente, a declinada na petição inicial e, ainda, constatar, no confronto entre tais documentos e os recibos salariais, que as horas extras registradas eram compensadas ou pagas.

14.765

Portanto, infirmada a tese da inicial de que jamais houve pagamento de horas extras e não tendo nem sequer cogitado o autor a existência de diferenças de horas extras considerando o acordo de compensação da jornada, não há como acolher a pretensão recursal, inclusive porque a tese da nulidade do regime de compensação é inovatória.

Nego provimento.

3. HORAS IN ITINERE

O obreiro pretende a condenação das rés ao pagamento de 1100 horas extras, correspondente a todo o percurso de sua residência até a sede da empresa, a título de horas *in itinere*, com o acréscimo de 50%, ao argumento de que o local de trabalho é de difícil acesso.

A alegação do postulante não restou confirmada pela prova dos autos, todavia, haja vista que a maior parte do trajeto era servida por transporte público regular, o que ficou comprovado pelos documentos juntados às fls. 121-3, não infirmados pelo autor.

Do total de 31Km que a empresa fornecia o transporte, 26Km eram servidos de transporte público regular, saindo da rodoviária de Três Lagoas, em horário compatível com a jornada cumprida.

Considerando que apenas os 5Km restantes não eram servidos por transporte público, não há como considerar que a empresa estivesse situada em local de difícil acesso, muito embora o tempo despendido nesta parte do trajeto

19.486 388

deva ser pago como extra, por força do disposto na parte final do item I da Súmula n. 90 do TST.

Assim sendo, correta a decisão de primeiro grau que deferiu ao autor o pagamento de 16 minutos diários a título de horas *in itinere*.

Nego provimento.

Pelo que,

ACORDAM os membros da 6ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, **CONHECER DO RECURSO**. No mérito, por igual votação, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Custas na forma da lei.

Intimem-se.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 10 de maio de 2016, sob a Presidência da Desembargadora Teresa Regina Cotosky, a Desembargadora Lília Leonor Abreu e a Juíza Convocada Mirna Uliano Bertoldi. Presente a Procuradora do Trabalho Cinara Sales Graeff.

TERESA REGINA COTOSKY

Relatora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina

14.4.16
30

Processo RO 0000762-89.2015.5.12.0047

CERTIDÃO

Certifico que a parte decisória do v. acórdão lavrado no processo acima mencionado foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico deste Regional em 03 de Junho de 2016, **considerando-se publicada em 06 de Junho de 2016**, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

Em 03 de Junho de 2016.

Julio Cesar Vieira de Castro
Técnico Judiciário

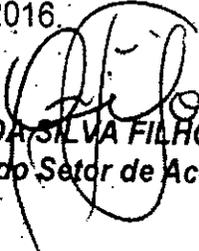
Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO. (Lei 11.419/2006).

CERTIDÃO/REMESSA

Certifico, que nos termos dos Atos SEAP 62, de 31 de maio de 2016, e 65, de 02 de junho de 2016, que os prazos dos processos que tramitam em meio físico e virtual (PROVI), ficaram suspensos no período de 30 de maio de 2016 a 06 de junho de 2016, inclusive.

Certifico, ainda, que em 14 de junho de 2016, terça-feira, decorreu o prazo legal para interposição de recurso, razão pela qual remeto os autos à Vara do Trabalho de origem.

Em 16 de junho de 2016.


ORLANDO DA SILVA FILHO
Assistente-chefe do Setor de Acórdãos

14.469/378

Roberto Ryoiti Nagai – Economista-Perito – CORECON/SC: 3137
Rua Adhemar da Silva, 276 – apto. 23 – Bloco B - Kobrasol – São José/SC - CEP 88101-090
Fone: (048)9171-4667 – e-mail: rrnagai@yahoo.com.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA
DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SANTA CATARINA**

Homologo a conta
apresentada,

Fixo os honorários periciais
em R\$900,00 (novecentos reais).

À Contadoria para inclusão
dos honorários e elaboração de
planilha atualizada da conta.

Após, execute-se.

Em 11/11/2016

RICARDO CORDOVA DINIZ
Juiz do Trabalho

PROCESSO : AT 00762-89.2015.5.12.0047
AUTOR : ISRAEL SILVA ANTUNES
RÉU : CONSÓRCIO UFN III E OUTROS (3)

Roberto Ryoiti Nagai, Economista-Perito, designado para atuar "ad doc" na ação trabalhista em causa, conforme despacho de Fl. 370, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência com a finalidade de apresentar seus Cálculos de Liquidação de Sentença, consoante inclusas planilhas de cálculos e respectivos esclarecimentos.

Requer, por oportuno, que os honorários periciais sejam arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais).

Pede Juntada e Deferimento.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE ITAJAÍ

Em 10 NOV. 2016

São José, 11 de novembro de 2016.

Processo nº. 16.244
Distribuído à: 30

Roberto Ryoiti Nagai
Economista-Perito
CORECON/SC 3137

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO : AT 00762-89.2015.5.12.0047
AUTOR : ISRAEL SILVA ANTUNES
RÉU : CONSÓRCIO UFN III E OUTROS (3)

RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO

- Acórdão de Fls. 316 / 322;
- Sentença de Fls. 344 / 351;
- Acórdão de Fls. 366 / 368.

1 - CRITÉRIOS DOS CÁLCULOS

AJUIZAMENTO: 26/02/2015;
ADMISSÃO: 05/09/2012;
DEMISSÃO: 10/04/2014.

1.1) DA SENTENÇA:

a) EQUIPARAÇÃO SALARIAL:

Condenada as rés ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes da equiparação com o paradigma Fermino Antunes, em todo período contratual, com a diferença de R\$ 2,18, por hora, devendo ser observada a evolução salarial com os reajustes da categoria.

Reflexos em férias mais 1/3, natalinas, aviso prévio, horas extras, RSR's e FGTS mais 40%.

b) HORAS EXTRAS:

São devidos como extras os minutos gastos no trajeto não servido por transporte público regular, ou seja, 8min em cada trecho, totalizando 16min diários.

- Adicional: 50%;
- Divisor: 220 horas;
- Base de Cálculo: Salário base.

- Reflexos em aviso prévio, férias mais 1/3, natalinas e FGTS mais 40%.

Dedução das horas extras comprovadamente pagas no período e exclusão dos dias de faltas, atestados, férias e licenças.

1.2) DO INSS DO EMPREGADO.

A contribuição previdenciária ao encargo do reclamante foi apurada observando o disposto no artigo 114, §3º, da Constituição da república e no artigo 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99.

1.3) DO IMPOSTO DE RENDA.

Calculado pelo regime de tributação exclusiva na fonte, (Rendimentos acumulados recebidos relativos há anos anteriores). Observando-se a orientação contida na Instrução Normativa RFB nº. 1127, de 08/02/2011.

1.4) DO INSS PATRONAL.

A cota patronal do INSS foi calculada sobre o total das parcelas deferidas (tributáveis), de acordo com a tabela do INSS sob o código 507, nos seguintes percentuais: empresa 20%, RAT 3% e terceiros 0,0%, no total de 23% sobre as verbas tributáveis.

Os valores foram atualizados pela SELIC e multa de mora no importe de 20%.

1.5) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores apurados foram atualizados monetariamente, até 01 de dezembro de 2016, na forma estabelecida, do § 1º, do art. 39 da Lei 8.177/91, conforme decisão proferida em 04/08/15 pelo Tribunal Pleno do TST.

Os cálculos observaram a época própria, que de acordo com a legislação (artigo 459, § único da CLT), configura-se no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

1.6) DOS JUROS DE MORA

Os juros de mora foram aplicados em 1% ao mês de forma simples a contar da data do ajuizamento da ação (26/02/2015), até a data em que os cálculos estão posicionados (01/12/2016).

O percentual de juros foi de 21,47%.

Permanece este perito a disposição para prestar qualquer esclarecimento que se julgar necessário.

São José, 11 de novembro de 2016.

Roberto Ryoiti Nagai
Economista-Perito
CORECON/SC 3137

ACÃO TRABALHISTA Nº 00762/2015 - 3ª VT DE ITAJAÍ/SC

AUTOR: ISRAEL SILVA ANTUNES

RÉU: CONSÓRCIO UFN III E OUTROS (3)

RESUMO DA CONDENAÇÃO

DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS.		20.070,16
HORAS EXTRAS E REFLEXOS.		7.083,39
REFLEXOS EM FGTS 11,20%		2.283,90
SUBTOTAL DEVIDO		29.437,44
JUROS DE MORA - (26/02/15 a 01/12/16) - 644 DIAS = 21,47%		6.319,24
VALOR BRUTO DEVIDO		35.756,68
(-) INSS - Regime de Competência		(1.953,19)
(-) IRRF - Regime de Tributação Exclusiva		-
VALOR LÍQUIDO DEVIDO		33.803,49
CUSTAS PROCESSUAIS	2,00% R\$ 35.756,68	715,13
(-) Custas Pagas		-
CUSTAS LÍQUIDAS		715,13
INSS PATRONAL - MÊS A MÊS - COD. 507.		5.668,13
HON. PERICIAIS - Roberto Ryoiti Nagai - aguardando		-

TOTAL APURADO PARA: 01/12/16 42.139,95

OBRIGAÇÕES:	VALORES
VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR	33.803,49
INSS - COTA AUTOR	1.953,19
INSS - COTA PATRONAL	5.668,13
IRRF A RECOLHER	-
HON. PERICIAIS - Roberto Ryoiti Nagai - aguardando	-
CUSTAS LÍQUIDAS	715,13
TOTAL: 01/12/16	42.139,95

RESUMO

Sentença de Fls. 344/ 351;
Acórdão do TRT de Fls. 366/ 368.

Obs: A 2ª e 3ª rés são responsáveis solidárias pelos créditos deferidos.

1507.21

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2016 19:48:29 (art. 1º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006) por ROBERTO RYOTTI NAGAI enviado via sistema eletrônico do TRT 12º

ACÃO TRABALHISTA Nº 00762/2015 - 3ª VT DE ITAJAÍ/SC
 AUTOR: ISRAEL SILVA ANTUNES
 RÉU: CONSÓRCIO UFN III E OUTROS (3)

DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS.

MÊS/ANO	SALÁRIO BASE	SALÁRIO DEVIDO	DIFERENÇA DEVIDA	1/3 FÉRIAS	RSR 1/6	TOTAL DEVIDO	C.C.M. 01.12.16	VALOR CORRIG.	FGTS 11,20%
05.09.12	2.775,70	3.487,00	616,46	-	102,74	719,20	1,0485211	754,10	72,39
out/12	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0485211	870,12	83,53
nov/12	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0485211	870,12	83,53
dez/12	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0485211	870,12	83,53
13º/12	2.775,70	3.487,00	237,10	-	-	237,10	1,0485211	248,60	-
jan/13	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0485211	870,12	83,53
fev/13	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0485211	870,12	83,53
mar/13	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0485211	870,12	83,53
abr/13	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0485211	870,12	83,53
mai/13	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0485211	870,12	83,53
jun/13	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0484830	870,08	83,53
jul/13	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0483020	869,93	83,51
ago/13	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0482863	869,92	83,51
set/13	2.775,70	3.487,00	711,30	237,10	118,55	1.066,95	1,0480516	1.118,22	-
out/13	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0472124	869,03	83,43
nov/13	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0469405	868,80	83,41
dez/13	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0463615	868,32	83,36
13º/13	2.775,70	3.487,00	711,30	-	-	711,30	1,0466943	744,51	-
jan/14	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0452608	867,41	83,27
fev/14	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0447547	866,99	83,23
mar/14	2.775,70	3.487,00	711,30	-	118,55	829,85	1,0444102	866,70	83,20
10.04.14	2.775,70	3.487,00	237,10	-	39,52	276,62	1,0443383	288,88	27,73
Av. Prév.33d	2.775,70	3.487,00	782,43	-	-	782,43	1,0443383	817,12	-
13º S.Ind.1/12	2.775,70	3.487,00	59,28	-	-	59,28	1,0443383	61,90	-
13º S.Pr.3/12	2.775,70	3.487,00	177,83	-	-	177,83	1,0443383	185,71	-
Fér.Ind.1/12+1/3	2.775,70	3.487,00	355,65	118,55	-	474,20	1,0443383	495,23	-
Fér.Pr.7/12+1/3	2.775,70	3.487,00	414,93	138,31	-	553,23	1,0443383	577,76	-
soma >>>>>						19.165,58		20.070,16	1.518,83

280

ACÃO TRABALHISTA Nº 00762/2015 - 3ª VT DE ITAJAÍ/SC
 AUTOR: ISRAEL SILVA ANTUNES
 RÉU: CONSÓRCIO UFN III E OUTROS (3)

HORAS EXTRAS E REFLEXOS.

MÊS/ANO	BASE CÁLCULO	QUANT. H.EXTRA	FÉRIAS +1/3	VALOR DEVIDO	RSR 1/6	TOTAL DEVIDO	C.C.M. 01.12.16	VALOR CORRIG.	FGTS 11,20%
05.09.12	3.487,00	9,07	-	215,56	35,93	251,49	1,0485211	263,69	29,53
out/12	3.487,00	11,73	-	278,96	46,49	325,45	1,0485211	341,24	38,22
nov/12	3.487,00	10,67	-	253,60	42,27	295,87	1,0485211	310,22	34,74
dez/12	3.487,00	8,00	-	190,20	31,70	221,90	1,0485211	232,67	26,06
13º/12	3.487,00	3,29	-	78,19	-	78,19	1,0485211	81,99	9,18
jan/13	3.487,00	11,73	-	278,96	46,49	325,45	1,0485211	341,24	38,22
fev/13	3.487,00	8,53	-	202,88	33,81	236,69	1,0485211	248,18	27,80
mar/13	3.487,00	10,67	-	253,60	42,27	295,87	1,0485211	310,22	34,74
abr/13	3.487,00	11,20	-	266,28	44,38	310,66	1,0485211	325,73	36,48
mai/13	3.487,00	11,73	-	278,96	46,49	325,45	1,0485211	341,24	38,22
jun/13	3.487,00	10,67	-	253,60	42,27	295,87	1,0484830	310,21	34,74
jul/13	3.487,00	12,80	-	304,32	50,72	355,04	1,0483020	372,19	41,69
ago/13	3.487,00	12,80	-	304,32	50,72	355,04	1,0482863	372,18	41,68
set/13	3.487,00	-	14,40	342,36	-	342,36	1,0480516	358,81	40,19
out/13	3.487,00	9,07	-	215,56	35,93	251,49	1,0472124	263,36	29,50
nov/13	3.487,00	10,67	-	253,60	42,27	295,87	1,0469405	309,75	34,69
dez/13	3.487,00	10,67	-	253,60	42,27	295,87	1,0463615	309,58	34,67
13º/13	3.487,00	10,04	-	238,81	-	238,81	1,0466943	249,96	28,00
jan/14	3.487,00	12,27	-	291,64	48,61	340,25	1,0452608	355,65	39,83
fev/14	3.487,00	10,67	-	253,60	42,27	295,87	1,0447547	309,11	34,62
mar/14	3.487,00	11,20	-	266,28	44,38	310,66	1,0444102	324,46	36,34
10.04.14	3.487,00	4,27	-	101,44	16,91	118,35	1,0443383	123,59	13,84
Av. Prév.33d	3.487,00	11,34	-	269,66	-	269,66	1,0443383	281,62	31,54
13º S.Ind.1/12	3.487,00	0,95	-	22,47	-	22,47	1,0443383	23,47	2,63
13º S.Pr.3/12	3.487,00	2,84	-	67,63	-	67,63	1,0443383	70,63	7,91
Fér.Ind.1/12+1/3	3.487,00	-	1,26	29,96	-	29,96	1,0443383	31,29	-
Fér.Pr.7/12+1/3	3.487,00	-	8,90	211,71	-	211,71	1,0443383	221,10	-
soma >>>>>						6.763,91		7.083,39	765,07

Documento assinado eletronicamente em 10/11/2016 19:48:29 (art. 1º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006) por ROBERTO RYOITI NAGAI enviado via peticionamento eletrônico do TRT12ª

ACÇÃO TRABALHISTA Nº 00762/2015 - 3ª VT DE ITAJAÍ/SC

AUTOR: ISRAEL SILVA ANTUNES

RÉU: CONSÓRCIO UFN III E OUTROS (3)

INSS - MÊS A MÊS - EMPREGADO

MÊS/ANO	BASE ANTERIOR	VERBAS DEFERIDAS	NOVA BASE	ALÍQUOTA %	INSS DEVIDO	VALOR PAGO	SALDO DEVIDO	C.C.M. 01.12.16	INSS CORRIG.
05.09.12	-	970,69	970,69	8,00%	77,66	-	77,65	1,0485211	81,42
out/12	-	1.155,30	1.155,30	8,00%	92,42	-	92,42	1,0485211	96,90
nov/12	-	1.125,72	1.125,72	8,00%	90,06	-	90,05	1,0485211	94,42
dez/12	-	1.051,75	1.051,75	8,00%	84,14	-	84,14	1,0485211	88,22
13º/12	-	315,29	315,29	8,00%	25,22	-	25,22	1,0485211	26,44
jan/13	-	1.155,30	1.155,30	8,00%	92,42	-	92,42	1,0485211	96,90
fev/13	-	1.066,54	1.066,54	8,00%	85,32	-	85,32	1,0485211	89,46
mar/13	-	1.125,72	1.125,72	8,00%	90,06	-	90,05	1,0485211	94,42
abr/13	-	1.140,51	1.140,51	8,00%	91,24	-	91,24	1,0485211	95,67
mai/13	-	1.155,30	1.155,30	8,00%	92,42	-	92,42	1,0485211	96,90
jun/13	-	1.125,72	1.125,72	8,00%	90,06	-	90,05	1,0484830	94,42
jul/13	-	1.184,89	1.184,89	8,00%	94,79	-	94,79	1,0483020	99,37
ago/13	-	1.184,89	1.184,89	8,00%	94,79	-	94,79	1,0482863	99,37
set/13	-	1.409,31	1.409,31	9,00%	126,84	-	126,83	1,0480516	132,92
out/13	-	1.081,34	1.081,34	8,00%	86,51	-	86,50	1,0472124	90,58
nov/13	-	1.125,72	1.125,72	8,00%	90,06	-	90,05	1,0469405	94,28
dez/13	-	1.125,72	1.125,72	8,00%	90,06	-	90,05	1,0463615	94,22
13º/13	-	950,11	950,11	8,00%	76,01	-	76,00	1,0466943	79,55
jan/14	-	1.170,10	1.170,10	8,00%	93,61	-	93,60	1,0452608	97,84
fev/14	-	1.125,72	1.125,72	8,00%	90,06	-	90,05	1,0447547	94,08
mar/14	-	1.140,51	1.140,51	8,00%	91,24	-	91,24	1,0444102	95,29
10.04.14	4.390,24	394,96	4.785,20	11,00%	482,93	482,92	-	1,0443383	-
Av. Prév.33d	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,0443383	-
13º S.Ind.1/12	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,0443383	-
13º S.Pr.3/12	1.068,37	245,45	1.313,82	8,00%	105,11	85,46	19,64	1,0443383	20,51
Fér.Ind.1/12+1/3	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,0443383	-
Fér.Pr.7/12+1/3	-	-	-	0,00%	-	-	-	1,0443383	-
soma >>>>>							1.864,52		1.953,19

Handwritten signature and date:
 18/04/2015

ACÇÃO TRABALHISTA Nº 00762/2015 - 3ª VT DE ITAJAÍ/SC

AUTOR: ISRAEL SILVA ANTUNES

RÉU: CONSÓRCIO UFN III E OUTROS (3)

INSS PATRONAL - MÊS A MÊS - CÓD. 507.

MÊS/ANO	BASE PATRONAL	C.C.M. 01.12.16	BASE CORRIG.	EMPRESA 20,00%	RAT 3,00%	TOTAL INSS
05.09.12	970,69	1,0485211	1.017,79	203,56	30,53	234,09
out/12	1.155,30	1,0485211	1.211,36	242,27	36,34	278,61
nov/12	1.125,72	1,0485211	1.180,34	236,07	35,41	271,48
dez/12	1.051,75	1,0485211	1.102,78	220,56	33,08	253,64
13º/12	315,29	1,0485211	330,59	66,12	9,92	76,04
jan/13	1.155,30	1,0485211	1.211,36	242,27	36,34	278,61
fev/13	1.066,54	1,0485211	1.118,29	223,66	33,55	257,21
mar/13	1.125,72	1,0485211	1.180,34	236,07	35,41	271,48
abr/13	1.140,51	1,0485211	1.195,85	239,17	35,88	275,05
mai/13	1.155,30	1,0485211	1.211,36	242,27	36,34	278,61
jun/13	1.125,72	1,0484830	1.180,29	236,06	35,41	271,47
jul/13	1.184,89	1,0483020	1.242,12	248,42	37,26	285,69
ago/13	1.184,89	1,0482863	1.242,10	248,42	37,26	285,68
set/13	1.409,31	1,0480516	1.477,03	295,41	44,31	339,72
out/13	1.081,34	1,0472124	1.132,39	226,48	33,97	260,45
nov/13	1.125,72	1,0469405	1.178,56	235,71	35,36	271,07
dez/13	1.125,72	1,0463615	1.177,91	235,58	35,34	270,92
13º/13	950,11	1,0466943	994,47	198,89	29,83	228,73
jan/14	1.170,10	1,0452608	1.223,06	244,61	36,69	281,30
fev/14	1.125,72	1,0447547	1.176,10	235,22	35,28	270,50
mar/14	1.140,51	1,0444102	1.191,16	238,23	35,73	273,97
10.04.14	394,96	1,0443383	412,48	82,50	12,37	94,87
Av. Prév.33d	-	1,0443383	-	-	-	-
13º S.Ind.1/12	-	1,0443383	-	-	-	-
13º S.Pr.3/12	245,45	1,0443383	256,33	51,27	7,69	58,96
Fér.Ind.1/12+1/3	-	1,0443383	-	-	-	-
Fér.Pr.7/12+1/3	-	1,0443383	-	-	-	-
soma >>>>>	23.526,55		24.644,06	4.928,81	739,32	5.668,13

14.943
381

ACÃO TRABALHISTA Nº 00762/2015 - 3ª VT DE ITAJAÍ/SC
AUTOR: ISRAEL SILVA ANTUNES
RÉU: CONSÓRCIO UFN III E OUTROS (3)

IMPOSTO DE RENDA CONFORME MP 497/2010

VERBAS TRIBUTÁVEIS		24.644,06
(-) INSS		(1.953,19)
QUANTIDADE MESES		23,00
BASE DE CALCULO		<u>986,56</u>
IRRF DEVIDO	0,00%	-
VALOR A DEDUZIR		<u>-</u>
IRRF A RECOLHER		-

BASE DE CALCULO DO IRRF	22.690,87
QUANTIDADE MESES	23,00
IRRF A RECOLHER.	-

19.844 38

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: RTOrd 0000762-89.2015.5.12.0047 Rito: **Ordinário**
Local do processo: 3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ

Reclamante: Israel Silva Antunes
Reclamado: Consórcio Ufn Iii e outros(3)

Intimados/Citados:

Consórcio Ufn Iii A/C DR(A) RICARDO DE ALMEIDA
Glavão Engenharia S.A A/C DR(A) ALEXANDRA MICENO PINEIS MEZA BONFIETTI
Glavão Engenharia S.A A/C DR(A) FABRICIO LUIZ BALDANCA
Sinopec Internacional Petroleum do Brasil Ltda A/C DR(A) ALEXANDRA MICENO PINEIS MEZA BONFIETTI
Sinopec Internacional Petroleum do Brasil Ltda A/C DR(A) FABRICIO LUIZ BALDANCA

Teor da Intimação/Citação:

Fica(m) V.Sª(s) intimado(s)/notificado(s)/citado(s) para o(s) fim(s) declarado(s) no(s) item(s) abaixo:
De ordem do MM. Juiz desta Vara do Trabalho, fica CITADO o executado acima nominado para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar os valores apurados nos autos, conforme descrição abaixo, ou garantir a execução, tudo conforme decisão/acordo constante dos autos, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Principal.....	R\$	33.803,49
Custas - pagamento réu.....	R\$	715,13
Honorários periciais - Contador - Roberto Nagai.....	R\$	900,84
INSS.....	R\$	7.621,32
TOTAL.....	R\$	43.040,78

Observação: Valores atualizados até 01/12/2016
Em 21 de novembro de 2016.

ADRIANA SAMPAIO RUSSI
Diretora de Secretaria

Disponibilizado no DOE em: **22/11/2016**

Publicado no DOE em: **23/11/2016**

fsg 2511 Nº Doc 1832122 *** VERSÃO 1 ***

Handwritten initials and a large signature mark.

14.11.16 30

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: RTOOrd 0000762-89.2015.5.12.0047 Rito: **Ordinário**

Local do processo: 3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ

Reclamante: Israel Silva Antunes
Reclamado: Consórcio Ufn Iii e outros(3)

Intimados/Citados:

Consórcio Ufn Iii A/C DR(A) RICARDO DE ALMEIDA
Glavão Engenharia S.A A/C DR(A) ALEXANDRA MICENO PINEIS MEZA BONFIETTI
Glavão Engenharia S.A A/C DR(A) FABRICIO LUIZ BALDANCA
Sinopec Internacional Petroleum do Brasil Ltda A/C DR(A) ALEXANDRA MICENO PINEIS MEZA BONFIETTI
Sinopec Internacional Petroleum do Brasil Ltda A/C DR(A) FABRICIO LUIZ BALDANCA

Teor da Intimação/Citação:

Fica(m) V.Sª.(s) intimado(s)/notificado(s)/citado(s) para o(s) fim(s) declarado(s) no(s) item(s) abaixo:
De ordem do MM. Juiz desta Vara do Trabalho, fica CITADO o executado acima nominado para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar os valores apurados nos autos, conforme descrição abaixo, ou garantir a execução, tudo conforme decisão/acordo constante dos autos, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Principal.....	R\$	33.803,49
Custas - pagamento réu.....	R\$	715,13
Honorários periciais - Contador - Roberto Nagai.....	R\$	900,84
INSS.....	R\$	7.621,32
TOTAL.....	R\$	43.040,78

Observação: Valores atualizados até 01/12/2016
Em 21 de novembro de 2016.

ADRIANA SAMPAIO RUSSI
Diretora de Secretaria

Disponibilizado no DOE em: **22/11/2016**

Publicado no DOE em: **23/11/2016**

fsg 2511 Nº Doc 1832122 *** VERSÃO 1 ***

Handwritten initials and a large signature mark.

16.449

3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC

R. JOSÉ SIQUEIRA, 126 - RESSACADA - ITAJAÍ - CEP 88307-900, Telefone: 047 - 3241-1240
3vara_itai@trcl2.gov.br

Processo: RTOrd 0000762-89.2015.5.12.0047

CERTIDÃO Nº 8848/2016

Certifico que, no dia 25/11/2016, decorreu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem que as executadas pagassem o valor devido ou garantissem a execução, razão pela qual, em cumprimento ao comando verbal do MM. Juiz do Trabalho desta Unidade, Dr. Ricardo Córdova Diniz, faço os presentes autos conclusos para solicitação de bloqueio de ativos financeiros da executada, devidamente atualizados, via Bacen-Jud.

Em 08 de dezembro de 2016.

MURILLO OLIVEIRA SCHMITT
TÉCNICO JUDICIÁRIO

mos

19.948

03.05.2017

A D V O C A C I A
Francisco José Dias - OAB/SC 5.338
Luiz Alberto Stumpf - OAB/SC 25.072
Francine Bastos Dias - OAB/SC 44.998
Rafael Dias Inácio - OAB/SC 45.014
Chico.raio@hotmail.com
Luizstumpf.adv@hotmail.com
Fran_oie@hotmail.com
rafaelinacio1@hotmail.com
Rua Pedro Ferreira, 116, 1º Andar, Centro, Itajaí-SC 88301-030 - 3348 0905 / 3348 0828

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

Recuperação Judicial nº. 0093715-69.2015.8.19.001

MARCELA CONCEIÇÃO CALONGA DA SILVA

Brasileira, maior, solteira, almojarife, inscrita no CPF sob o nº. 031650.871-30, nascida em data de 06.06.1987, filha de Catarina Silva Conceição, residente e domiciliada na Rua Pedro Correia, nº 23 - Cep 88306-831 - Balneário Santa Clara - Itajaí/SC, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., para expor e ao final requerer:

A requerente, ingressou com a competente Ação Trabalhista em desfavor de Galvão Engenharia e outros (3), autuada sob o nº. 0004780-56.2015.5.12.0047, que tramitou na MM. 3º Vara do Trabalho da Comarca de Itajaí/SC.

PFCAP ENF07 201702676186 23/04/17 15:45:51127762 120477

19.448

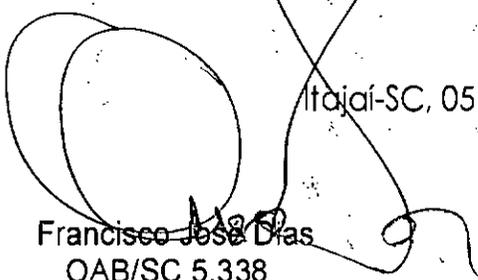
Em data de 28 de março de 2017, foi expedida a competente Certidão para Habilitação de Créditos, conforme comprova a documentação em anexo, restando apurado um valor devido de R\$ 4.349,77 (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos) sendo o valor líquido devido à requerente no valor de R\$ 3.374,64 (três mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) sendo o restando do valor devido a título de INSS e custas processuais, tudo de acordo com a Certidão de Habilitação em anexo.

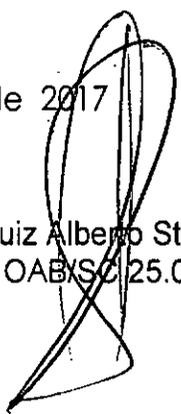
Assim sendo, tendo em vista o tramite da presente Recuperação Judicial, se faz necessário a habilitação dos créditos da requerente neste Juízo Universal.

Assim sendo, requer a V. Exa., receber o presente pedido de Habilitação de Créditos, sendo o credito da requerente devidamente habilitado na Recuperação Judicial citada acima, e, devido ao credito da requerente possuir natureza alimentar, deve o mesmo ser habilitado como crédito privilegiado.

Nestes termos
Pede deferimento.

Itajaí-SC, 05 de abril de 2017


Francisco José Dias
OAB/SC 5.338


Luiz Alberto Stumpf
OAB/SC 25.072

14.429 02
E

ADVOCACIA

Francisco José Dias - OAB/SC 5.338

Luiz Alberto Stumpf - OAB/SC 25.072

Francine Bastos Dias - OAB/SC 9.015E

Rafael dias Inácio estagiário

Rua Pedro Ferreira, 116, 1º Andar, Centro, Itajaí-SC 88301-030 - 3348 0905 / 3348 0828 -
e-mail chico.raio@hotmail.com.

EXMO. SR. DR. JUÍZ DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA
DE ITAJAÍ SANTA CATARINA.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª. INSTÂNCIA DE ITAJAÍ

07 OUT. 2015

16/12 - 14:45

Processo nº.

4780/115

Distribuído à:

32

MARCELA CONCEIÇÃO CALONGA DA SILVA

brasileira, maior, solteira, almojarife, inscrita no
CPF sob o nº. 031.650.871-30, PIS 164.25605-92.9,
CTPS 62077-00014/MS, nascida em data de
06.06.1987, filho de Catarina Silva Conceição,
residente e domiciliado na Rua Pedro Correia, nº.
23 - Cep 88306-831 - Balneário Santa Clara -
Itajaí/SC., vem, respeitosamente, à presença de V.
Exa., por seus procuradores infra-firmados,
constituído nos termos do mandato junto, para propor
Ação Trabalhista contra:

14.47903
P

CONSÓRCIO UFN III

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.424.503/0001-07, com sua sede localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1510 - Cep 04547-005 - Vila Olímpia - São Paulo/SP.

GALVÃO ENGENHARIA S.A

pessoa jurídica de direito privado, com sua sede localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1510 - Cep 04547-005 - Vila Olímpia - São Paulo/SP.

SINOPEC INTERNACIONAL PETROLEUM DO BRASIL LTDA

pessoa jurídica de direito privado, com sua sede, localizada na Rua Teixeira de Freitas, nº. 31 - Cep 20021-902 - 13ª e 14º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

1 - Admissão - Função - Salário - Demissão - A reclamante foi contratada pelas reclamadas em 01 de fevereiro de 2012, na Cidade de Itajaí/SC., para exercer a função de almoxarife, sendo demitida sem justa causa em data de 02 de junho 2014, percebendo como última remuneração a importância de R\$ 1.705,58 (hum mil setecentos e cinco reais) por mês. Ocorre ainda, que as reclamadas, durante todo o período laborado pelo reclamante, praticaram uma série de infrações legais e contratuais, conforme vejamos.

14.984 04
4

2 - Da responsabilidade solidária/subsidiárias

das reclamadas - Excelência, o primeiro reclamado, denominado Consórcio UFN III é formado pela segunda e terceira reclamada. Ou seja, resta plenamente evidenciado a regra prevista no § 2º do art. 2, da CLT., qual seja, "Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.". Assim sendo, devem as reclamadas serem condenadas de forma solidária as verbas devidas ao reclamante.

3 - Do vale refeição/alimentação(salário in natura)

- Conforme será devidamente comprovado, os reclamados realizavam o pagamento da R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de vale refeição/alimentação por mês. Ressalta-se que referido valor foi pago durante toda a contratualidade, ou seja, pago de forma habitual, adquirindo caráter de prestação habitual, bem como as verbas pagas possuíam o caráter contraprestativo do fornecimento, referidas verbas possuíam intuito retributivo, não visavam a viabilidade ou o aperfeiçoamento da prestação laboral, razão pela qual, deve ser o salário "in natura" ser integrado na remuneração do reclamante. Cumpre informar ainda, que somente se a alimentação for concedida nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) ou encontrar previsão em instrumento normativo como sendo de natureza indenizatória é que poderá ser considerada como não salarial. Caso nenhuma destas hipóteses seja verificada, o valor da alimentação fornecida pelas reclamadas devem ser considerado como salário *in natura*. Assim sendo, requer sejam os valores acima mencionados, integrados na remuneração do reclamante gerando todos os reflexos legais.

4 - Da ajuda de custo - Conforme exposto acima, a reclamante foi contratada nesta comarca, o qual deslocou-se da cidade de

14.4830x
Bp

1. Reconhecimento do salário "in natura" e consequente integração na remuneração da reclamante na importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), com as consequente retificação na CTPS.
2. Reflexos do salário "in natura" sobre : aviso prévio indenizado, saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, decimo terceiro salário, FGTS, multa de 40% e DSR.0
3. Pagamento da ajuda de custo sonegada aa reclamante na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais
4. 1.200 (hum mil e duzentas) horas extras, laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, com o adicional de 50%.
5. Reflexos do pleito acima sobre: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, decimo terceiro salário, FGTS, multa de 40% e DSR.
6. Multa do art. 477 da CLT.
7. Multa do art. 467 da CLT.
8. Condenação das reclamadas de forma solidária/subsidiária ao pagamento das verbas devidas ao reclamante.
9. Que as verbas devidas e deferidas ao reclamante, sejam devidamente acrescidas de juros legais e corrigidas monetariamente.
10. Condenação das reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor total da condenação.

Requerimentos finais

19.486

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): MARCELA CONCEIÇÃO CALONGA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, inscrito no CPF nº 031.650.871-30 residente e domiciliada na Rua Rua Pedro Correia, nº 23 Cep 88306-831 - Balneário Santa Clara - Itajaí/SC.,

OUTORGADO(S): Dr. Francisco José Dias, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 5.338, com escritório profissional na Rua Dr. Pedro Ferreira, nº 116, Centro, Itajaí-SC. Luiz Alberto Stumpf, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 25.072, com escritório na Rua Dr. Pedro Ferreira, nº 116, Centro, Itajaí-SC. Francine Bastos Dias, brasileira, maior, solteira, estagiária, inscrita na OAB/SC 9.015-E, com escritório na Rua Dr. Pedro Ferreira, nº 116, Centro, Itajaí-SC.

PODERES GERAIS: Para propor ou contestar qualquer ação cível, real ou pessoal, medidas preventivas, preparatórias ou incidentais; embargos de terceiro e atentado; formular protestos, contra - protestos; notificações, interpelações e justificações judiciais; efetuar protestos cambiários e apresentar razões de recusa de pagamento de títulos que forem apontados contra o(s) outorgante(s); levantar suspeições e impedimentos, bem como outras exceções que se fizerem necessárias; requerer a formação de litisconsórcio ativo ou passivo; opor e intervir como terceiro; impetrar mandato de segurança; propor ou contestar ação rescisória de sentença ou de acórdão; mais os especiais para requerer inventário, assinar termo de compromisso, concordar ou discordar com relação de bens e de herdeiros, avaliações, cálculos e partilhas; recorrer de qualquer despacho ou sentença, e finalmente tudo fazer pelo fiel desempenho deste mandato, inclusive de renunciar por termos nos autos; além dos poderes da cláusula "ad judicia" mais os de receber qualquer quantia ou cheques e dar quitação; pagar e exigir recibo específico; transigir, acordar, discordar e desistir, firmando os compromissos respectivos, tanto em juízo como fora dele; podendo substabelecer, com reserva de idêntico poderes que aqui são outorgados.

PODERES ESPECIAIS:

PACTUAÇÃO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços profissionais prestados em decorrência e no exercício deste mandato, assiste aos outorgados acima identificados, o direito líquido e certo aos honorários de 20% (vinte por cento) do valor recebido na causa, pagos pelo outorgante, mais (+) 10% (dez por cento) por instância caso houver recurso para Instância Superior, seja como recorrente ou recorrido. Assiste ainda aos outorgados, o reembolso das despesas judiciais e extra-judiciais que fizer comprovar, bem como as diárias estabelecidas na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Itajaí, 29 de setembro de 2015.

Marcela C. C. da Silva
Marcela Conceição Calonga da Silva

14.486

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC
Rua José Siqueira, 126, Ressacada, Itajaí/SC, CEP 89303-700
(Telefone: 47 - 3344.2915)

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de habilitação dos créditos no processo de **Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001**, em trâmite na MM. **7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ**, que na Reclamação Trabalhista autuada nesta 3ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC, sob o nº 0004780-56.2015.5.12.0047, ajuizada por MARCELA CONCEIÇÃO CALONGA DA SILVA em face de CONSÓRCIO UFN III, GALVÃO ENGENHARIA S.A. e SINOPEC INTERNACIONAL PETRÓLEUM DO BRASIL LTDA., constam créditos em favor da autora **MARCELA CONCEIÇÃO CALONGA DA SILVA (CPF nº 031.650.871-30)** no importe de R\$4.349,77, atualizados até 19/12/2016, conforme seguinte descrição:

Total devido ao reclamante	R\$ 3.374,64
INSS total	R\$ 901,48
Total de custas	R\$ 73,65

Deverá o(a) requerente instruir a presente com as cópias necessárias, de sua responsabilidade, que desta fará parte integrante.

O referido é verdadeiro. DOU FÉ.

Itajaí, 28 de março de 2017.


ADRIANA SAMPAIO RUSSI

Diretora de Secretaria
Adriana Martovicz Lauth dos Santos
Analista Judiciário

K. Y. RA9
L

AUTOS n. 0004780-56.2015.5.12.0047

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 22 dias do mês de setembro de 2016, às 17h30min, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC, por ordem do MM. Juiz do Trabalho **RICARDO CÓRDOVA DINIZ** realizou-se a audiência de julgamento deste processo. Após examinados os autos do processo, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

MARCELA CONCEIÇÃO CALONGA DA SILVA propôs ação trabalhista em face de **CONSÓRCIO UFN III, GALVÃO ENGENHARIA S.A. E SINOPEC INTERNACIONAL PETROLEUM DO BRASIL LTDA.**, postulando, em síntese, pagamento de diferenças pela incorporação do vale-refeição, pagamento de ajuda de custo, horas extras e multas. Atribuiu à causa o valor de R\$35.000,00.

A rés apresentaram exceção de incompetência em razão do lugar. Também apresentaram defesa conjunta, alegando não serem devidas as verbas postuladas pela autora.

Juntaram-se documentos.

Acolhida a exceção, foi determinada por este juízo a remessa dos autos a uma das vara de Três Lagoas/MS, fl. 230. Interposto recurso pela autora, a decisão foi reformada para declarar a competência desta unidade para

juízo de fato e a baixa dos autos para instrução e julgamento, fl. 243-244.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais, remissivas.

Propostas conciliatórias, recusadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Vale-refeição. Salário *in natura*

A autora pretendeu receber diferenças pela integração ao salário do vale-refeição habitualmente pago pela ré, durante todo o contrato, no valor de R\$700,00.

As reclamadas refutaram o pedido, alegando que o vale-alimentação não era pago no valor indicado na inicial, mas nos valores previstos em acordo coletivo, o qual também estabeleceu a natureza indenizatória da parcela. Apresentou, ainda, comprovante de inscrição no PAT desde 2012, fl. 141.

Os acordos coletivos de trabalho vigentes no período contratual da autora (fevereiro/2012 a junho/2014) estabeleceram a natureza não salarial do vale, fls. 122v, 133v, 143v e 153v.

Além de tratar-se de benefício previsto em instrumento coletivo de trabalho com a ressalva expressa de não integração à remuneração, o empregador estava inscrito no PAT, instituído pela Lei n. 6.321/76, a qual prevê que referida parcela não tem natureza salarial (art. 3º), assim como estabelecido no art. 6º do seu regulamento, Decreto n. 5/1991.

Logo, não há falar em diferenças decorrentes da integração do auxílio-alimentação ao salário da reclamante.

Ajuda de custo

Postulou a autora pagamento de ajuda de custo para ressarcimento do aluguel, alegando ter sido contratada nesta cidade para prestar serviços em Três Lagoas, MS, onde foi obrigado a alugar uma imóvel para morar porque não havia

vaga no alojamento da ré, que prometeu pagar ajuda de custo no valor de R\$800,00 mensais.

A ré alegou que a autora não noticiou que residia fora do local da prestação de serviço, nem requereu ajuda de custo.

Quanto da apreciação da exceção de incompetência, tornou-se incontroverso que a autora prestou serviços em Três Lagos, apenas sendo contratada em Itajaí, fl. 230.

Os instrumentos coletivos facultam às empresas fornecer ajuda de custo para ressarcimento de despesas com mobilização e moradia dos empregados, sem natureza salarial, fl. 143. Portanto, não se trata de obrigação da ré, mas de mera liberalidade da ré em caso de comprovada despesa do empregado com deslocamento ou moradia.

No caso, contudo, a autora não fez prova de qualquer despesa com mudança para o Mato Grosso ou com aluguel, o que afasta a condenação da ré ao pagamento de ajuda de custo.

Horas extras

Postulou a reclamante o pagamento extraordinário das horas laboradas além da 8ª diária, alegando laborar das 8h às 19h30min, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h30min no sábado.

As reclamadas impugnam essa jornada, aduzindo que os horários laborados estão registrados no ponto biométrico, sendo eventuais extras compensadas ou pagas com os adicionais devidos, observada a compensação autorizada em acordo coletivo.

Conforme acordo de compensação de fl. 196, a jornada contratada para a autora era das 7h às 17h de segunda a quinta-feira e das 7h às 16h na sexta-feira.

O acordo coletivo autorizou essa forma de compensação do sábado, fl. 146V, inclusive estabelecendo que a prorrogação de jornada em qualquer dia e a prestação de horas extras no sábado não invalidaria a compensação.

A autora apontou a ausência de cartões-ponto do período entre fevereiro/12 e setembro/12 e impugnou os registros de horário de fls. 207-218 ao argumento de que não estão firmados por ela nem refletem a realidade, além de requerer a anulação do sistema de compensação por não observar os requisitos legais.

Não se constata qualquer irregularidade no sistema de compensação. Ademais, não há obrigação legal de assinatura do ponto para sua validade, tal como nos recibos salariais, sendo certo que os documentos de fls. 207-208 são espelhos do ponto biométrico registrado pela autora. Não logrando êxito em demonstrar que laborou em jornada diversa da anotada, presumem-se válidos os registros juntados como prova da jornada no período posterior a 01/10/12.

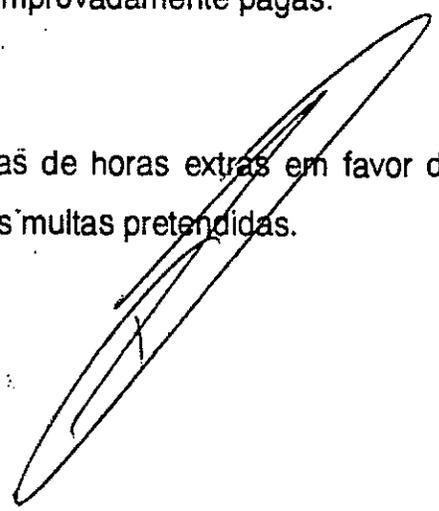
Nesse período, considerando que as horas extras registradas no ponto estão pagas nos recibos salariais, tem-se que não restam horas extras devidas à autora.

Já no período anterior a 01/10/12, cujos registros de horário não vieram aos autos, adotando-se o entendimento consolidado na Súmula n. 338 do TST, presume-se verdadeira a jornada alegada na inicial, invertendo-se para a ré o ônus de produzir prova contrária, o que não ocorreu.

Diante disso, fixa-se a jornada da autora, da admissão até 30/09/12, das 8h às 19h30min, de segunda a sexta-feira e das 8h às 16h30min no sábado, com 1h de intervalo. Tendo em vista a validade do acordo para compensação do sábado, são devidas à autora, as horas excedentes da 9ª hora laborada de segunda a quinta-feira e da 8ª hora laborada na sexta-feira, com adicionais previstos nos instrumentos coletivos e reflexos em aviso prévio indenizado, férias com 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS acrescido de 40%, devendo ser deduzidas as horas extras comprovadamente pagas.

Multas

O reconhecimento de diferenças de horas extras em favor da autora não tem o condão de atrair a aplicação das multas pretendidas.



Dispensada a autora, com aviso prévio indenizado, em 02/07/14, fl. 171, e pagas as verbas descritas no TRCT em 14/07/14, fl. 170v, dentro do prazo legal de dez dias, são inaplicáveis as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT.

Responsabilidade dos réus

Os réus admitiram que a 2ª e 3ª reclamadas fazem parte do Consórcio UFN III, criado para participar de licitação para fornecimento de bens e serviços nas obras da PETROBRAS, conforme contratos de fls. 45-56, onde inclusive restou ajustada a responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em nome do consórcio na execução do contato com a PETROBRAS, cláusula 4.4, fl. 53v.

Evidente, portanto, a responsabilidade solidária das reclamadas, na qualidade de consorciadas, pelos atos praticados em nome do Consórcio UFN III, empregador da autora, inclusive pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação.

Assistência judiciária

Preenchidos os requisitos das Leis ns. 1.060/50 e 5.584/70, concede-se à autora a assistência judiciária, a fim de dispensá-la das custas e demais de despesas.

Honorários advocatícios

Rejeita-se, pois a autora não está assistida por sindicato profissional (Lei 5.584/70).

3. DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, nos autos do processo em que **MARCELA CONCEIÇÃO CALONGA DA SILVA** demanda em face de **CONSÓRCIO UFN III, GALVÃO ENGENHARIA S.A. E SINOPEC INTERNACIONAL PETROLEUM DO BRASIL LTDA**, resolve-se:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ/SC

19.408

L

I – **Acolher em parte** os pedidos formulados na petição inicial, a fim de condenar as reclamadas, **solidariamente**, a pagarem à autora **horas extras e reflexos**;

II – **Conceder** à autora os benefícios da assistência judiciária;

III – **Rejeitar** os demais pedidos;

IV – **Determinar** que a liquidação da sentença se faça por cálculos, observado o seguinte: juros de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 39, §1º, da Lei 8.177/91 e da orientação constante na Súmula n. 200 do TST; correção monetária com base nos índices previstos na tabela de atualização de débitos trabalhistas expedida pelo TRT da 12ª Região, observando-se a Súmula n. 381 do TST; autoriza-se o desconto de contribuições previdenciárias, pelo sistema de competência, e fiscais, sobre as parcelas deferidas, exceto as de natureza indenizatória, observada a legislação vigente quando da liquidação, bem como a Súmula n. 368 e as Orientações Jurisprudenciais ns. 363 e 400 do TST; custas, pelas reclamadas, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor ora fixado à condenação, R\$3.000,00. Não havendo recurso, cumpra-se imediatamente, de forma definitiva.

Publique-se. Intimem-se.

RICARDO CORDOVA DINIZ
Juiz do Trabalho

14.993 256/53

3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC
R. JOSÉ SIQUEIRA, 126 - RESSACADA - ITAJAÍ - CEP 88307-900, Telefone: 047 - 3241 1240
3vara_iai@trt12.gov.br

Processo: RTOrd 0004780-56.2015.5.12.0047

CERTIDÃO Nº 7990/2016

Certifico que, no dia 5/10/2016, quarta -feira, decorreu o prazo de 08 (oito) dias sem que houvesse a apresentação de recurso.
Faço os autos conclusos.

Em 11 de outubro de 2016.

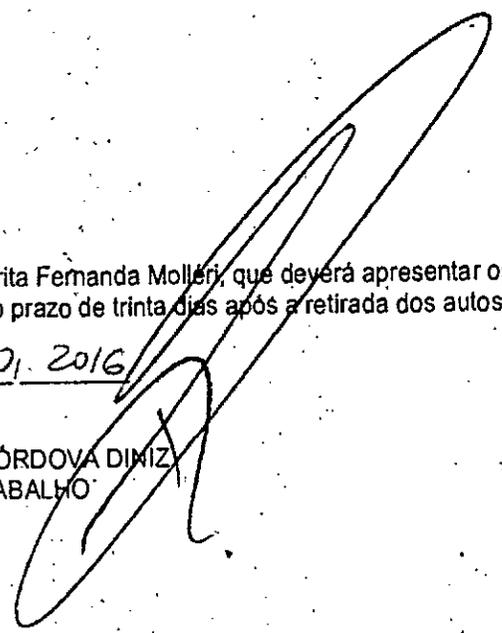

ADRIANA SAMPAIO RUSSI
Diretora de Secretaria

ebr

Nomeio a Perita Fernanda Mollari, que deverá apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de trinta dias após a retirada dos autos.

Em 11, 10, 2016

RICARDO CORDOVA DINIZ
JUIZ DO TRABALHO





FERNANDA MOLLÉRI DE BORBA

CRC-SC 29.184/O-1

CPF nº 046.921.379-59

Rua.: Uruguai, 401 - sala 402

Centro

Fone/Fax (047) 3045-4430

CEP nº 88302-203

Itajaí

SC

mollericontabil@matrix.com.br

M. 494
207
Homologo a cont

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC

Homologo a cont apresentada, em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

PROCESSO Nº RTOOrd 0004780-56.2015.5.12.0047

À Contadoria para inclusão dos honorários e elaboração d planilha atualizada da conta.

Após, execute-se.

Em 06/12/2016

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE ITAJAÍ

Em 05 DEZ. 2016

RICARDO CORDOVA DINIZ
Juiz do Trabalho

Processo nº. 17151

Distribuído à: Ja

FERNANDA MOLLÉRI DE BORBA, contadora, nomeada para atuar como Perita Contábil, nos autos do referido processo, movido por MARCELA CONCEIÇÃO CALONGA DA SILVA contra CONSÓRCIO UFN III e outros(3), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER** a juntada aos autos do Laudo Pericial.

Requer, outrossim, que seja fixado os honorários no valor de R\$ 350,00.

P. J. e deferimento.

Itajaí, 01 de dezembro de 2016.

Fernanda Molléri de Borba
Perita Contábil
Bel. Ciências Contábeis
CRC/SC 29.184



FERNANDA MOLLÉRI DE BORBA - CRC-SC 29.184/O-1 - CPF nº 046.921.379-59
Rua.: Uruguai, 401 - sala 402 - Centro - Fone/Fax (047) 3045-4430
CEP nº 88302-203 - Itajaí - SC - mollericontabil@matrix.com.br

11.495

1259

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: RTOOrd 0004780-56.2015.5.12.0047
AUTOR: MARCELA CONCEIÇÃO CALONGA DA SILVA
RÉU: CONSÓRCIO UFN III e outros(3)

RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO

- Acórdão de Fls. 243 / 244v;
- Sentença de Fls. 249 / 254.

1 - CRITÉRIOS DOS CÁLCULOS

1.1) ACÓRDÃO

"ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO**. No mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO** para declarar a competência da Vara do Trabalho de Itajaí/SC, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito" (fl. 244v).



FERNANDA MOLLÉRI DE BORBA - CRC-SC 29.184/O-1 - CPF nº 046.921.379-59
Rua.: Uruguaí, 401 - sala 402 - Centro - Fone/Fax (047) 3045-4430
CEP nº 88302-203 - Itajaí - SC - mollericontabil@matrix.com.br

19.796
260

1.2) HORAS EXTRAS

"Diante disso, fixa-se a jornada da autora, da admissão até 30/09/12, das 8h às 19h30min, de segunda a sexta-feira e das 8h às 16h30min no sábado, com 1h de intervalo. Tendo em vista a validade do acordo para compensação do sábado, são devidas à autora, as horas excedentes da 9ª hora laborada de segunda a quinta-feira e da 8ª hora laborada na sexta-feira, com adicionais previstos nos instrumentos coletivos e reflexos em aviso prévio indenizado, férias com 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS acrescido de 40%, devendo ser deduzidas as horas extras comprovadamente pagas" (fl. 252).

1.3) PREVIDÊNCIA SOCIAL

A contribuição previdenciária ao encargo do reclamante foi apurada pelo regime de competência, utilizando as alíquotas e salário contribuição do mês correspondente.

A cota patronal do INSS foi calculada nos seguintes percentuais: empresa 20% e SAT 3% sobre as verbas tributáveis.

Caso a reclamada comprove a opção pelo SIMPLES Nacional (LC-123/06), deverá recolher apenas a contribuição previdenciária descontada do empregado.

1.4) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores apurados foram atualizados monetariamente até 30 de novembro de 2016, na forma estabelecida pela Lei 8.177/91, conforme tabela única de atualização e conversão de débitos trabalhistas, expedida pelo TRT 12ª Região.

Os cálculos observaram a época própria, que de acordo com a legislação (artigo 459, § único da CLT), configura-se no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.



FERNANDA MOLLÉRI DE BORBA - CRC-SC 29.184/O-1 - CPF nº 046.921.379-59
Rua.: Uruguai, 401 - sala 402 - Centro - Fone/Fax (047) 3045-4430
CEP nº 88302-203 - Itajai - SC - mollericontabil@matrix.com.br

19.499
201

1.5) DOS JUROS DE MORA

Os juros de mora foram aplicados em 1% ao mês de forma simples a contar da data do ajuizamento da ação 07/10/2015, até a data em que os cálculos estão posicionados (30/11/2016).

O Percentual de juros foi de 14,00%

Permanece esta perita a disposição para prestar qualquer esclarecimento que se julgar necessário.

Itajai, 01 de dezembro de 2016.

Fernanda Molléri de Borba
Perita Contábil
Bel. Ciências Contábeis
CRC/SC 29.184

PROCESSO Nº RTOOrd 0004780-56.2015.5.12.0047

3ª Vara do Trabalho de Itajaí

Reclamante: MARCELA CONCEIÇÃO CALONGA DA SILVA

Reclamado: CONSÓRCIO UFEN III e outros(3)

Data admissão: 01/02/2012

Data desligamento: 02/07/2014

Atualizado até: 30/11/2016

Salário Base: R\$ 1.705,58

Vencimento das verbas: a) 5º dia útil do mês subsequente; b) 13º salário dia 20 de cada ano; c) Férias período aquisitivo; e d) verbas rescisórias dia 14/07/2014.

CÁLCULO DA HORA EXTRA (Quadro 1)

Competências	Base de Cálculo	Qtde. H.E. 50% (f. 121v)	Vir. Hora Extra 50%	DSR	(-) Valor Pago	Índice C.M.	Valor Atualizado	FGTS 8%	Multa 40%	Juros (3%)	Valor Atual. + Juros
Salário 02/2012	1.048,09	34,00	242,97	50,82	0,00	1,049455989	308,11	19,44	7,78	14,00	382,27
Salário 03/2012	1.048,09	38,00	271,55	40,23	0,00	1,048402405	326,87	21,72	8,69	14,00	407,30
Salário 04/2012	1.048,09	33,00	235,82	71,77	0,00	1,048133282	322,40	18,87	7,55	14,00	397,82
Salário 05/2012	1.048,09	37,00	264,40	50,85	0,00	1,047709830	330,29	21,15	8,46	14,00	410,29
Salário 06/2012	1.048,09	32,50	232,25	46,45	0,00	1,047689259	291,99	18,58	7,43	14,00	362,52
Salário 07/2012	1.048,09	37,00	264,40	50,85	0,00	1,047542177	330,24	21,15	8,46	14,00	410,23
Salário 08/2012	1.048,09	39,50	282,27	41,82	0,00	1,047430148	339,46	22,58	9,03	14,00	423,02
Salário 09/2012	1.048,09	31,50	225,10	56,28	0,00	1,047430148	294,73	18,01	7,20	14,00	364,74
13º Salário 2012 (09/12)	960,75	23,54	154,21	0,00	0,00	1,047430148	161,52	12,34	4,94	14,00	203,83
Férias 2012/2013 + Ad. 1/3	1.397,45	23,54	224,31	0,00	0,00	1,047430148	234,95	17,94	7,18	14,00	296,48
Aviso Prévio Indenizado	1.705,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1,041397195	0,00	0,00	0,00	14,00	296,48
TOTAIS	12.448,50		2.397,28	408,87	0,00		2.940,56	191,78	76,71	14,00	3.658,33

14.480,50
2012

PROCESSO Nº RTOOrd 0004780-56.2015.5.12.0047

3ª Vara do Trabalho de Itajaí

Reclamante: MARCELA CONCEIÇÃO CALONGA DA SILVA

Reclamado: CONSÓRCIO UFN III e outros(3)

Data admissão: 01/02/2012

Data desligamento: 02/07/2014

Atualizado até: 30/11/2016

Salário Base: R\$ 1.705,58

Vencimento das verbas: a) 5º dia útil do mês subsequente; b) 13º salário dia 20 de cada ano; c) Férias período aquisitivo; e d) verbas rescisórias dia 14/07/2014.

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (Quadro 2)

Verbas	Base de Cálculo - Diferenças	Base de Cálculo - Folha Normal	Alíquota (%)	Valor INSS empregado	(-) INSS pago - folha normal	INSS Empregado Devido	Patronal 20% + 13% SAT	Total Devido
Salário 02/2012	293,59	1.048,09	9,00	120,75	83,85	36,90	67,53	104,43
Salário 03/2012	311,78	1.048,09	9,00	122,39	83,85	38,54	71,71	110,25
Salário 04/2012	307,59	1.048,09	9,00	122,01	83,85	38,16	70,75	108,91
Salário 05/2012	315,25	1.048,09	9,00	122,70	83,85	38,85	72,51	111,36
Salário 06/2012	278,70	1.048,09	9,00	119,41	83,85	35,56	64,10	99,66
Salário 07/2012	315,25	1.048,09	9,00	122,70	83,85	38,85	72,51	111,36
Salário 08/2012	324,09	1.048,09	9,00	123,50	83,85	39,65	74,54	114,19
Salário 09/2012	281,38	1.048,09	9,00	119,65	83,85	35,80	64,72	100,52
13º Salário 2012 (09/12)	154,21	960,75	8,00	89,20	83,85	5,35	35,47	40,82
TOTAIS	2.581,84	9.345,47		1.062,31	754,65	307,66	593,82	901,48

Handwritten signature and date: 14.11.16

PROCESSO Nº RTOOrd 0004780-56.2015.5.12.0047

3ª Vara do Trabalho de Itajaí

Reclamante: MARCELA CONCEIÇÃO CALONGA DA SILVA

Reclamado: CONSÓRCIO UFN III e outros(3)

Data admissão: 01/02/2012

Atualizado até: 30/11/2016

Vencimento das verbas: a) 5º dia útil do mês subsequente; b) 13º salário dia 20 de cada ano; c) Férias período aquisitivo; c

d) verbas rescisórias dia 14/07/2014.

Data desligamento: 02/07/2014

Salário Base: R\$ 1.705,58

CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (Quadro 3)

Rendimento Recebido Acumulado	(-) INSS	(-) Dependentes	Base de Cálculo	Alíquota 7,5%	Redutor	Valor Devido
2.940,56	307,66	0,00	2.632,90	197,47	1.285,20	0,00

*Correspondente a 9 meses

14.800

PROCESSO Nº RTOrd 0004780-56.2015.5.12.0047

3ª Vara do Trabalho de Itajai

Reclamante: MARCELA CONCEIÇÃO CALONGA DA SILVA

Reclamado: CONSÓRCIO UFN III e outros(3)

Data admissão: 01/02/2012

Data desligamento: 02/07/2014

Atualizado até: 30/11/2016

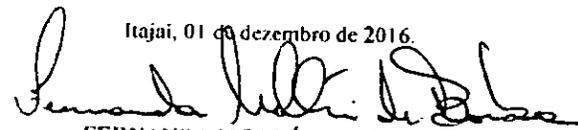
Salário Base: R\$ 1.705,58

Vencimento das verbas: a) 5º dia útil do mês subsequente; b) 13º salário dia 20 de cada ano; c) Férias período aquisitivo; e d) verbas rescisórias dia 14/07/2014.

RESUMO

Valor Devido ao Reclamante	2.940,56
(+) FGTS	268,49
(+) Juros	449,28
(-) INSS	307,66
(-) IRRF	0,00
(=) Valor Líquido Devido ao Reclamante		<u>3.350,67</u>
(+) INSS Patronal	593,82
(+) INSS Empregado	307,66
(=) TOTAL LIQUIDAÇÃO		<u>4.252,15</u>

Total da liquidação de sentença em 30/11/2016: R\$ 4.252,15

Itajai, 01 de dezembro de 2016

FERNANDA MOLLÉRI DE BORBA
Perita Contábil
CRC/SC 29.184/O-1

14.808
795

Cartão de Ponto referente a Fevereiro de 2012

Data	Entrada	Início Intervalo	Fim Intervalo	Saída	Horas Trabalhadas	Hora Extra - %
01/02/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
02/02/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
03/02/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
04/02/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	--:--
05/02/2012 (Descanso)	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--
06/02/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
07/02/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
08/02/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
09/02/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
10/02/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
11/02/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	--:--
12/02/2012 (Descanso)	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--
13/02/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
14/02/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
15/02/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
16/02/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
17/02/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
18/02/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	--:--
19/02/2012 (Descanso)	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--
20/02/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
21/02/2012 (Descanso)	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--
22/02/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
23/02/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
24/02/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
25/02/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	--:--
26/02/2012 (Descanso)	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--
27/02/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
28/02/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
29/02/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
Total Mensal:					34:00:00	

Cartão de Ponto referente a Março de 2012

Data	Entrada	Início Intervalo	Fim Intervalo	Saída	Horas Trabalhadas	Hora Extra - %
01/03/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
02/03/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
03/03/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	--:--
04/03/2012 (Descanso)	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--
05/03/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
06/03/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
07/03/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
08/03/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
09/03/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
10/03/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	--:--
11/03/2012 (Descanso)	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--
12/03/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
13/03/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
14/03/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
15/03/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
16/03/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
17/03/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	--:--
18/03/2012 (Descanso)	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--
19/03/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
20/03/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
21/03/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
22/03/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
23/03/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
24/03/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	--:--
25/03/2012 (Descanso)	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--
26/03/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
27/03/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
28/03/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
29/03/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
30/03/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
31/03/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	--:--
Total Mensal:					38:00:00	

14.808
766

Cartão de Ponto referente a Abril de 2012

Data	Entrada	Início Intervalo	Fim Intervalo	Saída	Horas Trabalhadas	Hora Extra - %
01/04/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
02/04/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
03/04/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
04/04/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
05/04/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
06/04/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
07/04/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
08/04/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
09/04/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
10/04/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
11/04/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
12/04/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
13/04/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
14/04/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	02:30
15/04/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
16/04/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
17/04/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
18/04/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
19/04/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
20/04/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
21/04/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
22/04/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
23/04/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
24/04/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
25/04/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
26/04/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
27/04/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
28/04/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
29/04/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
30/04/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
Total Mensal:					33:00:00	

Cartão de Ponto referente a Maio de 2012

Data	Entrada	Início Intervalo	Fim Intervalo	Saída	Horas Trabalhadas	Hora Extra - %
01/05/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
02/05/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
03/05/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
04/05/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
05/05/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
06/05/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
07/05/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
08/05/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
09/05/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
10/05/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
11/05/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
12/05/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
13/05/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
14/05/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
15/05/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
16/05/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
17/05/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
18/05/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
19/05/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
20/05/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
21/05/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
22/05/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
23/05/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
24/05/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
25/05/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
26/05/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
27/05/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
28/05/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
29/05/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
30/05/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
31/05/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
Total Mensal:					37:00:00	

Handwritten signature and date: 14.8.03

14.806
282

Cartão de Ponto referente a Junho de 2012

Data	Entrada	Início Intervalo	Fim Intervalo	Saída	Horas Trabalhadas	Hora Extra %
01/06/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
02/06/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
03/06/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
04/06/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
05/06/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
06/06/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
07/06/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
08/06/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
09/06/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
10/06/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
11/06/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
12/06/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
13/06/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
14/06/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
15/06/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
16/06/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
17/06/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
18/06/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
19/06/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
20/06/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
21/06/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
22/06/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
23/06/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
24/06/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
25/06/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
26/06/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
27/06/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
28/06/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
29/06/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
30/06/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
Total Mensal:					32:30:00	

Cartão de Ponto referente a Julho de 2012

Data	Entrada	Início Intervalo	Fim Intervalo	Saída	Horas Trabalhadas	Hora Extra %
01/07/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
02/07/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
03/07/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
04/07/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
05/07/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
06/07/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
07/07/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
08/07/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
09/07/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
10/07/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
11/07/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
12/07/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
13/07/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
14/07/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
15/07/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
16/07/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
17/07/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
18/07/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
19/07/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
20/07/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
21/07/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
22/07/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
23/07/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
24/07/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
25/07/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
26/07/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
27/07/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
28/07/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
29/07/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
30/07/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
31/07/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
Total Mensal:					37:00:00	

Cartão de Ponto referente a Agosto de 2012

Data	Entrada	Início Intervalo	Fim Intervalo	Saída	Horas Trabalhadas	Hora Extra - %
01/08/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
02/08/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
03/08/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
04/08/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
05/08/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
06/08/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
07/08/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
08/08/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
09/08/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
10/08/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
11/08/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
12/08/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
13/08/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
14/08/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
15/08/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
16/08/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
17/08/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
18/08/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
19/08/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
20/08/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
21/08/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
22/08/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
23/08/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
24/08/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
25/08/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
26/08/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
27/08/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
28/08/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
29/08/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
30/08/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
31/08/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
Total Mensal:					39:30:00	

Cartão de Ponto referente a Setembro de 2012

Data	Entrada	Início Intervalo	Fim Intervalo	Saída	Horas Trabalhadas	Hora Extra - %
01/09/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
02/09/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
03/09/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
04/09/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
05/09/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
06/09/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
07/09/2012 (Sexta)	---	---	---	---	---	---
08/09/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
09/09/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
10/09/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
11/09/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
12/09/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
13/09/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
14/09/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
15/09/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
16/09/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
17/09/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
18/09/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
19/09/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
20/09/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
21/09/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
22/09/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
23/09/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
24/09/2012 (Segunda)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
25/09/2012 (Terça)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
26/09/2012 (Quarta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
27/09/2012 (Quinta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	01:30
28/09/2012 (Sexta)	08:00	12:00	13:00	19:30	10:30	02:30
29/09/2012 (Sábado)	08:00	12:00	13:00	16:30	07:30	---
30/09/2012 (Descanso)	---	---	---	---	---	---
Total Mensal:						31:30:00

14.809,4

19.804 2

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: RTOrd 0004780-56.2015.5.12.0047 Rito: **Ordinário**
Local do processo: 3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ

Reclamante: Marcela Conceição Calonga da Silva
Reclamado: Consórcio UFN III e outros(3)

Intimados/Citados:

- Consórcio UFN III A/C DR(A) ANA LUIZA ROMANO
- Consórcio UFN III A/C DR(A) RICARDO DE ALMEIDA
- Galvão Engenharia S/A A/C DR(A) ANA LUIZA ROMANO
- Galvão Engenharia S/A A/C DR(A) RICARDO DE ALMEIDA
- Sinopec Internacional Petroleum do Brasil - Ltda A/C DR(A) ANA LUIZA ROMANO
- Sinopec Internacional Petroleum do Brasil - Ltda A/C DR(A) RICARDO DE ALMEIDA

Teor da Intimação/Citação:

Fica(m) V.Sª.(s) intimado(s)/notificado(s)/citado(s) para o(s) firm(s) declarado(s) no(s) item(s) abaixo:
De ordem do MM. Juiz desta Vara do Trabalho, fica **CITADO** o executado acima nominado para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar os valores apurados nos autos, conforme descrição abaixo, ou garantir a execução, tudo conforme decisão/acordo constante dos autos, sob pena de **PENHORA** de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Principal.....	R\$	3.374,64
Custas - pagamento réu.....	R\$	73,65
Honorários periciais - Contador - Fernanda Borba.....	R\$	350,26
INSS.....	R\$	901,48
TOTAL.....	R\$	4.700,03

Observação: Valores atualizados até 19/12/2016
Em 07 de dezembro de 2016.

ADRIANA SAMPAIO RUSSI
Diretora de Secretaria

Disponibilizado no DOE em: **08/12/2016**

Publicado no DOE em: **12/12/2016**

fsg 1412 Nº Doc 1834311 *** VERSÃO 1 ***

14.808

3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC
R. JOSÉ SIQUEIRA, 126 - RESSACADA - ITAJAÍ - CEP 88307-900, Telefone: 047 - 3241 1240
3vara_iaj@trt12.gov.br

Processo: RTOrd 0004780-56.2015.5.12.0047

CERTIDÃO Nº 43/2017

Certifico que no dia 09/12/2016, sexta-feira, em razão da alteração do feriado alusivo ao Dia da Justiça para a referida data.
Certifico que, ainda, no dia 14/12/2016, quarta-feira, decorreu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem que a executada pagasse o valor devido ou garantisse a execução, razão pela qual, em cumprimento ao comando verbal do MM. Juiz do Trabalho desta Unidade, Dr. Ricardo Córdova Diniz, faço os presentes autos conclusos para solicitação de bloqueio de ativos financeiros da executada, devidamente atualizados, via Bacen-Jud.

Em 12 de janeiro de 2017.

ADRIANA SAMPAIO RUSSI
Diretora de Secretaria

asr

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: RTOrd 0004780-56.2015.5.12.0047 Rito: **Ordinário**
Local do processo: 3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ

Reclamante: Marcela Conceição Calonga da Silva
Reclamado: Consórcio UFN III e outros(3)

Intimados/Citados:

Marcela Conceição Calonga da Silva A/C DR(A) FRANCISCO JOSE DIAS
Marcela Conceição Calonga da Silva A/C DR(A) LUIZ ALBERTO STUMPF
Marcela Conceição Calonga da Silva A/C DR(A) FRANCINE BASTOS DIAS

Teor da Intimação/Citação:

Fica(m) V.Sª.(s) intimado(s)/notificado(s)/citado(s) para o(s) fim(s) declarado(s) no(s) item(s) abaixo:
Manifestar-se quanto à expedição de Certidão para habilitação no Juízo Falimentar, presumindo-se, no silêncio, a concordância.

Em 16 de março de 2017.


ADRIANA MARTOVICZ LAUTH DOS SANTOS
Diretora de Secretaria Substª

Disponibilizado no DOE em: **20/03/2017**

Publicado no DOE em: **21/03/2017**

ks 2703 N° Doc 1842741 *** VERSÃO 1 ***

14.810

3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC

R. JOSÉ STOQUEIRA, 126 - BESSACADA - ITAJAÍ - CEP 88307-900, Telefone: (47) - 3241 1246
3vara_iaj@trt12.gov.br

Processo: RTOrd 0004780-56.2015.5.12.0047

CERTIDÃO Nº 1020/2017

Certifico que, no dia 27/03/2017, segunda-feira, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias sem que o autor se manifestasse acerca do requerimento da ré quanto à expedição de certidão e habilitação de créditos junto ao Juízo Falimentar, razão pela qual, faço os autos conclusos.

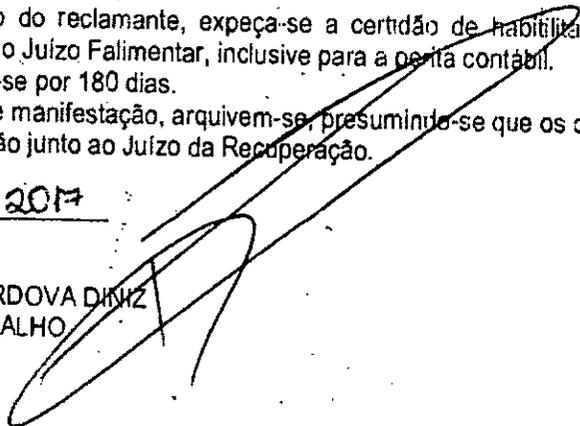
Em 28 de março de 2017.


ARIANNA MAGALHÃES SANTOS DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO

amss

Ante o silêncio do reclamante, expeça-se a certidão de habilitação de créditos junto ao Juízo Falimentar, inclusive para a perita contábil.
Após, aguarde-se por 180 dias.
Na ausência de manifestação, arquivem-se, presumindo-se que os créditos foram habilitação junto ao Juízo da Recuperação.

Em 28/03/2017


RICARDO CÓRDOVA DINIZ
JUIZ DO TRABALHO

19.811 376

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ - SC
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: RTOrd 0004780-56.2015.5.12.0047 Rito: **Ordinário**
Local do processo: 3ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ

Reclamante: Marcela Conceição Calonga da Silva
Reclamado: Consórcio UFN III e outros(3)

Intimados/Citados:

Marcela Conceição Calonga da Silva A/C DR(A) FRANCISCO JOSE DIAS
Marcela Conceição Calonga da Silva A/C DR(A) LUIZ ALBERTO STUMPF
Marcela Conceição Calonga da Silva A/C DR(A) FRANCINE BASTOS DIAS

Teor da Intimação/Citação:

Fica(m) V.Sª.(s) intimado(s)/notificado(s)/citado(s) para o(s) fim(s) declarado(s) no(s) item(s) abaixo:
Retirar nesta Secretaria a Certidão de Habilitação de Créditos expedida, no prazo de 10 dias.

Em 28 de março de 2017.

Adriana
Arianna M. S. de Souza
ADRIANA SAMPAIO RUSSI
Analista Judiciário
Diretora de Secretaria

Disponibilizado no DOE em: **30/03/2017**

Publicado no DOE em: **31/03/2017**

amss 17C4 Nº Doc 1844127 *** VERSÃO 1 ***

14.812

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino
 Sergio Coelho
 João Mendes de O. Castro
 Rodrigo Candido de Oliveira
 Eduardo Takemi Kataoka
 Cristina Biancastelli
 Gustavo Salgueiro
 Rafael Pimenta
 Isabel Picot França
 Marcelo Atherino
 Marta Alves
 Cláudia Maziteli Trindade
 Pedro C. da Veiga Murgel
 Gabriel Rocha Barreto

Diogo Rezende de Almeida
 Renata Jordão Natacci
 José Eduardo G. Barros
 Danilo Palinkas
 Felipe Brandão
 Adrianna Chambô Eiger
 Lia Stephanie S. Pompili
 Mauro Teixeira de Faria
 André Furquim Werneck
 Wallace Corbo
 Isadora A. R. de Almeida
 Gustavo Klein Soares
 Julianne Zanconato
 Rodrigo Saraiva P. Garcia

Vanessa F. F. Rodrigues
 Renato Alves
 Gabriela Matta Ristow
 Diogo Vinicius Moriki Silva
 Carlos Brantes
 Milene Pimentel Moreno
 Ivana Harter
 Maria Carolina Bichara
 Aline da Silva Gomes
 Fernanda Rocha David
 Amanda Torres Hollerbach
 Maria Flávia J. F. Macarini
 Camilla Carvalho de Oliveira
 Isabela Rampini Esteves

Bruno Duarte Santos
 Luiza Nasser S. Rodrigues
 Tomás de S. G. Martins
 Costa
 Júlia Leal Danziger
 Jéssica Simões de Toledo
 João Paulo Accioly Novello
 Flávio de Mello A. Ferreira
 Maria Luiza de Souza
 Jacques Felipe A. Rubens
 Camila Silva de Almeida
 Maria Eduarda Gamborgi

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
 CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]
 Rio, 05/05/17.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial ("GESA") e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial ("GALPAR", em conjunto com a GESA, "Recuperandas"), nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm a V.Exa., por seus advogados, expor e requerer o que segue.

Rio de Janeiro
 Av. Rio Branco 138 / 11º andar
 20040 002 / Centro
 Rio de Janeiro / RJ
 T +55 21 3195 0240

São Paulo
 Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
 04538 132 / Itaim Bibi
 São Paulo / SP
 T +55 11 3041 1500

Brasília
 SAUS Sul / quadra 05
 bloco x / nº 17 / salas 501-507
 70070 050 / Brasília / DF
 T +55 61 3323 3865

BUSCA E APREENSÃO DE EQUIPAMENTOS
ESSENCIAIS À CONCESSIONÁRIA BR-153

1. As Recuperandas recentemente trouxeram aos autos o inteiro teor da proposta de aquisição da participação acionária que a GALPAR detém na Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A. ("Concessionária BR-153"), destacando, naquela oportunidade, em cumprimento ao seu dever de transparência, as dificuldades que a concessionária vem enfrentando para manter os seus padrões operacionais, notadamente após a suspensão de suas linhas de crédito (inclusive aquelas já aprovadas pelo BNDES) e a instauração de processo de caducidade.
2. Referida proposta, cuja aprovação foi submetida à prévia aprovação desse D. Juízo, já foi referendada pelo i. Administrador Judicial e pelo i. representante do Ministério Público, ressalvada a recomendação de prévia tentativa de alienação via leilão judicial.
3. Todavia, é evidente que, durante o período necessário à apreciação do tema por esse D. Juízo e a conclusão do processo de transferência das ações da Concessionária BR-153 ao pretense-adquirente, medidas visando à proteção do ativo e, conseqüentemente, do melhor interesse dos credores aqui arrolados, deverão ser adotadas.
4. Com efeito, a Concessionária BR-153 foi surpreendida nos últimos dias pela busca e apreensão de aproximadamente 72 veículos (e respectivos acessórios), dentre eles ambulâncias, UTIs móveis, caminhões, guinchos e caminhão-pipa, os quais são utilizados na manutenção, socorro de vítimas de acidentes, captura e apreensão de animais, remoção de veículos e combate a

incêndios – todos eles utilizados exclusivamente para garantir a segurança das milhares de pessoas que trafegam pela rodovia diariamente (Doc. 01).

5. Tais medidas constritivas advêm de decisões liminares proferidas pelo D. Juízo da Comarca de Porangatú-GO e 40ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, no âmbito dos processos de busca e apreensão propostos pelo Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A. ¹, consubstanciados em saldo inadimplido de contratos de financiamento celebrados com a Concessionária – avaliados pela GESA e, neste tocante, sujeitos ao regime desta recuperação.

6. Esses bens, em verdade, compõem o que o Contrato de Concessão celebrado com a União Federal chama de “Bens da Concessão”² e, por expressa previsão contratual, não podem ser alienados ou transferidos sem a imediata substituição por outros bens idênticos a eles.

7. O fluxo de caixa da Concessionária, no entanto, não suporta tal reposição e a crise econômico-financeira experimentada pela sua acionista GALPAR, cujo caixa está voltado ao cumprimento das obrigações previstas no PRJ e na retomada de sua operação, não permite aportes para cumprimento dessa obrigação – e nem faria sentido deslocar capital do fluxo de caixa da recuperanda para fomentar a operação da concessionária cuja operação de venda está prestes a se efetivar –

¹ Processos nº 68523-46.2017.8.09.0130, 68783-26.2017.8.09.0130 e 1021259-35.2017.8.26.0100.

² 4.1.1. Integram a Concessão os Bens da Concessão a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da Concessionária:

(i) o Sistema Rodoviário, conforme alterado durante o Prazo da Concessão, de acordo com os termos do Contrato;

(ii) todos os bens vinculados à operação e manutenção do Sistema Rodoviário, transferidos à Concessionária, conforme listados no Termo de Arrolamento e transferência de bens; e

(iii) os bens adquiridos, arrendados ou locados pela Concessionária, ao longo do Prazo da Concessão, que sejam utilizados na operação e manutenção do Sistema Rodoviário.

4.3.1. A Concessionária somente poderá alienar ou transferir a posse dos Bens da Concessão mencionados nos itens (ii) e (iii) da subcláusula 4.1.1 acima se proceder à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da ANTT.

inclusive com determinação desse D. Juízo para realização de pregão para alienação judicial do ativo.

8. Assim sendo, verifica-se que a manutenção de tais apreensões não só fere o cumprimento das metas contratuais, majorando os riscos de declaração de caducidade e conseqüente desvalorização (até mesmo total) do ativo cujo resultado será vertido a esta recuperação na forma do PRJ, como gera um risco iminente àqueles que transitam diariamente pela rodovia, ante a função que tais equipamentos desempenham, notadamente, de segurança e prestação de socorros.

9. Dessa forma, considerando (a) a essencialidade dos bens à operação da Concessionária BR-153; (b) o risco à segurança e bem-estar daqueles que transitam diariamente pela Rodovia BR-153; sem prejuízo do (c) risco de depreciação do valor do ativo às vésperas de sua alienação, as Recuperandas requerem a intervenção desse D. Juízo Recuperacional, de modo a determinar a revogação das decisões liminares ou, subsidiariamente, a suspensão imediata dos atos constitutivos e/ou de alienação judicial, de forma que os bens objeto das demandas em referência sejam imediatamente devolvidos à Concessionária BR-153, ao menos até que concretizada a operação de compra e venda das ações daquela companhia, nos termos do plano de recuperação judicial.

GARANTIA EXIGIDA PELA VALEC.
DESPROPORCIONALIDADE EVIDENTE.

10. Em 2010, a GESA e a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. ("Valec") celebraram um contrato de prestação de serviços para construção do Lote 2 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Doc. 02), uma das maiores obras de

19.816

GCM

Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

infraestrutura e logística em andamento no país. Os direitos creditórios decorrentes deste contrato, assim como outros diversos ativos, foram cedidos pela GESA para resgate das debêntures e notas promissórias integralizadas pelos credores em quitação aos créditos concursais, nos termos das cláusulas 3.7.6 e 3.8.3³³ do PRJ.

11. Dentre tantas obrigações, referido instrumento prevê que a GESA deverá prestar garantia correspondente a 5% do valor total do contrato em qualquer das seguintes modalidades⁴: (a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (b) seguro-garantia; e/ou (c) carta-fiança.

³³ "Créditos VALEC": são 100% do Resultado Líquido decorrente de obrigações vincendas auferido no âmbito do âmbito do Contrato Fiol-Ferrovia, respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo."

"Créditos GESA": são os Créditos Pedreira, Créditos VALEC, os Créditos COMPERJ, Créditos URE e os Créditos EPC BR-153."

"3.7.7. Amortização Compulsória das Debêntures. Respeitado o quadro ilustrativo abaixo, as Debêntures deverão ser compulsoriamente amortizadas pela Newco, na medida em que sejam depositados recursos nas Contas Vinculadas referentes a um ou mais Créditos GALPAR, Créditos GESA e/ou Créditos Newco, sendo certo que o Banco Depositário efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e dos Créditos GESA nas respectivas Contas Vinculadas, respeitada a preferência dos Credores Trabalhistas, Credores Quirografários A e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, bem como o compartilhamento de acordo com a proporcionalidade dos créditos de cada um dos Credores Financeiros e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Financeiros titulares das Debêntures de cada uma das séries. O pagamento da Amortização Compulsória das Debêntures deverá ser realizado em até 20 Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados nas respectivas Contas Vinculadas, sempre que o saldo das Contas Vinculadas for igual ou superior a R\$ 1 milhão."

"3.8.3. Amortização Compulsória das Notas Promissórias. Respeitado o quadro ilustrativo abaixo, as Notas Promissórias deverão ser compulsoriamente amortizadas pela Newco, na medida em que sejam depositados recursos nas Conta Vinculada A referentes a um ou mais Créditos GALPAR, Créditos GESA e/ou Créditos Newco, conforme aplicável, sendo certo que o Banco Depositário efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e dos Créditos GESA nas respectivas Contas Vinculadas, respeitada o disposto na Cláusula 8.1 abaixo, bem como o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e os titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. O pagamento da Amortização Compulsória das Notas Promissórias deverá ser realizado em até 20 Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados na Conta Vinculada A, sempre que o saldo da Conta Vinculada A for igual ou superior a R\$ 1 milhão."

⁴ § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

12. Com o advento do processo de recuperação judicial, a GESA, assim como as demais empresas que se socorreram de processo de reestruturação similar, passou a sofrer restrições em suas linhas de crédito e de seguro (fato notório, a teor do art. 394, I, do CPC) - quando não rejeitam a proposta, as seguradoras ditas de “primeira linha” condicionam a emissão de carta-fiança ao pagamento de prêmio em valor astronômico e incompatível às restrições de caixa de uma empresa em regime de recuperação judicial.

13. Diante desse cenário, a GESA, como já era de se esperar, não conseguiu, a partir de outubro de 2015, renovar a linha de seguros que até então era oferecida à Valec. Em seu lugar, foi apresentada a carta-fiança emitida pela seguradora Blue Life Bank Intermediation Business (“Blue Life”), que foi aceita pela Valec sem ressalvas, o que pressupõe sua concordância quanto às características qualitativas e quantitativas.

14. Apenas como referência, a primeira carta-fiança pela Blue Life para garantia deste contrato foi a de nº 2507/2016, com validade de 31.10.2015 a 31.12.2016, sendo seguida pelas cartas-fiança nº 3404/2017, com validade de 31.12.2016 a 31.3.2017 e 3624/2017, com validade de 31.3.2017 a 31.12.2018 (Doc. 03).

15. Esta última carta-fiança, no entanto, para surpresa da GESA, não foi aceita pela contratante, sob o único argumento de que o BACEN e o TCU teriam recentemente restringido o conceito de “carta de fiança” àquelas emitidas por instituições financeiras (Doc. 04). Note-se que a contratante, ao requerer a substituição imediata da garantia, acentuou o risco de continuidade do contrato.

16. Em primeiro lugar, as resoluções do BACEN e do TCU não possuem força de Lei, de modo a legislar que apenas as cartas de fiança emitidas por instituições financeiras são válidas e eficazes. A Lei nº 8.666/93, que rege o contrato assinado

entre a GESA e Valec, por sua vez, não traz nenhum requisito para a emissão das cartas de fiança.

17. Por outro lado, essa repentina exigência se mostra desproporcional e sem razão, com todas as vênias, uma vez que, como já mencionado, a Blue Life desde 31.10.2015 assegura a execução desse mesmo contrato (sendo este apenas um aditamento para renovação de prazo de seguro), de modo que não é plausível - ou, ao menos, equilibrado do ponto de vista da boa-fé contratual - que a Valec, apenas agora (ciente da crise experimentada pela GESA e evidente dificuldade de obtenção de novas linhas de seguro) se valha de uma definição do BACEN e TCU para requerer a substituição da garantia nos moldes aqui indicados.

18. É importante destacar, outrossim, que 82% da obra já foi concluída, como atesta a própria contratante que, em dado momento, até mesmo reconhece que a GESA sempre demonstrou "*pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de sinistro ao contrato supracitado*" (Doc. 05).

19. Ora, a prestação dos serviços de forma pontual pela GESA, empresa que enfrenta delicada situação financeira, demonstra o compromisso da companhia frente à Valec (assim como todas os demais entes de direito público e/ou privado que a contratam) e, portanto, a sua intenção de sempre honrar as suas obrigações contratuais - e, por conseguinte, a redução substancial dos riscos de sinistro.

20. Por fim, observa-se, o que se faz sem qualquer juízo de valor, que a carta de fiança emitida pela Blue Life garante o valor de R\$ 47.278.842,19 (quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), **correspondente a 5% do valor total do contrato - mesmo depois de reconhecido que a GESA já cumpriu 82% das suas obrigações contratuais assumidas.**

21. Não é demais lembrar que, nos termos da cláusula 3.7.6 do Plano, os valores decorrentes desse contrato⁵ serão destinados ao resgate das notas promissórias e debêntures subscritas e integralizadas pelos credores em quitação à dívida concursal. Assim sendo, a continuação dos serviços prestados pela GESA à Valec é realmente importante não só para a manutenção da sua atividade vis-à-vis o quanto disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, como para que o produto desta prestação de serviços seja vertida a esta recuperação, na forma do PRJ.

22. Diante do exposto, as Recuperandas requerem seja determinado que a Valec se abstenha de negar a aceitação da carta-fiança emitida pela Blue Life Bank Intermediation Business, como forma de assegurar a execução dos serviços a serem prestados pela GESA no âmbito do Contrato nº 054/2010, de modo a preservar a relação negocial e o soerguimento da GESA.

* * * *

23. Ante o exposto, requerem as Recuperandas:

- (a) a revogação das decisões liminares ou, subsidiariamente, a determinação de suspensão imediata dos atos constritivos e/ou de alienação judicial proferidos pelo D. Juízo da Comarca de Porangatuba-GO, no âmbito dos processos nº 68523-46.2017.8.09.0130 e 68783-26.2017.8.09.0130; e pelo D. Juízo da 40ª Vara Cível do Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, no âmbito do processo nº 1021259-35.2017.8.26.0100, de forma que os bens objeto das demandas em referência sejam imediatamente devolvidos à Concessionária BR-153, ao menos até que concretizada a operação de compra e venda das ações daquela companhia, nos termos do plano de recuperação judicial; e

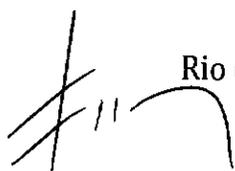
⁵ "Créditos VALEC": são 100% do Resultado Líquido decorrente de obrigações vincendas auferido no âmbito do âmbito do Contrato Fiol-Ferrovia, respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.

19.820

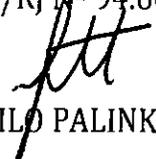
(b) a expedição de ofício à Valec para que ela se abstenha de negar a aceitação da carta-fiança emitida pela Blue Life Bank Intermediation Business, como forma de assegurar a execução dos serviços a serem prestados pela GESA no âmbito do Contrato nº 054/2010.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2017.


FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605


DANILO PALINKAS
OAB/SP Nº 302.986

p.p. 
CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993

p.p. 
GABRIELA RISTOW
OAB/RJ Nº 202.414

14.828

GCM

/ Galdino - Coelho - Mendes
Advogados

DOC. 01

14.822

URGENTE

NUMR. MANDADO: 170289885



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PORANGATU
FÓRUM - AV. FRANCISCO DIAS DA FONSECA C/RUA JOSE R.SOBRINH QD 3 L
CEP - 76550000 TEL: 3363-9300 - FAX : 3363-9300
1A VARA CIVEL E INF. JUVENTUDE - 1 ANDAR
EMITENTE: 5032032

MANDADO DE LIMINAR E CITAÇÃO

BUSCA E APREENSÃO - DEC. LFT 011/20

----- PROCESSO -----	MANDADO	: 170289885
PROTOCOLO NUMR: 68783-26.2017.8.09.0130	OFICIAL	: 7
	DISTRIBUIDO:	17/03/2017
	ENTREGA	: 31/03/2017
	RECIBO	
AUTOS NUMR. : 150		
NATUREZA : BUSCA E APREENSAO PELO DE		
REQUERENTE : BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A		
ADV (REQTE) : (71318 SP) MARCELO TESHEINER CAVASSANI		
REQUERIDO : CONCESSIONARIA DE RODOVIAS GALVAO BR 153 SPE S/A		
ENDEREÇO : RODOVIA GO-244, KM 03		
NUMR : 0 QD: LT:		
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 0		
MUNIC. : PORANGATU ESTADO: GO		
CPF/CGC : 00000000000000		
VALOR DA CAUSA: 1.315.120,81		
JUIZ(A) : LUCIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA MAIA DA SILV (JUIZ 2)		
Depositário :		
JOSE ROBERTO DE ANDRADE, REG. 13.102.743-8		

Endereço do Depositário
Endereço :
Numr : 0 Qd: Lt: Comp:
Bairro: . Cep: 0
Munic.: SAO PAULO Estado: SP

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito LUCIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA MAIA DA SILVEIRA (JUIZ 2) do(a) COMARCA DE PORANGATU, ESTADO DE GOIAS.

Manda ao(s) Senhor(es) Oficial(is) de Justiça que proceda(m) a busca e apreensão da(s) coisa(s) abaixo discriminada(s) depositando-a(s) em mãos e poder do credor fiduciário ou de quem este indicar. Efetivada a medida, proceda a citação do requerido por todo o teor da decisão abaixo transcrita e petição inicial, peça integrante deste mandado, cuja cópia segue em anexo.

A) Observação: 1) O prazo para efetuar o pagamento do valor integral apontado pelo credor fiduciário é de (05) dias, a contar da execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

2) O prazo para responder a ação é de (15) dias contados da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago integralmente a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

B) Advertência: 1) Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 CPC/15).

2) Não sendo efetuado o pagamento no prazo acima constante, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

Denis Lima Bonfim
Juiz Substituto

14.823

URGENTE

NUMR. MANDADO: 170289885

... continuação do mandado



Despacho:
CÓPIA ANEXA

Descrição/local objeto da apreensão: OS 15 (QUINZE) BENS DESCRITOS NA INICIAL

PORANGATU, 17 de março de 2017

- DJ -

LUCIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA-MAIA D

Denis Lima Bonfim
Juiz Substituto

14.825

08 – VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENS – SPRINTER 515 CDI 2.2 BI-TB CHASSI (CURTO) – DIES. 3P – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2015 – CHASSI Nº 8AC906153FE100204. PLACA – OMR – 7368.

09 – VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENS – SPRINTER 515 CDI 2.2 BI-TB CHASSI (CURTO) – DIES. 3P – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2015 – CHASSI Nº 8AC906153FE100288 - PLACA – OMR – 7308.

10 – VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENS – SPRINTER 515 CDI 2.2 BI-TB CHASSI (CURTO) – DIES. 3P – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2015 – CHASSI Nº 8AC906153FE102114. PLACA – OMR – 7448.

11 – VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENS – SPRINTER 515 CDI 2.2 BI-TB CHASSI (CURTO) – DIES. 3P – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2015 – CHASSI Nº 8AC906153FE102115. PLACA – OMR – 7578.

12 – VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENS – SPRINTER 515 CDI 2.2 BI-TB CHASSI (CURTO) – DIES. 3P – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2015 – CHASSI Nº 8AC906153FE102232. PLACA - OMR – 7528.

13 – VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENS – SPRINTER 515 CDI 2.2 BI-TB CHASSI (CURTO) – DIES. 3P – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2015 – CHASSI Nº 8AC906153FE102233. PLACA – OMR-7498.

14 – VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENS – SPRINTER 515 CDI 2.2 BI-TB CHASSI (CURTO) – DIES. 3P – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2015 – CHASSI Nº 8AC906153FE102289. PLACA – OMR – 7288.

15 – VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENS – SPRINTER 515 CDI 2.2 BI-TB CHASSI (CURTO) – DIES. 3P – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2015 – CHASSI Nº 8AC906153FE102290. PLACA – OMR – 7318.

DEPOSITANDO EM MÃOS DO SR. JOSE ROBERTO DE ANDRADE, CPF.; 007.845.778-54, RG. 13102743 SSP/SP. COM ENDERECO A RUA TIRADENTES NR. 1837 SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO PAULO, COMO FIEL DEPOSITÁRIO.

DEPOSITANDO EM MÃOS DO SR. JOSE ROBERTO DE ANDRADE, CPF.; 007.845.778-54, RG. 13102743 SSP/SP. COM ENDERECO A RUA TIRADENTES NR. 1837 SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO PAULO, COMO FIEL DEPOSITÁRIO.

Para constar, lavramos o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós, Oficiais de Justiça.

RUTH BOAVENTURA RODRIGUES
Oficial de Justiça

Ruth Boaventura Rodrigues
Oficial de Justiça
Avaliador Judiciário II

JOSE ROBERTO DE ANDRADE
Fiel Depositário



URGENTE

NUMR. MANDADO: 170282281



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PORANGATU
FÓRUM - AV. FRANCISCO DIAS DA FONSECA C/RUA JOSÉ R. SOBRINHO QD 3 D
CEP - 76550000 TEL: 3363-9300 - FAX : 3363-9300
1A VARA CÍVEL E INF. JUVENTUDE - 1 ANDAR
EMITENTE: 5118735

MANDADO DE LIMINAR E CITAÇÃO

BUSCA E APREENSÃO - DEC. LEI 911/89

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRI	MANDADO	:	170282281
PROCESSO	OFICIAL	:	7
PROTOCOLO NUMR: 68523-46.2017.8.09.0130	DISTRIBUIDO:	:	17/03/2017
	ENTREGA	:	31/03/2017
AUTOS NUMR. : 149	REGIÃO	:	
NATUREZA : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	LEI Nº	:	13.043
REQUERENTE : BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A			
ADV (REQTE) : (71318 SP) MARCELO TESHEINER CAVASSANI			
REQUERIDO : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVAO BR 153 SPE			
ENDEREÇO : RODOVIA GO 244, KM 03			
NUMR : 0 QD: LT:			
BAIRRO : ZONA RURAL CEP.: 0			
MUNIC. : PORANGATU ESTADO: GO			
CPF/CGC : 000000000000000			
VALOR DA CAUSA: 1.315.120,81			
JUIZ(A) : LUCIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA MAIA DA SILVA (JUIZ 1)			
Depositário :			
JOSE ROBERTO DE ANDRADE, RG. 13.102.743-8			

Endereço do Depositário
Endereço
Numr. : 0 Qd: Lt: Comp:
Bairro: Cep: 0
Munic.: SAO PAULO Estado: SP

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito LUCIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA MAIA DA SILVEIRA (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS.

Manda ao(s) Senhor(es) Oficial(is) de Justiça que proceda(m) a busca e apreensão da(s) coisa(s) abaixo discriminada(s) depositando-a(s) em mãos e poder do credor fiduciário ou de quem este indicar. Efetivada a medida, proceda a citação do requerido por todo o teor da decisão abaixo transcrita e petição inicial, peça integrante deste mandado, cuja cópia segue em anexo.

A) Observação: 1) O prazo para efetuar o pagamento do valor integral apontado pelo credor fiduciário é de (05) dias, a contar da execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

2) O prazo para responder a ação é de (15) dias contados da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago integralmente a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

B) Advertência: 1) Não sendo contestada a ação, o réu será considerado rével, e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 CPC/15).

2) Não sendo efetuado o pagamento no prazo acima constante, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

Luciana O-de A-M-da Silveira
Juiz Substituta

19.824

Aut.: [63C98219-921A73D5-F6E6A9B2-91BA4ABF] Solicitante: 3258 Consulta em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D21) P

URGENTE

NLMR. MANDADO: 170282281

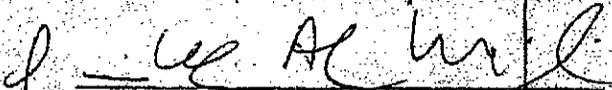
... continuação do mandado



Despacho:
COPIA ANEXA.

Descrição/local objeto da apreensão: 08 90 (NOVENTA) BENS DESCRITOS NA INICIAL.

PORANGATU, 16 de março de 2017


LUCIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA MAIA D

- DJ -

Luciana O de A. M. da Silveira
Juíza Substituta

ESTADO DE GOÍAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORANGATU

AUTO DE BUSCA. APREENSÃO E DEPÓSITO

Processo

Protocolo Nr. : 68523 – 46.2017.8.09.0130
Mandado : 170282281
Natureza : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-LEI NR 13.043
Serventia : 1A VARA CÍVEL E INF. JUVENTUDE – 1 ANDAR
Requerente : BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
Requerido : CONCESSIONÁRIA DE RODRIVIAS GALVÃO BR 153 SPE S/A

Endereço do Requerido

Logradouro : RODOVIA GO – 244, KM 03
Número : Quadra : Lote :
Complemento ;
Bairro : ZONA RURAL Cep. : 76.550.000
Cidade : PORANGATU/GO.

Ao(s) dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade e Comarca, Estado de Goiás, em cumprimento ao mandado anexo extraído dos autos onde figuram as partes supracitadas, nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, dirigimo-nos ao endereço acima e, ai estando, as 8 : 00 horas, após as formalidades legais, procedemos a BUSCA E APREENSÃO dos bens abaixo relacionados:

1 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES028485 - PLACA GO / ONW 4887 - RENAAM 01022701115 – O VEÍCULO APREENDIDO SE ENCONTRA COM O PARA-BRISA TRINCADO.

1- A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141782 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028485 - PLACA GO / ONW 4887 - RENAAM 01022701115.

1 – B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO – PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4010 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028485 - PLACA GO / ONW 4887 - RENAAM 01022701115.

2 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES027201 - PLACA GO / ONZ 1317 - RENAAM 01022703886 – O VEÍCULO SE ENCONTRA SEM AS DUAS BATERIAS.

2 – A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141780 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES027201 - PLACA GO / ONZ 1317 - RENAAM 01022703886.

2 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4017 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES027201 - PLACA GO / ONZ 1317 - RENAVAL 01022703886

3 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO -- ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES027085 - PLACA GO / ONX 3087 - RENAVAL 01022700810.

3 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141786 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES027085 - PLACA GO / ONX 3087 - RENAVAL 01022700810

3 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4019 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES027085 - PLACA GO / ONX 3087 - RENAVAL 01022700810

4 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES026655 - PLACA GO / ONS 8097 - RENAVAL 01022702383.

4 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141789 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES026655 - PLACA GO / ONS 8097 - RENAVAL 01022702383.

4 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4011 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES026655 - PLACA GO / ONS 8097 - RENAVAL 01022702383.

5 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES027053 - PLACA GO / OMJ 2478 - RENAVAL 01024612462.

5 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141794 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES027053 - PLACA GO / OMJ 2478 - RENAVAL 01024612462.

5 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4021 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES027053 - PLACA GO / OMJ 2478 - RENAVAL 01024612462.

6 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES028482 - PLACA GO / ONY 4887 - RENAVAL 01022702073.

6 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES

(CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141817 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028482 - PLACA GO / ONY 4887 - RENAVAM 01022702073.

6 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4016 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028482 - PLACA GO / ONY 4887 - RENAVAM 01022702073.

7 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES028475 - PLACA GO / ONY 8197 - RENAVAM 01022704882.

7 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141797 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028475 - PLACA GO / ONY 8197 - RENAVAM 01022704882.

7 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4012 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028475 - PLACA GO / ONY 8197 - RENAVAM 01022704882.

8 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES028479 - PLACA GO / ONX 2797 - RENAVAM 01022702723.

8 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141792 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028479 - PLACA GO / ONX 2797 - RENAVAM 01022702723.

8 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4020 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028479 - PLACA GO / ONX 2797 - RENAVAM 01022702723.

9 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES024649 - PLACA GO / OOB 5507 - RENAVAM 01021340925.

9 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141836 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024649 - PLACA GO / OOB 5507 - RENAVAM 01021340925.

9 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4014 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024649 - PLACA GO / OOB 5507 - RENAVAM 01021340925.

10 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016

(ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES026601 - PLACA GO / OOB 5587 - RENAAM 01021341581.

10 – A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141841 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES026601 - PLACA GO / OOB 5587 - RENAAM 01021341581,

10 – B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO – PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4018 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES026601 - PLACA GO / OOB 5587 - RENAAM 01021341581.

11 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES024684 - PLACA GO / OOB 5517 - RENAAM 01021341140.

11 – A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141843 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024684 - PLACA GO / OOB 5517 - RENAAM 01021341140.

11 – B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO – PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4009 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024684 - PLACA GO / OOB 5517 - RENAAM 01021341140.

12 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES024648 - PLACA GO / OOB 5607 - RENAAM 01021341921.

12 – A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141834 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024648 - PLACA GO / OOB 5607 - RENAAM 01021341921.

12 – B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO – PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4013 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024648 - PLACA GO / OOB 5607 - RENAAM 01021341921.

13 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES024599 - PLACA GO / OOB 5487 - RENAAM 01021340720.

13 – A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141825 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024599 - PLACA GO / OOB 5487 - RENAAM 01021340720.

13 – B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO – PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4015 - INSTALADA NO VEÍCULO



MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024599 - PLACA GO / OOB 5487 - RENAAM 01021340720.

14 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES024467 - PLACA GO / OOB 5617 - RENAAM 01021342006.

14 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141821 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024467 - PLACA GO / OOB 5617 - RENAAM 01021342006.

14 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4008 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024467 - PLACA GO / OOB 5617 - RENAAM 01021342006.

15 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 815 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979028ES027133 - PLACA GO / OOB 0867 - RENAAM 01021213133.

15 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA DE MADEIRA - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 2189 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027133 - PLACA GO / OOB 0867 - RENAAM 01021213133.

15 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - GUINDASTE VEICULAR PHD 4503 - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE PHD4500000254 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027133 - PLACA GO / OOB 0867 - RENAAM 010212131.

16 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 815 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979028ES027208 - PLACA GO / OOB 0917 - RENAAM 01021214768.

16 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA DE MADEIRA - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 2191 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027208 - PLACA GO / OOB 0917 - RENAAM 01021214768.

16 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - GUINDASTE VEICULAR PHD 4503 - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE PHD4500000257 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027208 - PLACA GO / OOB 0917 - RENAAM 01021214768.

17 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 815 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979028ES027063 - PLACA GO / OOB 5537 - RENAAM 01021341298.

17 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA DE MADEIRA - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 2190 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027063 - PLACA GO / OOB 5537 - RENAAM



01021341298.

17 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - GUINDASTE VEICULAR PHD 4503 - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE PHD4500000259 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027063 - PLACA GO / OOB 5537 - RENAAM 01021341298.

18 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 815 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979028ES027212 - PLACA GO / OOD 2737 - RENAAM 01021828626.

18 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA DE MADEIRA - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 2192 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027212 - PLACA GO / OOD 2737 - RENAAM 01021828626.

18 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - GUINDASTE VEICULAR - PHD 4503 - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE PHD4500000258 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027212 - PLACA GO / OOD 2737 - RENAAM 01021828626.

19 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1719 (ATEGO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958074EB981227 - PLACA GO / ONX 6297 - RENAAM 01022701336.

19 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA MULTIFLEX - MULTI-TAREFAS ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 32023 - MARCA GASCOM - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1719 (ATEGO) - CHASSI N.º 9BM958074EB981227 - PLACA GO / ONX 6297 - RENAAM 01022701336.

20 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1719 (ATEGO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958074EB981300 - PLACA GO / ONY 2467 - RENAAM 01022701778.

20 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA MULTIFLEX - MULTI-TAREFAS ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 32026 - MARCA GASCOM - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1719 (ATEGO) - CHASSI N.º 9BM958074EB981300 - PLACA GO / ONY 2467 - RENAAM 01022701778.

21 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1719 (ATEGO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958074EB981265 - PLACA GO / ONS 6787 - RENAAM 01022701590.

21 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA MULTIFLEX - MULTI-TAREFAS ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 32025 - MARCA GASCOM - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1719 (ATEGO) - CHASSI N.º 9BM958074EB981265 - PLACA GO / ONS 6787 - RENAAM 01022701590.

22 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1719 (ATEGO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958074EB981240 - PLACA GO / ONZ 7857 - RENAAM 01022709051.

22 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA MULTIFLEX - MULTI-TAREFAS ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 32024 - MARCA GASCOM - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1719 (ATEGO) - CHASSI N.º 9BM958074EB981240 - PLACA GO / ONZ 7857 - RENAAM 01022709051.

23 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR) 6X4 3e. DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958478EB982394 - PLACA GO / PQG 5953 - RENAAM 01047015282.

23 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4024 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB982394 - PLACA GO / PQG 5953 - RENAAM 01047015282.

24 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR) 6X4 3e. DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958478EB982608 - PLACA GO / PQF 2153 - RENAAM 01045222655.

24 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4023 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB982608 - PLACA GO / PQF 2153 - RENAAM 01045222655.

25 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR) 6X4 3e. DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958478EB981664 - PLACA GO / PQB 2193 - RENAAM 01043717606.

25 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4027 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB981664 - PLACA GO / PQB 2193 - RENAAM 01043717506.

26 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR) 6X4 3e. DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958478EB981660 - PLACA GO / PQF 6313 - RENAAM 01045664275.

26 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4026 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB981660 - PLACA GO / PQF 6313 - RENAAM 01045664275.

27 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR) 6X4 3e. DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958478EB982604 - PLACA - ONZ-9658.

27 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4025 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB982604 - PLACA - ONZ - 9658.

28 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR)

14135

6X4 3e. DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958478EB981320 – PLACA – OOB-1468.

28 – A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO – REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4028 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB981320 – PLACA-OOB – 1468.

29 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2622 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE099881 – PLACA ONZ – 9698.

30 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2675 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102115 – PLACA GO / OMR 7578 – RENAVAL 01027232687

31 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2676 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102233 – PLACA GO / OMR 7498 – RENAVAL 01027231141

32 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2677 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102232 – PLACA GO / OMR 7528 – RENAVAL 01027231630.

33 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2678 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE099641. PLACA – ONZ – 9868.

34 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2679 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE099721 . PLACA – 00A-1748.

35 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2680 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE100052 .PLACA – ONZ-9778.

36 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2681 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE099802 . PLACA – 00A-1558.

37 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2682 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102114 – PLACA GO / OMR 7448 – RENAVAL 01027230609 .



114836

38 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2683 - INSTALADA NO
VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE100288 - PLACA
GO / OMR 7308 - RENAAM 01027226938.

39 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2684 - INSTALADA NO
VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE100204 - PLACA
GO / OMR 7368 - RENAAM 01027229180 .

40 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2685 - INSTALADA NO
VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102290 - PLACA
GO / OMR 7318 - RENAAM 01027227594 .

41 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2686 - INSTALADA NO
VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE099801 . PLACA -
OOA - 1648.

42 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2687 - INSTALADA NO
VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102289 - PLACA
GO / OMR 7288 - RENAAM 01027225478 .

43 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2688 - INSTALADA NO
VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE100130. PLACA -
ONZ - 9608.

OS BENS SE ENCONTRAM NO ESTADO LISTADO NO CHECK LIST ANEXO.

DEPOSITANDO EM MÃOS DO SR. JOSE ROBERTO DE ANDRADE, CPF.; 007.845.778-54,
RG. 13102743 SSP/SP. COM ENDEREÇO A RUA TIRADENTES NR. 1837 SÃO BERNARDO
DO CAMPO, SÃO PAULO, COMO FIEL DEPOSITÁRIO.

Para constar, lavramos o presente auto, que após lido e achado conforme, vai
devidamente assinado por nós, Oficiais de Justiça.

RUTH BOAVENTURA RODRIGUES
Oficial de Justiça

Ruth Boaventura Rodrigues
Oficial de Justiça
Avaliador Judiciário II

Jose Roberto de Andrade
JOSE ROBERTO DE ANDRADE
Fiel Depositário

[Signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

40ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6263 - E-mail: sp40cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1021259-35.2017.8.26.0100
 Classe - Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
 Requerente: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A
 Requerido: Concessionária de Rodovias Galvão Br-153 Spe S.a.

CONCLUSÃO

Em 13 de março de 2017, faço estes autos conclusos à MM Juíza de Direito Doutora **Priscilla Buso Faccinnetto**. Eu, subscrevi.

Vistos.

1) Comprovada a mora, defiro a liminar, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei nº 911/69.

Cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida pendente (valor remanescente do financiamento com encargos), no prazo de 05 (cinco) úteis dias contados do cumprimento da liminar (DL nº 911/69, artigo 3º, § 2º, com a redação da Lei nº 10.931/04), e apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde a efetivação da medida, sob penalidade de presunção de verdade do fato alegado pelo autor.

Sem o pagamento, ficam consolidadas, desde logo, a favor do autor, a posse e a propriedade plena dos bens delineados na exordial (artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), oficiando-se.

2) Quanto à audiência de mediação e conciliação, ressalvo, inicialmente, que as próprias partes podem, a qualquer momento, procurar centros de mediação e conciliação cadastrados no Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento do Colendo Conselho Superior da Magistratura n. 2289/2015, buscando, com a ajuda dos nobres Advogados, a solução amigável dos conflitos.

Concretamente, a designação, *nos próprios autos*, de audiência prévia à contestação para tentativa de autocomposição teria o condão de vulnerar a celeridade, a razoável duração do processo e a eficiência. Vulneraria, portanto, o artigo 5º, LXXVIII, da Constituição e as normas fundamentais previstas no artigo 4º e no artigo 8º do Código de Processo Civil. Isso porque São Paulo possui o maior volume de processos do Brasil e as estruturas para realização de audiência neste Foro Central da Capital (CEJUSC e Setores de Conciliação) não teriam condições de absorver o exponencial aumento de audiências (a distribuição mensal neste Foro Central é superior a 10 mil processos). Assim, a sobrecarga dos mecanismos e o necessário alongamento da pauta teriam o efeito de prejudicar a célere fluência processual, em direto prejuízo dos próprios feitos em que haveria maior potencial de autocomposição.

Em razão disso, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, **deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo de análise no momento oportuno da conveniência de sua designação** (CPC, art. 139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6263 - E-mail: sp40cv@tjsp.jus.br

14433

Intime-se.

São Paulo, 13 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ste documento foi liberado nos autos em 13/03/2017 às 17:34, é cópia do original assinado digitalmente por PRISCILLA BUSO FACCINETTO.

15/03/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.ª 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PORANGATU - ESTADO DE GOIÁS

PROTÓCOLO

[REDACTED]

[REDACTED]

REQUERIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO - DECRETO
LEI 911/69 COM AS ALTERAÇÕES INCLUÍDAS PELA LEI 13.043/14 - PROCESSO
DE ORIGEM N.º 1021259-35.2017.8.26.0100 EM TRÂMITE PERANTE A MM.ª 40.ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

15/03/17 11:04 TUDO FOR

4023-46-2017

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, nos autos do **Requerimento em Epígrafe** extraído dos autos de **ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** que promove em face de **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 SPE** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **expor e requerer o quanto se segue nos termos do Artigo 101 § 12 da Lei n.º 13.043/2014:**

DA ATUAL LEGISLAÇÃO EM VIGOR

O Autor destaca inicialmente que foi publicada na data de 14/11/2014, a Lei n.º 13.043/2014, que trata sobre uma infinidade de assuntos dentre eles regime da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e já está em vigor.

Sobre o caso em questão a referida legislação traz importante alteração, veja :

LEI N.º 13.043, DE 13 NOVEMBRO DE 2014.

Seção II

Da Alienação Fiduciária

Art. 101. O Decreto-Lei nº 911, de 1ª de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 9º Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão.

§ 10. Caso o juiz não tenha acesso à base de dados prevista no § 9º, deverá oficiar ao departamento de trânsito competente para que:

I - registre o gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo; e

II - retire o gravame após a apreensão do veículo.

§ 11. O juiz também determinará a inserção do mandado a que se refere o § 9º em banco próprio de mandados.

§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.

Pois bem Excelência, conforme previsto no referido dispositivo legal, a **"parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão"**.

Não fosse apenas a declaração explícita da Lei 13.043/2014, há que se considerar ainda os esclarecimentos e ponderações encartados no **Código de Processo Civil comentado, editora Revista dos Tribunais que já definia a itinerabilidade das cartas, anteriormente a Lei 13.043/2014:**

141 2A

1. O termo "itinerante" - Itinerante, do latim *itinerans*, Enquanto adjetivo, diz-se do "que viaja, que percorre itinerários" (AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA, Novo dicionário Aurélio) ou do "que jornadaia" (CALDAS AULETE. Dicionário contemporâneo da língua portuguesa). O caráter que empresta a lei à carta, pois, é o de ser documento que, embora com destinatário previamente conhecido, pode caminhar, ir além de seu destino inicialmente traçado, mudando mesmo o itinerário inicial. Tal caráter em absoluto afasta a essencialidade da indicação do juiz de cumprimento do ato (art. 202, 1). Adita a lei à carta uma qualidade; não torna dispensável o requisito referido. 2. O caráter de itinerância da carta - A regra é de que a carta tenha o caráter itinerante. A segunda parte do dispositivo é explicitante e não propriamente restrigente. Assim, a carta pode ter seu destino modificado não apenas antes ou depois da apresentação ao juízo originariamente tido como destinatário, como também pode, compondo-se de diferentes objetos, ser apresentada a um e outro juiz (v.g., para cumprimento de citação em uma comarca e realização de penhora em outra). Por vezes, antes mesmo de ser apresentada ao juiz de cumprimento do ato, verifica o interessado que não é mais aquele o competente - por exemplo, por ter tomado conhecimento de que o réu a ser citado mudou de domicílio ou de que o bem a ser apreendido, em razão de liminar, em outra comarca se encontra. Não necessitará o interessado requerer a expedição de nova carta ao juiz do cumprimento do ato designado na carta. Dirigir-se-á diretamente ao juiz competente, expondo-lhe o motivo da mudança do itinerário da carta. Em outras oportunidades, a constatação poderá ocorrer quando o juiz originariamente designado como do cumprimento do ato já tenha lançado o seu "cumpra-se". Suficiente que o interessado dirija-se a esse juiz, requerendo seja-lhe entregue a carta, ou seja, ela remetida ao juiz competente, independentemente de cumprimento. Finalmente, poderá ocorrer que, para ficarmos com o exemplo dado, o oficial de justiça, no cumprimento do mandado, constate a mudança de domicílio do réu. Certificado o fato, o interessado dirigir-se-á ao juiz designado na carta (ou, mais propriamente, uma vez que pode ser outro, ao juiz onde o ato deveria ter sido cumprido), requerendo a remessa dessa ao juiz competente, ou a pura e simples entrega da carta para que ele próprio providencie na remessa ou nova distribuição. Na matéria, imperam os princípios da celeridade e da economia processuais; de sorte que há de o juiz, tendo-os presentes, resolver do modo o menos oneroso ao interessado no cumprimento do ato requisitado. 3. Incompetência do juiz de cumprimento - A competência, como consabido, é questão a ser resolvida pelo próprio juiz a quem se postula. Ele é quem resolve sobre a sua competência. De regra, o juiz destinatário não se imiscui na competência do juiz requisitante (V., adiante, art. 209, 3). Não há de confundir-se, no entanto, em tema de competência, com o caso de o juiz de cumprimento do ato dela carecer, seja em razão da matéria, seja em razão da hierarquia. Nessas hipóteses, incide o disposto no art. 209, II, devendo o juiz incompetente, em recusando o cumprimento da carta, determinar, através de despacho motivado, a devolução do documento.

148/2

O entendimento acima apresentado pela doutrina é definitivo e não dá margens à dúvida, e agora em consonância à nova e vigente legislação, a itinerabilidade do requerimento de diligência em comarca diversa é providência regular e legalmente prevista em nosso ordenamento jurídico.

Não mais havendo dúvidas quanto às providências cabíveis quanto ao cumprimento da Liminar, a seguir o endereço em que deverá o presente instrumento ser cumprido no intuito de que seja realizada a Apreensão dos bens gravados com alienação fiduciária em garantia com a posterior citação da empresa requerida:

Endereço para cumprimento da diligência:

Rodovia GO 244, KM 3 - Porangatu-Go Cep.: 76550-000

Para que as providências sejam regularmente cumpridas o Autor nomeia e constitui como seu fiel depositário, que acompanhará os senhores oficiais de justiça, assumindo o encargo e as providências relativas à remoção do veículo apreendido, os à seguir nomeados:

Srs. JOINE DUMAS DE OLIVEIRA portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.544.106-5
RONALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS portador da Cédula de Identidade RG. 27.910.789-4
SSP/SP e JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE portador da Cédula de Identidade RG 13.102.743-8
SSP/SP

O Requerente esclarece ainda que, reiteradas vezes, vem tentando cumprir a liminar de Busca e Apreensão obtida tendo a requerida dificultado o ato com a constante remoção dos veículos dos locais indicados o que ocorre Excelência em razão dos referidos bens se tratarem de veículos de carga (CAMINHÕES) os quais estão sendo "removidos diariamente" e/ou permanecem em constantes viagens pelo País e, conforme as informações "in loco", os veículos, novamente, estão prestes à seguir nova viagem para locais incertos e não sabidos o que trará ao Autor enormes prejuízos.

Com estas considerações, cumpre destacar Excelência o disposto na Resolução 71 do Conselho Nacional de Justiça:

CNJ - RESOLUÇÃO Nº 71, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

CONSIDERANDO a urgência na obtenção da prestação jurisdicional, relacionada a processos judiciais em regime de plantão, bem como objetivando evitar distorções no desempenho das competências dos diferentes órgãos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de os plantões atuarem com objetividade e clareza para jurisdicionados e advogados que utilizam os serviços judiciários e a padronização das hipóteses de comprovada urgência, que se incluem na competência jurisdicional em regime de plantão; padronizar a disciplina correspondente, com objetividade e clareza para os jurisdicionados e advogados que utilizam os serviços judiciários;

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias: **e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;**

Cumpre esclarecer Excelência que os veículos localizados nesta Comarca são os seguintes:

Contrato n.º 9190252870

UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES BENZ - MODELO GAMINHÃO 4016 (ACGEL) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO/MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM97907BES028485 - PLACA GO7 ONW 4887 - RENAVAM 01022701115

14844

Contrato n.º 9190252861

**UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO)
 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
 N.º 9BM979078ES027201 - PLACA GO / ONZ 1317 - RENAVAL 01022703886**

Contrato n.º 9190252853

**UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO)
 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
 N.º 9BM979078ES027085 - PLACA GO / ONX 3087 - RENAVAL 01022700810**

Contrato n.º 9190252926

**UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO)
 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
 N.º 9BM979078ES026655 - PLACA GO / ONS 8097 - RENAVAL 01022702383**

Contrato n.º 9190252918

**UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO)
 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
 N.º 9BM979078ES027053 - PLACA GO / OMJ 2478 - RENAVAL 01024612462**

Contrato n.º 9190252900

**UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO)
 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
 N.º 9BM979078ES028482 - PLACA GO / ONY 4887 - RENAVAL 01022702073**

Contrato n.º 9190252896

**UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO)
 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
 N.º 9BM979078ES028475 - PLACA GO / ONY 8197 - RENAVAL 01022704882**

Contrato n.º 9190252888

UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO)
4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
N.º 9BM979078ES028479 - PLACA GO / ONX 2797 - RENAVAL 01022702723

Contrato n.º 9190252756

UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO)
4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
N.º 9BM979078ES024649 - PLACA GO / OOB 5507 - RENAVAL 01021340925

Contrato n.º 9190252802

UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO)
4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
N.º 9BM979078ES026601 - PLACA GO / OOB 5587 - RENAVAL 01021341581

Contrato n.º 9190252799

UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO)
4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
N.º 9BM979078ES024684 - PLACA GO / OOB 5517 - RENAVAL 01021341140

Contrato n.º 9190252781

UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO)
4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
N.º 9BM979078ES024648 - PLACA GO / OOB 5607 - RENAVAL 01021341921

Contrato n.º 9190252772

UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO)
4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
N.º 9BM979078ES024599 - PLACA GO / OOB 5487 - RENAVAL 01021340720

Contrato n.º 9190252764

UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO)
4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
N.º 9BM979078ES024467 - PLACA GO / OOB 5617 - RENAVAL 01021342006

Contrato n.º 9190252845

UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 815 (ACCELO)
4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI
N.º 9BM979028ES027133 - PLACA GO / OOB 0867 - RENAVAM 01021213133

Contrato n.º 9190252837

UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 815 (ACCELO)
4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI
N.º 9BM979028ES027208 - PLACA GO / OOB 0917 - RENAVAM 01021214768

Contrato n.º 9190252829

UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 815 (ACCELO)
4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI
N.º 9BM979028ES027063 - PLACA GO / OOB 5537 - RENAVAM 01021341298

Contrato n.º 9190252811

UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 815 (ACCELO)
4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI
N.º 9BM979028ES027212 - PLACA GO / OOD 2737 - RENAVAM 01021828626

Contrato n.º 9190252951

UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1719 (ATEGO)
4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI
N.º 9BM958074EB981227 - PLACA GO / ONX 6297 - RENAVAM 01022701336

Contrato n.º 9190252942

UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1719 (ATEGO)
4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI
N.º 9BM958074EB981300 - PLACA GO / ONY 2467 - RENAVAM 01022701778

1447

Contrato n.º 9190252934

**UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1719 (ATEGO)
 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
 N.º 9BM958074EB981265 - PLACA GO / ONS 6787 - RENAVAL 01022701590**

Contrato n.º 9190252969

**UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1719 (ATEGO)
 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
 N.º 9BM958074EB981240 - PLACA GO / ONZ 7857 - RENAVAL 01022709051**

Contrato n.º 9190262565

**UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1419 (ATEGO)
 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI
 N.º 9BM958034EB976902**

Contrato n.º 9190253019

**UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR) 6X4
 3e. DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º
 9BM958478EB982394 – PLACA GO / PQG 5953 – RENAVAL 01047015282**

Contrato n.º 9190253001

**UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR) 6X4
 3e. DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º
 9BM958478EB982608 – PLACA GO / PQF 2153 – RENAVAL 01045222655**

Contrato n.º 9190252993

**UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR) 6X4
 3e. DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º
 9BM958478EB981664 – PLACA GO / PQB 2193 – RENAVAL 01043717606**

Contrato n.º 9190252985

**UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR) 6X4
 3e. DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º
 9BM958478EB981660 – PLACA GO / PQF 6313 – RENAVAL 01045664275**

**UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04)
 ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141792 INSTALADA NO VEÍCULO
 MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028479 - PLACA GO / ONX
 2797 - RENAVAL 01022702723**

**UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04)
 ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141794 INSTALADA NO VEÍCULO
 MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES027053 - PLACA GO / OMJ
 2478 - RENAVAL 01024612462**

**UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04)
 ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141797 INSTALADA NO VEÍCULO
 MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028475 - PLACA GO / ONY
 8197 - RENAVAL 01022704882**

**UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04)
 ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141817 INSTALADA NO VEÍCULO
 MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028482 - PLACA GO / ONY
 4887 - RENAVAL 01022702073**

**UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04)
 ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141821 INSTALADA NO VEÍCULO
 MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024467 - PLACA GO / OOB
 5617 - RENAVAL 01021342006**

**UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04)
 ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141825 INSTALADA NO VEÍCULO
 MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024599 - PLACA GO / OOB
 5487 - RENAVAL 01021340720**

1480

**UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04)
 ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141834 INSTALADA NO VEÍCULO
 MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024648 - PLACA GO / OOB
 5607 - RENAVAL 01021341921**

**UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04)
 ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141836 INSTALADA NO VEÍCULO
 MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024649 - PLACA GO / OOB
 5507 - RENAVAL 01021340925**

**UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04)
 ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141841 INSTALADA NO VEÍCULO
 MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES026601 - PLACA GO / OOB
 5587 - RENAVAL 01021341581**

**UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04)
 ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141843 INSTALADA NO VEÍCULO
 MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024684 - PLACA GO / OOB
 5517 - RENAVAL 01021341140**

Contrato n.º 9190253183

**UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA DE MADEIRA - ANO/MODELO
 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 2189 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815
 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027133 - PLACA GO / OOB 0867 - RENAVAL
 01021213133**

**UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA DE MADEIRA - ANO/MODELO
 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 2190 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815
 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027063 - PLACA GO / OOB 5537 - RENAVAL
 01021341298**

14/12/11

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA DE MADEIRA - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 2191 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027208 - PLACA GO / OOB 0917 - RENAVAL 01021214768

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA DE MADEIRA - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 2192 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027212 - PLACA GO / OOD 2737 - RENAVAL 01021828626

Contrato n.º 9190253035

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA MULTIFLEX - MULTI-TAREFAS ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 32023 - MARCA GASCOM - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1719 (ATEGO) - CHASSI N.º 9BM958074EB981227 - PLACA GO / ONX 6297 - RENAVAL 01022701336

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA MULTIFLEX - MULTI-TAREFAS ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 32024 - MARCA GASCOM - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1719 (ATEGO) - CHASSI N.º 9BM958074EB981240 - PLACA GO / ONZ 7857 - RENAVAL 01022709051

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA MULTIFLEX - MULTI-TAREFAS ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 32025 - MARCA GASCOM - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1719 (ATEGO) - CHASSI N.º 9BM958074EB981265 - PLACA GO / ONS 6787 - RENAVAL 01022701590

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA MULTIFLEX - MULTI-TAREFAS ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 32026 - MARCA GASCOM - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1719 (ATEGO) - CHASSI N.º 9BM958074EB981300 - PLACA GO / ONY 2467 - RENAVAL 01022701778

1485

Contrato n.º 9190253060

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4023 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB982608 - PLACA GO / PQF 2153 - RENAVAL 01045222655

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4024 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB982394 - PLACA GO / PQG 5953 - RENAVAL 01047015282

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4025 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB982604

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4026 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB981660 - PLACA GO / PQF 6313 - RENAVAL 01045664275

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4027 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB981664 - PLACA GO / PQB 2193 - RENAVAL 01043717606

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4028 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB981320

Contrato n.º 9190253051

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4008 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024467 - PLACA GO / OOB 5617 - RENAVAL 01021342066

14853

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4009 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024684 - PLACA GO / OOB 5517 - RENAVAL 01021341140

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4010 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028485 - PLACA GO / ONW 4887 - RENAVAL 01022701115

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4011 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES026655 - PLACA GO / ONS 8097 - RENAVAL 01022702383

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4012 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028475 - PLACA GO / ONY 8197 - RENAVAL 01022704882

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4013 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024648 - PLACA GO / OOB 5607 - RENAVAL 01021341921

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4014 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024649 - PLACA GO / OOB 5507 - RENAVAL 01021340925

Contrato n.º 9198253043

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - GUINDASTE VEICULAR PHD 4503 - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE PHD4500000254 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027133 - PLACA GO / OOB 0867 - RENA VAM 01021213133

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - GUINDASTE VEICULAR PHD 4503 - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE PHD4500000259 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027063 - PLACA GO / OOB 5537 - RENA VAM 01021341298

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - GUINDASTE VEICULAR PHD 4503 - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE PHD4500000257 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027208 - PLACA GO / OOB 0917 - RENA VAM 01021214768

UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - GUINDASTE VEICULAR - PHD 4503 - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE PHD4500000258 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027212 - PLACA GO / OOB 2737 - RENA VAM 01021828626

Contrato n.º 9190253914

UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA - MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2622 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE099881

UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA - MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2675 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102115 - PLACA GO / OMR 7578 - RENA VAM 01027232687

UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
 MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2676 - INSTALADA NO
 VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102233 - PLACA
 GO / OMR 7498 - RENAVAL 01027231141

UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
 MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2677 - INSTALADA NO
 VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102232 - PLACA
 GO / OMR 7528 - RENAVAL 01027231630

UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
 MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2678 - INSTALADA NO
 VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE099641

UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
 MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2679 - INSTALADA NO
 VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE099721

UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
 MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2680 - INSTALADA NO
 VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE100052

UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
 MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2681 - INSTALADA NO
 VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE099802

UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
 MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2682 - INSTALADA NO
 VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102114 - PLACA
 GO / OMR 7448 - RENAVAL 01027230609

UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
 MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2683 - INSTALADA NO
 VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE100288 - PLACA
 GO / OMR 7308 - RENAVAL 01027226938

UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
 MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2684 - INSTALADA NO
 VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE100204 - PLACA
 GO / OMR 7368 - RENAVAL 01027229180

UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
 MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2685 - INSTALADA NO
 VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102290 - PLACA
 GO / OMR 7318 - RENAVAL 01027227594

UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
 MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2686 - INSTALADA NO
 VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE099801

UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
 MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2687 - INSTALADA NO
 VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102289 - PLACA
 GO / OMR 7288 - RENAVAL 01027225478

UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA -
 MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2688 - INSTALADA NO
 VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE100130

Posto isto Excelência, vem requerer a expedição do r. mandado de apreensão NOMEANDO-SE O OFICIAL DE JUSTICA DE PLANTÃO a fim de que cumpra imediatamente a ordem liminar, com os favores dos artigos 212, 217, autorizando o cumprimento em horários de exceção, inclusive período Noturno, com ordem de arrombamento e requisição policial se necessário, (artigos 846 e 782) todos do novo Código de Processo Civil, e ainda autorização especial para que o Senhor Oficial de Justiça possa deslocar-se até quaisquer das Comarcas contíguas caso ocorra deslocamento dos bens no ato da diligência a fim de que se cumpra o r. comando liminar, com efetivação da apreensão do bem financiado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de Março de 2017.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP 71318

Número do Processo:	2017006485230	08523-46.2017.8.09.0130
Protocolo:	15/03/2017	
Natureza:	BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA - L	
Autuacao:	149/2017 - 15/03/2017	
Distribuição:	NORMAL - 15/03/2017 - 11:16	
Primeiro Autor	BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A	
Primeiro Reqdo	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS GALVAO BR 153 SPE	
Fase:	28/03/2017 - 11:14 AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA	
Descrição da Fase:	JUNTADA DO MANDADO E CERTIDAO.	
Comarca/Escrivanía:	PORANGATU - 1A VARA CIVEL E INF. JUVENTUDE	
Localização:	6-E	
Juiz:	Dr(a). LUCIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA MAIA DA SILVEIRA	
Audiência:		
Sentença:		
Remotor:	Dr(a). JOAS DE FRANCA BARROS	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Radiadas

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 30 de Março de 2017 13:29



URGENTE
NUMR. MANDADO: 170282281

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PORANGATU
FÓRUM - AV. FRANCISCO DIAS DA FONSECA C/RUA JOSE R. SOBRINH QD 3 L
CEP - 76550000 TEL: 3363-9300 - FAX : 3363-9300
1A VARA CIVEL E INF. JUVENTUDE - 1 ANDAR
EMITENTE: 5118735

MANDADO DE LIMINAR E CITAÇÃO

BUSCA E APREENSÃO - DEC. LEI 911/69

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

----- PROCESSO ----- N034L132
PROTOCOLO NUMR: 68523-46.2017.8.09.0130

AUTOS NUMR. : 149
NATUREZA : BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA - LEI N° 13.042
REQUERENTE : BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
ADV (REQTE) : (71318 SP) MARCELO TESHEINER CAVASSANI

REQUERIDO : CONCESSIONARIA DE RODOVIAS GALVAO BR 153 SPB
ENDEREÇO : RODOVIA GO 244, KM 03
NUMR : 0 QD: LT:
BAIRRO : ZONA RURAL CHP.: 0
MUNIC. : PORANGATU ESTADO: GO
CPF/CGC : 000000000000000
VALOR DA CAUSA: 1.315.120,81
JUIZ(A) : LUCIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA MAIA DA SILV (JUIZ 1)
Depositário :
JOSE ROBERTO DE ANDRADE, RG. 13.102.743-8

Endereço do Depositário
Endereço :
Numr : 0 Qd: Lt: Comp:
Bairro: . Cep: 0.
Mmic.: SAO PAULO Estado: SP

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito LUCIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA MAIA DA SILVEIRA (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE PORANGATU, ESTADO DE GOIAS.

Manda ao(s) Senhor(es) Oficial(is) de Justiça que proceda(m) a busca e apreensão da(s) coisa(s) abaixo discriminada(s) depositando-a(s) em mãos e poder do credor fiduciário ou de quem este indicar. Efetivada a medida, proceda a citação do requerido por todo o teor da decisão abaixo transcrita e petição inicial, peça integrante deste mandado, cuja cópia segue em anexo.

A) Observação: 1) O prazo para efetuar o pagamento do valor integral apontado pelo credor fiduciário é de (05) dias, a contar da execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

2) O prazo para responder a ação é de (15) dias contados da execução da liminar, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago integralmente a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

B) Advertência: 1) Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 CPC/15).

2) Não sendo efetuado o pagamento no prazo acima constante, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

URGENTE

NUMR. MANDADO: 170282281

... continuação do mandado

Despacho:
COPIA ANEXA.

Descrição/local objeto da apreensão: OS 90 (NOVENTA) BENS DESCRITOS NA INICIAL.

PORANGATU, 16 de março de 2017

LOCIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA MAIA D

- DJ -

14/02/1111

ESTADO DE GOÍS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORANGATU

AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO

Processo
Protocolo Nr. : 68523 – 46.2017.8.09.0130
Mandado : 170282281
Natureza : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-LEI NR 13.043
Serventia : 1A VARA CÍVEL E INF. JUVENTUDE – 1 ANDAR
Requerente : BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
Requerido : CONCESSIONÁRIA DE RODRIVIAS GALVÃO BR 153 SPE S/A

Endereço do Requerido
Logradouro : RODOVIA GO – 244, KM 03
Número : Quadra : Lote :
Complemento :
Bairro : ZONA RURAL Cep. : 76.550.000
Cidade : PORANGATU/GO.

Ao(s) dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade e Comarca, Estado de Goiás, em cumprimento ao mandado anexo extraído dos autos onde figuram as partes supracitadas, nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, dirigimo-nos ao endereço acima e, ai estando, as 8 : 00 horas, após as formalidades legais, procedemos a BUSCA E APREENSÃO dos bens abaixo relacionados:

1 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES028485 - PLACA GO / ONW 4887 - RENAAM 01022701115 – O VEÍCULO APREENDIDO SE ENCONTRA COM O PARA-BRISA TRINCADO.

1- A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141782 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028485 - PLACA GO / ONW 4887 - RENAAM 01022701115.

1 – B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO – PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4010 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028485 - PLACA GO / ONW 4887 - RENAAM 01022701115.

2 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ – MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO – ANO DE FABRICAÇÃO 2014 – ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES027201 - PLACA GO / ONZ 1317 - RENAAM 01022703886 – O VEÍCULO SE ENCONTRAVA SEM AS DUAS BATERIAS.

2 – A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141780 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES027201 - PLACA GO / ONZ 1317 - RENAAM 01022703886.

2 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4017 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES027201 - PLACA GO / ONZ 1317 - RENAAM 01022703886

3 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES027085 - PLACA GO / ONX 3087 - RENAAM 01022700810.

3 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141786 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES027085 - PLACA GO / ONX 3087 - RENAAM 01022700810

3 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4019 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES027085 - PLACA GO / ONX 3087 - RENAAM 01022700810

4 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES026655 - PLACA GO / ONS 8097 - RENAAM 01022702383.

4 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141789 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES026655 - PLACA GO / ONS 8097 - RENAAM 01022702383.

4 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4011 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES026655 - PLACA GO / ONS 8097 - RENAAM 01022702383.

5 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES027053 - PLACA GO / OMJ 2478 - RENAAM 01024612462.

5 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141794 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES027053 - PLACA GO / OMJ 2478 - RENAAM 01024612462.

5 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4021 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES027053 - PLACA GO / OMJ 2478 - RENAAM 01024612462.

6 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES028482 - PLACA GO / ONY 4887 - RENAAM 01022702073.

6 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141817 INSTALADA NO

14/1/04

VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028482 - PLACA GO / ONY 4887 - RENAAM 01022702073.

6 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4016 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028482 - PLACA GO / ONY 4887 - RENAAM 01022702073.

7 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES028475 - PLACA GO / ONY 8197 - RENAAM 01022704882.

7 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141797 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028475 - PLACA GO / ONY 8197 - RENAAM 01022704882.

7 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4012 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028475 - PLACA GO / ONY 8197 - RENAAM 01022704882.

8 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES028479 - PLACA GO / ONX 2797 - RENAAM 01022702723.

8 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141792 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028479 - PLACA GO / ONX 2797 - RENAAM 01022702723.

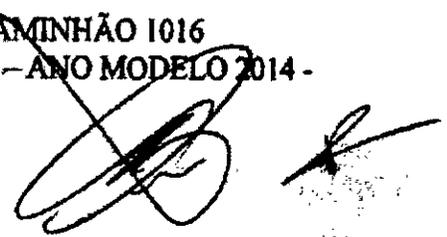
8 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4020 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES028479 - PLACA GO / ONX 2797 - RENAAM 01022702723.

9 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES024649 - PLACA GO / OOB 5507 - RENAAM 01021340925.

9 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141836 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024649 - PLACA GO / OOB 5507 - RENAAM 01021340925.

9 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4014 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024649 - PLACA GO / OOB 5507 - RENAAM 01021340925.

10 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 -



14865

CHASSI N.º 9BM979078ES026601 - PLACA GO / OOB 5587 - RENAAM 01021341581.

10 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141841 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES026601 - PLACA GO / OOB 5587 - RENAAM 01021341581,

10 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4018 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES026601 - PLACA GO / OOB 5587 - RENAAM 01021341581.

11 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES024684 - PLACA GO / OOB 5517 - RENAAM 01021341140.

11 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141843 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024684 - PLACA GO / OOB 5517 - RENAAM 01021341140.

11 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4009 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024684 - PLACA GO / OOB 5517 - RENAAM 01021341140.

12 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES024648 - PLACA GO / OOB 5607 - RENAAM 01021341921.

12 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141834 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024648 - PLACA GO / OOB 5607 - RENAAM 01021341921.

12 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4013 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024648 - PLACA GO / OOB 5607 - RENAAM 01021341921.

13 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES024599 - PLACA GO / OOB 5487 - RENAAM 01021340720.

13 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141825 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024599 - PLACA GO / OOB 5487 - RENAAM 01021340720.

13 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4015 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024599 - PLACA GO / OOB

14866

5487 - RENAAM 01021340720.

14 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1016 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979078ES024467 - PLACA GO / OOB 5617 - RENAAM 01021342006.

14 - A) UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CABINE SUPLEMENTAR - 4 LUGARES (CAB 04) ANO/MODELO 2014/2014 NÚMERO DE SÉRIE MF20141821 INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024467 - PLACA GO / OOB 5617 - RENAAM 01021342006.

14 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - PLATAFORMA AUTO SOCORRO PAS 3500 CG - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4008 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1016 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979078ES024467 - PLACA GO / OOB 5617 - RENAAM 01021342006.

15 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 815 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979028ES027133 - PLACA GO / OOB 0867 - RENAAM 01021213133.

15 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA DE MADEIRA - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 2189 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027133 - PLACA GO / OOB 0867 - RENAAM 01021213133.

15 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - GUINDASTE VEICULAR PHD 4503 - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE PHD4500000254 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027133 - PLACA GO / OOB 0867 - RENAAM 010212131.

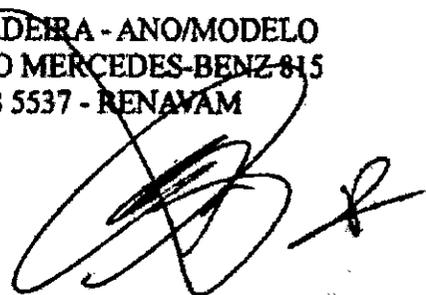
16 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 815 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979028ES027208 - PLACA GO / OOB 0917 - RENAAM 01021214768.

16 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA DE MADEIRA - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 2191 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027208 - PLACA GO / OOB 0917 - RENAAM 01021214768.

16 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - GUINDASTE VEICULAR PHD 4503 - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE PHD4500000257 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027208 - PLACA GO / OOB 0917 - RENAAM 01021214768.

17 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 815 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979028ES027063 - PLACA GO / OOB 5537 - RENAAM 01021341298.

17 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA DE MADEIRA - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 2190 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027063 - PLACA GO / OOB 5537 - RENAAM 01021341298.



14867

17 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - GUINDASTE VEICULAR PHD 4503 - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE PHD4500000259 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027063 - PLACA GO / OOB 5537 - RENAAM 01021341298.

18 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 815 (ACCELO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM979028ES027212 - PLACA GO / OOD 2737 - RENAAM 01021828626.

18 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA DE MADEIRA - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 2192 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027212 - PLACA GO / OOD 2737 - RENAAM 01021828626.

18 - B) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - GUINDASTE VEICULAR - PHD 4503 - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE PHD4500000258 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 815 (ACCELO) - CHASSI N.º 9BM979028ES027212 - PLACA GO / OOD 2737 - RENAAM 01021828626.

19 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1719 (ATEGO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958074EB981227 - PLACA GO / ONX 6297 - RENAAM 01022701336.

19 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA MULTIFLEX - MULTI-TAREFAS ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 32023 - MARCA GASCOM - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1719 (ATEGO) - CHASSI N.º 9BM958074EB981227 - PLACA GO / ONX 6297 - RENAAM 01022701336.

20 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1719 (ATEGO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958074EB981300 - PLACA GO / ONY 2467 - RENAAM 01022701778.

20 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA MULTIFLEX - MULTI-TAREFAS ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 32026 - MARCA GASCOM - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1719 (ATEGO) - CHASSI N.º 9BM958074EB981300 - PLACA GO / ONY 2467 - RENAAM 01022701778.

21 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1719 (ATEGO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958074EB981265 - PLACA GO / ONS 6787 - RENAAM 01022701590.

21 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA MULTIFLEX - MULTI-TAREFAS ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 32025 - MARCA GASCOM - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1719 (ATEGO) - CHASSI N.º 9BM958074EB981265 - PLACA GO / ONS 6787 - RENAAM 01022701590.

22 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 1719 (ATEGO) 4X2 DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958074EB981240 - PLACA GO / ONZ 7857 - RENAAM 01022709051.

22 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - CARROCERIA MULTIFLEX - MULTI-TAREFAS

14861

ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 32024 - MARCA GASCOM - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 1719 (ATEGO) - CHASSI N.º 9BM958074EB981240 - PLACA GO / ONZ 7857 - RENAAM 01022709051.

23 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR) 6X4 3e. DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958478EB982394 - PLACA GO / PQG 5953 - RENAAM 01047015282.

23 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4024 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB982394 - PLACA GO / PQG 5953 - RENAAM 01047015282.

24 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR) 6X4 3e. DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958478EB982608 - PLACA GO / PQF 2153 - RENAAM 01045222655.

24 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4023 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB982608 - PLACA GO / PQF 2153 - RENAAM 01045222655.

25 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR) 6X4 3e. DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958478EB981664 - PLACA GO / PQB 2193 - RENAAM 01043717606.

25 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4027 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB981664 - PLACA GO / PQB 2193 - RENAAM 01043717606.

26 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR) 6X4 3e. DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958478EB981660 - PLACA GO / PQF 6313 - RENAAM 01045664275.

26 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4026 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB981660 - PLACA GO / PQF 6313 - RENAAM 01045664275.

27 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR) 6X4 3e. DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI N.º 9BM958478EB982604 - PLACA - ONZ-9658.

27 - A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO - REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4025 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB982604 - PLACA - ONZ - 9658.

28 - UM VEÍCULO DA MARCA MERCEDES-BENZ - MODELO CAMINHÃO 3344 (AXOR) 6X4 3e. DIESEL 2P BÁSICO - ANO DE FABRICAÇÃO 2014 - ANO MODELO 2014 - CHASSI

14169

N.º 9BM958478EB981320 – PLACA – OOB-1468.

28 – A) UM ACESSÓRIO AUTOMOTIVO – REBOCADOR PESADO RBP 2011T - ANO/MODELO 2014/2014 - NÚMERO DE SÉRIE 4028 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ 3344 (AXOR) - CHASSI N.º 9BM958478EB981320 – PLACA-OOB – 1468.

29 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2622 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE099881 – PLACA ONZ – 9698.

30 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2675 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102115 – PLACA GO / OMR 7578 – RENAVAM 01027232687

31 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2676 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102233 – PLACA GO / OMR 7498 – RENAVAM 01027231141

32 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2677 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102232 – PLACA GO / OMR 7528 – RENAVAM 01027231630.

33 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2678 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE099641. PLACA – ONZ – 9868.

34 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2679 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE099721 . PLACA – 00A-1748.

35 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2680 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE100052 .PLACA – ONZ-9778.

36 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2681 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE099802 . PLACA – OOA-1558.

37 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2682 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102114 – PLACA GO / OMR 7448 – RENAVAM 01027230609 .

38 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO – CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA – MODELO BAÚ – MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2683 - INSTALADA NO

15170

VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE100288 - PLACA GO / OMR 7308 - RENAVAM 01027226938.

39 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA - MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2684 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE100204 - PLACA GO / OMR 7368 - RENAVAM 01027229180.

40 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA - MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2685 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102290 - PLACA GO / OMR 7318 - RENAVAM 01027227594.

41 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA - MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2686 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE099801 . PLACA - OOA - 1648.

42 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA - MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2687 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE102289 - PLACA GO / OMR 7288 - RENAVAM 01027225478.

43 - UM ACESSÓRIO NÃO AUTOMOTIVO - CARROCERIA PARA AMBULÂNCIA - MODELO BAÚ - MARCA AUTOMARCAS - NÚMERO DE SÉRIE 2688 - INSTALADA NO VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 515 - CHASSI N.º 8AC906153FE100130. PLACA - ONZ - 9608.

OS BENS SE ENCONTRAM NO ESTADO LISTADO NO CHECK LIST ANEXO.

DEPOSITANDO EM MÃOS DO SR. JOSE ROBERTO DE ANDRADE, CPF.; 007.845.778-54, RG. 13102743 SSP/SP. COM ENDEREÇO A RUA TIRADENTES NR. 1837 SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO PAULO, COMO FIEL DEPOSITÁRIO.

Para constar, lavramos o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós, Oficiais de Justiça.

RUTH BOAVENTURA RODRIGUES
Oficiala de Justiça

Ruth Boaventura Rodrigues
Oficial de Justiça
Avaliador Judiciário II

Jose Roberto de Andrade
JOSE ROBERTO DE ANDRADE
Fiel Depositário

[Handwritten signature]



NUMR. MANDADO: 170282281

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.17136436

Processo
Protocolo : 201700685230
Mandado : 170282281
Natureza :
Serventia : 1A VARA CIVEL E INF. JUVENTUDE
Requerente : BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

Finalidade
CITAÇÃO
Data de Diligencia: 20 / 03 / 2017 Hora: 10 : 21

Identificação
Nome : CONCESSIONARIA DE RODOVIAS GALVAO BR 153 SPE
Identidade : X

Endereço
Logradouro : RODOVIA GO 244, KM 03
Numero : 0 Quadra : Lote :
Complemento :
Bairro : ZONA RURAL
Município : PORANGATU

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, citei o acima identificado na pessoa de seu representante Legal, o(a) Sr. (a) RODRIGO NOGUEIRA DA COSTA, GERENTE ADMINISTRATIVO, que, apos ouvir a leitura do mandado, exarou sua a nota de ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

PORANGATU , 20 de marco de 2017 .

RUTH BOAVENTURA RODRIGUES

Sit.:	PARA USO EXCLUSIVO DA DDM	
Loc. Deposit.:	RS	Guia Complementar
Urbana I:		Valor:RS
Urbana II:		N.:
Urbana III:		
Loc. Liberada:	RS	Gyn: / /
Servidor		

14872

GCM

/ Galvão . Coelho . Mendes
Advogados

DOC. 02

VALEC



Qualidade Total

**CONTRATO Nº 054/10
PROCESSO Nº 145/10**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S.A., COMO
CONTRATANTE E CONSÓRCIO GALVÃO -
OAS, COMO CONTRATADO.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAN - Qd. 03 - Lt. A - Edifício Núcleo dos Transportes - sala 1100, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves** e pelo **Diretor de Engenharia Luiz Carlos Oliveira Machado**, **CONSÓRCIO GALVÃO - OAS**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pela **Empresa Líder GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.340.937/0001-79, representada pelo seu **Procurador Ricardo Cordeiro de Toledo**, resolvem com base no Processo nº 145/10, que deu origem à CONCORRÊNCIA Nº 005/10, homologada em 27/09/2010, tendo por fundamento legal o Artigo 23, Inciso I, Alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

- **Lote 02** - do Riacho Jacaré (km 1283 + 310) até o Rio da Preguiça (km 1401 + 710), com extensão de 117,90 km.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

VALEC



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC • CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

1.1 - Serviço a serem desenvolvidos:

1.1.1 - Os serviços objeto deste contrato, cujo detalhamento se encontra no Anexo I, do Edital, Termo de referência, compreendem, mas não se limitam a:

• SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

- 1 - Mobilização, instalação e administração local.
 - 1.1 - Mobilização e desmobilização;
 - 1.2 - Instalação e manutenção de canteiro
 - 1.3 - Administração Local.
- 2 - Serviços Preliminares;
- 3 - Terraplenagem;
- 4 - Pavimentação;
- 5 - Drenagem;
- 6 - Obras de Arte Correntes;
- 7 - Obras complementares.

• SERVIÇOS DE SUPERESTRUTURA

- 1 - Serviços de Superestrutura;
- 2 - Serviços por Administração.

• OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

- 1 - Obras de Arte Especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes documentos, independente de suas transcrições:

- Edital da Concorrência nº 005/10 e seus Anexos;
- Proposta da Contratada.

2.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais referidos no item anterior, prevalecerão sempre os do Contrato. As referências, nestes instrumentos, às Cláusulas, itens e subitens correspondem sempre as do presente Contrato, salvo outra indicação expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENS DE SERVIÇO

3.1 - Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados, em estrita conformidade com as normas e especificações da VALEC por meio de Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e aceitas pela CONTRATADA.


2



VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

VALEC



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC • CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

3.1.1 - Todo e qualquer serviço somente será iniciado após a emissão e aceite da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico de execução das obras constante do Anexo X E do edital, e deverão estar concluídos em 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.1 - Na eventualidade da CONTRATANTE receber dotação orçamentária complementar, que lhe permita nova reprogramação de seus investimentos, a CONTRATADA desde já se obriga a apresentar, para aprovação da VALEC, num prazo de 15 (quinze) dias, o novo Cronograma Físico de Execução das Obras, adequado à nova programação que venha a ser solicitada pela CONTRATANTE, desde que tal programação não obrigue a CONTRATADA à execução de produções superiores às comprometidas em sua proposta.

4.2 – O Prazo estabelecido para cada ordem de serviço será contado a partir da data de assinatura da mesma pelas partes, não podendo ser ultrapassado o prazo estabelecido no item 4.1.

4.3 – Para efeito de aplicação de multas por atraso na execução dos SERVIÇOS serão considerados os prazos estabelecidos no Cronograma Físico de Execução das Obras, constante do Anexo X E do edital.

4.4 – A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE sempre que solicitada ou quando for configurado desvio maior que 10% (dez por cento) em relação ao cronograma físico em vigor em qualquer atividade, o pedido de revisão dos Cronogramas Físico e Financeiro de Execução das Obras respeitando os marcos contratuais. Uma vez aprovados, esses cronogramas, revistos e atualizados, integrarão o CONTRATO substituindo os cronogramas anteriores.

4.5 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art.57, inciso I, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS

5.1 – Os SERVIÇOS serão executados sob regime de empreitada por preços unitários.

5.2 – Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais aqui estabelecidas, referentes aos SERVIÇOS sob regime de empreitada, efetivamente prestados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços do Anexo X A do edital.

(Handwritten initials)

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO
(Handwritten signature)
Maria Estela Filardi

VALEC



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC • CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

5.3 – Os preços constantes do Quadro de Quantidades e Preços são acordados como a remuneração total da CONTRATADA, abrangendo todas as despesas e custos que direta ou indiretamente decorram do que seja necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive os tributos, taxas e seguros incidentes para a execução dos SERVIÇOS e do contrato.

Não serão considerados quaisquer pleitos da CONTRATADA de adicional nos preços unitários decorrentes de falhas ou omissões que venham a ser pela mesma verificadas após a assinatura deste Contrato.

5.4 – Eventuais SERVIÇOS adicionais só poderão ser executados após autorização por escrito da CONTRATANTE e terão seu valor composto com elementos constantes da Composição de Custo Unitário do Serviço, Anexo X B do edital, e somente serão liberados para pagamento após a emissão de Termo Aditivo Contratual aceito pela partes.

Ocorrendo a impossibilidade de composição do valor dos SERVIÇOS adicionais com os elementos da referida tabela, deverá a CONTRATADA apresentar proposta específica explicitando claramente a composição do valor ofertado para julgamento da VALEC.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO

6.1 – A medição dos SERVIÇOS realizados será feita mensalmente pela CONTRATANTE devendo seus quantitativos ser lançados no respectivo Boletim de Medição.

Ao término de todos os SERVIÇOS, a CONTRATANTE emitirá a Medição Final correspondente.

6.2 – Cada medição abrangerá o período que vai do 26º (vigésimo sexto) dia do mês anterior ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês de execução.

6.2.1 – A primeira medição compreenderá o período que vai da data de emissão da primeira Ordem de Serviço até o 25º (vigésimo quinto) dia do mesmo mês.

6.2.2 – A CONTRATADA, por meio de representante credenciado, deverá acompanhar os SERVIÇOS de elaboração da medição.

6.3 – Com base na medição dos SERVIÇOS realizados, a CONTRATANTE emitirá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução, o Boletim de Medição Mensal contendo os quantitativos dos SERVIÇOS executados, sem atraso, de acordo com o cronograma aprovado, conforme previsto no item 4.3, acompanhado do respectivo demonstrativo financeiro e de carta à CONTRATADA autorizando o faturamento correspondente.

14877

VALEC



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC • CONSÓRCIO GALVÃO • OAS

6.3.1 - Os SERVIÇOS realizados com atraso em relação ao cronograma em vigor no mês de sua execução, serão relacionados em Boletim de Medição Complementar indicando, obrigatoriamente, o mês de execução contratual conforme estabelecido no Cronograma. Este Boletim de Medição Complementar, quando houver, será emitido de acordo com a sistemática indicada no item 6.3 acima.

6.4 - Na hipótese de não concordar com os quantitativos, constantes dos boletins de medição, a CONTRATADA poderá apresentar, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de emissão do boletim, os motivos de sua contestação, devidamente fundamentados, para análise e decisão por parte da CONTRATANTE. A não contestação nesse prazo anulará reivindicação posterior por parte da CONTRATADA e será considerada como plena concordância e aceitação das quantidades medidas.

6.4.1 - Na hipótese da CONTRATANTE decidir como justa e aceitável a reivindicação da CONTRATADA, emitirá Boletim de Medição Complementar indicando os quantitativos da reivindicação que forem por ela aceitos e o ajuste correspondente será efetuado no primeiro pagamento subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Após o recebimento da autorização de faturamento a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança em conformidade com os Boletins de Medição, o Contrato e a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais vencidos, fazendo entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral.

7.1.2 - A primeira fatura deverá ser acompanhada dos comprovantes das inscrições legais e previdenciárias, específicas para os estabelecimentos abertos em função desde Contrato.

7.2 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral, até as 14:00 horas.

7.2.1 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos desde contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-lo.

7.2.2 - Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, às despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correção por conta desta.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

VALEC



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC • CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

7.3 - Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido no item 7.2 só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato serão reajustados anualmente de acordo com as seguintes fórmulas:

8.1.1 - Serviços de Infra-estrutura:

$$Vr = Vo \times Ki$$

$$Ki = K1 (Ei/Eo) + K2 (Ci/Co) + K3 (Si/So) + K4 (Ti/To) + K5 (Mei/Meo) + K6 (moi/moo) + K7 (Odi/Odo) + K8 (Gi/Go) + K9 (Pi/Po)$$

onde:

Vr = valor reajustado

Vo = valor contratual a ser reajustado

$$K1 = 0,444$$

$$K2 = 0,046$$

$$K3 = 0,010$$

$$K4 = 0,012$$

$$K5 = 0,180$$

$$K6 = 0,110$$

$$K7 = 0,146$$

$$K8 = 0,002$$

$$K9 = 0,050$$

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

Gi Go = gasolina, código A0160019

Pi Pó = pneus, código A0159991

R
6

2

[Handwritten mark]

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO
[Signature]
Maria Estela Filardi



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC • CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

8.1.2 - Serviços de Superestrutura:

$$Vr = Vo \times Ki$$

$$Ki = K1 (Ei/Eo) + K2 (Ci/Co) + K3 (Si/So) + K4 (Mei/Meo) + K5 (moi/moo) + K6 (Odi/Odo)$$

onde:

Vr = valor reajustado

Vo = valor contratual a ser reajustado

$$K1 = 0,110$$

$$K2 = 0,285$$

$$K3 = 0,190$$

$$K4 = 0,138$$

$$K5 = 0,125$$

$$K6 = 0,152$$

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

8.1.3 - Obras-de-Arte Especiais:

$$Vr = Vo \times Ki$$

$$Ki = K1 (Ei/Eo) + K2 (Ci/Co) + K3 (Si/So) + K4 (Ti/To) + K5 (Mei/Meo) + K6 (moi/moo) + K7 (Odi/Odo)$$

onde:

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

VALEC



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC • CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

Vr = valor reajustado
Vo = valor contratual a ser reajustado

K1 = 0,090
K2 = 0,137
K3 = 0,184
K4 = 0,185
K5 = 0,238
K6 = 0,125
K7 = 0,041

Ei Eo = equipamento nacional, código A0159908

Ci Co = cimento, código A0159924

Si So = produtos siderúrgicos, código A0159940

Ti To = madeira, código A0159932

Mei Meo = mão-de-obra especializada, código A0159886

moi moo = mão-de-obra não especializada, código A0159894

Odi Odo = óleo diesel, código A0160027

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 – A FISCALIZAÇÃO dos SERVIÇOS será exercida pela CONTRATANTE ou por prepostos credenciados junto à CONTRATADA que poderão, em qualquer ocasião, inspecionar a execução dos SERVIÇOS, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, e determinar que a CONTRATADA substitua ou refaça, às suas expensas, as partes defeituosas, o que deverá ser prontamente atendido.

9.2 – A CONTRATADA permitirá e facilitará a inspeção dos SERVIÇOS pela FISCALIZAÇÃO, em qualquer dia e hora e prestará os esclarecimentos e as informações por estar solicitados.

9.3 - A CONTRATADA deverá indicar representante tecnicamente habilitado para, juntamente com a FISCALIZAÇÃO, adotar as providências necessárias ao bom andamento dos SERVIÇOS.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

14/87

VALEC



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC • CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

9.4 – A ação ou a omissão da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos SERVIÇOS inclusive perante terceiros.

9.5 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de estabelecer procedimentos administrativos complementares, visando o acompanhamento do Contrato.

9.6 – As comunicações e os avisos expedidos pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, só serão válidos se encaminhados por escrito à FISCALIZAÇÃO pelo representante da CONTRATADA indicando conforme item 9.3 acima, ressalvados os casos que obriguem o registro no Protocolo Geral CONTRATANTE, conforme disposto neste Contrato ou em instruções específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1 – A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos SERVIÇOS, pela qualidade dos materiais empregados e pelos processos utilizados na sua aplicação, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos SERVIÇOS efetuados.

10.2 – Se, por circunstâncias imputável à CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões ou defeitos decorrentes de sua execução, a VALEC notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigir essas omissões ou defeitos sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta última estipulados.

10.2.1 – Ao proceder à correção dos efeitos, a CONTRATADA deverá ter em conta os prazos contratuais estabelecidos e observar o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

10.3 – No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir os defeitos, erros, omissões ou falhas nos SERVIÇOS, a CONTRATANTE, ou firma por ela credenciada procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo ônus relativo a tal inadimplemento contratual e sanções correspondentes.

10.4 – Caso a CONTRATANTE venha a pagar diretamente os SERVIÇOS executados, de acordo com o estabelecimento no item 10.3, será ressarcida dos valores respectivos, e de imediato, pelo desconto respectivo nos créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, ou, em não os havendo, nas garantias contratuais sem prejuízo do disposto no subitem 22.1.1 e da cobrança judicial respectiva se assim desejar proceder a CONTRATANTE.

10.5 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos, ou que a CONTRATANTE venha a sofrer, em decorrência de atrasos na entrega parcial ou final dos SERVIÇOS, exceto nos casos de força maior definidos na Cláusula Décima Sexta.

(Handwritten signatures and initials)

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO
(Signature)
Maria Estela Filardi



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC • CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

10.6 – A CONTRATADA será responsável pela segurança e solidez das obras contratadas, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízos das demais responsabilidades contratuais e legais previstas.

10.7 – Até o recebimento definitivo dos SERVIÇOS, a CONTRATADA será responsável pelo manuseio, guarda e utilização de todos os materiais, equipamentos, móveis e demais bens fornecidos pela VALEC, recebidos pela CONTRATADA, se ocorrido, e pertinentes à execução dos SERVIÇOS, os quais serão relacionados *ad-futurum* e farão parte integrante do presente Contrato.

10.7.1 – Durante o tempo em que tais bens estiverem em poder da CONTRATADA, esta será a fiel depositária para todos os fins legais, representada pelo(s) signatário(s) deste Contrato.

10.7.2 – A CONTRATADA terá tão somente a detenção de posse dos bens, a título precário, conservando-os em nome da CONTRATANTE até o final dos SERVIÇOS, quando deverá devolver em perfeito estado de conservação, todos os equipamentos, móveis e utensílios, assim como todos os demais bens de propriedade da CONTRATANTE que não tenham sido incorporados às obras.

10.7.3 – Além de conservar os bens de propriedade da CONTRATANTE sob sua guarda e responsabilidade, zelando pelo seu bom funcionamento, se obriga mais a CONTRATADA a não ceder o uso dos bens, a quem quer que seja, e a que título for, sem prévia autorização.

10.7.4 – Se, por culpa da CONTRATADA, os materiais, equipamentos, móveis, utensílios e outros bens de propriedade da CONTRATANTE forem danificados ou apresentarem defeitos por utilização indevida, ou ainda, sofrerem desvio ou extravio, todos os prejuízos daí decorrentes serão ressarcidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Concluídos os SERVIÇOS, e após a medição final da obra, a FISCALIZAÇÃO promoverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito da CONTRATADA, a emissão do Termo de Recebimento Provisório que será acompanhado de relatório apontando os defeitos de construção, caso existam, que deverão ser corrigidos pela mesma.

11.2 – A CONTRATADA será responsável pela conservação das obras pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de emissão do Termo citado em 11.1, prazo esse prorrogável até que sejam corrigidos todos os defeitos.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

11.2.1 – Defeitos de construção constatados serão corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, nos prazos por esta determinados.

11.2.2 – Decorrido o período de tempo estabelecido em 11.2, inclusive eventuais prorrogações, e constatado pela FISCALIZAÇÃO, que os defeitos de construção foram corrigidos e sanados, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos SERVIÇOS.

11.2.3 – No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir as deficiências encontradas durante o período citado, a CONTRATANTE poderá proceder à correção dessas deficiências e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA ou das garantias previstas na Cláusula Vigésima Segunda, sem prejuízo de efetivar cobrança judicial, se assim lhe aprover.

11.3 – A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos SERVIÇOS dará à CONTRATADA o direito de proceder à sua desmobilização.

11.4 – Decorridos 30 (trinta) dias da data de emissão do Termo referido no item 11.2.2 e desde que cumpridas todas as obrigações contratualmente assumidas pelas Partes, proceder-se-á ao encerramento formal do Contrato.

11.4.1 – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA e subcontratadas autorizadas, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato e, em especial quando da formalização do encerramento desta relação contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos SERVIÇOS objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – PESSOAL DA CONTRATADA

12.1 – A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, não apenas de seus empregados, prepostos ou representantes, como também de toda mão-de-obra, de qualquer natureza, que porventura contratar e/ou utilizar, sendo assim a única responsável pela administração desse pessoal na execução dos SERVIÇOS, devendo, em consequência, observar as disposições legais vigentes.

12.2 – A CONTRATADA credenciará um representante em Brasília e outro, tecnicamente habilitado, no local dos SERVIÇOS, ambos com poderes para representá-la, tecnicamente e legalmente. Todos e quaisquer documentos, avisos, notificações e/ou solicitações a qualquer um deles entregue, será sempre tida como se entregue à CONTRATADA, ficando esta obrigada para todos os efeitos legais e contratuais decorrentes daquela entrega.

VALEC Assessoria Jurídica VISTO Maria Estela Filardi

15/11/14

VALEC

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC • CONSÓRCIO GALVÃO • OAS

12.3 – Com o objetivo de garantir o padrão de quantidade dos SERVIÇOS, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente à CONTRATANTE a relação dos empregados que integrarão em nível de chefia e coordenação, o corpo técnico a ser utilizado na execução dos SERVIÇOS, reservando-se a CONTRATANTE o direito de rejeitar, a seu critério exclusivo, aqueles que, com base nas suas qualificações técnicas, não atenderem às necessidades dos SERVIÇOS. Por outro lado, e com o mesmo objetivo, nenhum técnico da CONTRATADA, já alocado aos SERVIÇOS, poderá ser por esta afastado sem a prévia aprovação do respectivo substituto pela CONTRATANTE.

12.4 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, a seu critério, a retirada ou a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas e sem ônus, de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudicar o andamento normal dos SERVIÇOS ou, ainda, que, por qualquer motivo, se tornar inconveniente ou indesejável no local dos SERVIÇOS.

12.5 – A CONTRATADA deverá planejar, conduzir e executar seus SERVIÇOS observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor e as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas pela VALEC, por escrito, bem como obriga-se a prover seu pessoal de campo com material e equipamento de proteção e de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – COOPERAÇÃO COM OUTRAS CONTRATADAS

13.1 – A CONTRATADA obriga-se a cooperar com outras empresas contratadas pela VALEC, entrosando-se com elas, a fim de que todos os SERVIÇOS, se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma.

13.2 – A CONTRATADA conduzirá os seus SERVIÇOS de maneira a não interferir, provocar atrasos, embaraço ou qualquer limitação nos trabalhos das demais contratadas.

13.3 – Quaisquer entendimentos entre as contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da CONTRATANTE.

13.4 – Em todos os casos em que a execução dos SERVIÇOS, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar danos aos SERVIÇOS, por terceiros já executados, arcará esta com os custos de restauração dos mesmos às suas condições originais e, em não o fazendo, adotará a CONTRATANTE os procedimentos consignados na Cláusula Décima, item 10.3 e 10.4.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 – Todos os tributos, direitos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos estados e dos municípios, que incidam sobre a prestação dos SERVIÇOS objeto deste contrato, tenham ou não sido considerados em sua PROPOSTA, serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos e recolhimentos respectivos, exceto:

a) - Os Impostos e Contribuições Federais (CONSIRF), que serão recolhidos pela CONTRATANTE, em atendimento a IN SRF 480/2004 e suas alterações.

b) - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º da Lei Complementar 116/2003, será integralmente retido e recolhido pela CONTRATANTE.

14.2 - Nas hipóteses em que a legislação tributária permitir desconto de subempreitada(s) na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e, no caso da subempreitada ter sido autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigido na Cláusula 24.1, a retenção e o recolhimento do imposto serão realizados pela CONTRATANTE, considerando como base de cálculo o valor integral dos serviços.

14.3 - Nessa hipótese, caberá à CONTRATADA comprovar junto ao(s) Município(s), sujeito(s) ativo(s) do ISSQN, eventual/eventuais pagamento(s) do imposto referente ao(s) serviço(s) subcontratado(s), a fim de reaver os valores referentes a estes.

14.4 - Todas as Notas Fiscais e/ou documentos afins emitidos pela CONTRATADA deverão especificar:

a) - Qual/quais a(s) prefeitura(s) ao(s) qual/quais se referem os serviços faturados;

b) - Qual/quais o(s) percentual(is) de alíquota(s) adotado(s) na(s) legislação(ões) tributária(s) do(s) município(s) no(s) qual/quais se realizou/realizaram o(s) serviço(s);

c) - Qual/quais a(s) base(s) de cálculo referente(s) ao ISSQN sobre os serviços faturados.

14.4.1 - Os dados constantes do subitem 14.4, bem como os demais, inclusive os quantitativos e os valores indicados como desconto da base de cálculo do ISSQN, quando permitido na legislação tributária municipal, deverão ser conferidos e ratificados pelo gestor contratual, mediante carimbo no(s) documento(s), com indicação da data em que se realizou a conferência.



15/16

VALEC



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC • CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

14.5 – Quaisquer alterações nas obrigações fiscais existentes ou criação de novas obrigações fiscais, incidentes sobre a prestação dos SERVIÇOS, desde que em obediência à legislação em vigor, que venham a se refletir nos preços contratuais, implicarão na revisão destes, obrigando-se a CONTRATADA a delas dar conhecimento expresse e imediato à CONTRATANTE.

14.6 – Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seu preposto à CONTRATANTE ou terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em leis, regulamentos ou posturas vigentes em decorrência de execução dos SERVIÇOS previstos neste Contrato.

14.7 – Até a data de apresentação do primeiro faturamento, a CONTRATADA obriga-se a fazer prova junto à CONTRATANTE de sua regularização perante os municípios onde serão realizadas as obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INCENTIVOS FISCAIS

15.1 – Caso os SERVIÇOS, objeto deste Contrato, venham a ser beneficiados com incentivos fiscais de quaisquer natureza que resultem em redução de custos dos mesmos, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE o valor equivalente aos benefícios recebidos.

15.2 – Caso qualquer benefício fiscal, aplicável aos SERVIÇOS deste Contrato, deixe de ser gozado por culpa imputável à CONTRATADA, esta se obriga a arcar com o ônus decorrente da não incentivação dos mesmos, ficando desde logo acordado que a CONTRATANTE pagará sempre o preço incentivado dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORÇA MAIOR

16.1 – Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação em vigor.

16.2 – Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedidas de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação com informações a respeito dos efeitos do evento.

16.3 – Após a constatação pela CONTRATANTE da existência de circunstâncias de força maior, ficarão suspensas as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir. Enquanto perdurar a mencionada situação inexistirá, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-la.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

14857

VALEC



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC • CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

16.3.1 – Quando tal suspensão de obrigações se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, qualquer das Partes poderá considerar rescindido este Contrato e a CONTRATANTE terá exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos SERVIÇOS até então executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

16.4 – Chuva e suas conseqüências não serão considerados como motivo para prorrogação do prazo contratual estabelecido no item 4.1, salvo quando caracterizarem motivo de força maior, conforme definido na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – PATENTES

17.1 – A existência de patentes e de "royalties" sobre materiais, máquinas, equipamentos, dispositivos, processos, desenhos, modelos e marcas utilizados na execução dos SERVIÇOS será levada pela CONTRATADA, por escrito, ao conhecimento da CONTRATANTE, antes de serem os mesmos utilizados nos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

17.2 – Não obstante a comunicação à CONTRATANTE, mencionada no item anterior, a CONTRATADA será sempre, perante terceiros, a única responsável pela infração de direito de uso de materiais ou processos de fabricação e execução protegidos por marcas e patentes, respondendo, integral e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer na execução deste Contrato.

17.3 – A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE de todos os danos oriundos diretamente de qualquer ação, reclamação ou demanda motivada pelo uso de inventos, processos, patentes, marcas, projetos, sistemas, desenhos, ou equivalentes, que protejam a utilização de qualquer material e/ou equipamento utilizado em virtude do Contrato.

17.4 - A obrigação da CONTRATADA de indenizar, nos termos no item 17.3, se estenderá em qualquer tempo, ainda que terminado o contrato, a toda e qualquer reclamação ou demanda originada no Brasil ou em qualquer outro país.

17.5 – Qualquer reclamação feita à CONTRATANTE, por infração de marcas e patentes, deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, tendo a CONTRATADA a obrigação de assumir, a seu custo, as despesas na defesa contra essa reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – REGISTRO DO CONTRATO E AUDITORIA

18.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA registrar este Contrato, seus Aditivos e eventuais subcontratos, nos órgãos aos quais devam ser submetidos, de acordo com a legislação e nos prazos legais e providenciar todas as licenças, documentos ou certidões exigidas por lei, fornecendo à CONTRATANTE, cópias dos mesmos, devidamente autenticados, dentro de 20 (vinte) dias após a data de assinatura deste Contrato.

18.1.1 – Dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste Contrato, deverá a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE o comprovante de registro do instrumento contratual junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) com jurisdição no local da execução dos SERVIÇOS.

18.2 – Para fins de inspeção e exame, todos os registros da CONTRATADA, relativos à suas obrigações legais e fiscais, deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE e/ou de quem ela designar, durante o horário normal de trabalho, nos locais onde forem habitualmente guardados ou nos escritórios da CONTRATADA.

18.2.1 – Toda e qualquer documentação, inclusive àquela referente aos levantamentos e cálculos de quantidades de SERVIÇOS, deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE, a qualquer tempo e quando por esta solicitada, para verificação e auditoria que poderá ser exercida, diretamente, ou por terceiros.

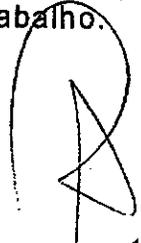
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – PROPRIEDADE E CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS

19.1 – Todos os dados desenvolvidos em função deste Contrato, inclusive desenhos, projetos, programas de processamento de dados, estimativas e quaisquer outras informações neles usadas serão de propriedade da CONTRATANTE, não podendo em hipótese alguma ser utilizados, reproduzidos, divulgados ou transmitidos a terceiros sem a sua prévia autorização por escrito. Esses dados deverão ser entregues à VALEC ao término da execução dos SERVIÇOS e antes da expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS

20.1 – A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei com vigência a partir da data de início dos SERVIÇOS até seu encerramento.

20.1.1 – Na data de entrega de cada fatura, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o comprovante de recolhimento relativo ao seguro contra acidentes de trabalho.





14119

VALEC



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC + CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

20.2 – A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos próprios que utilizar na execução dos SERVIÇOS e de responsabilidade Civil Geral – Cobertura Cruzada, com a inclusão da CONTRATANTE, subcontratadas e terceiros.

20.2.1 – Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados nesta cláusula a CONTRATADA assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução dos SERVIÇOS, sem prejuízo de a CONTRATANTE poder, nessa hipótese, considerar rescindido esse Contrato.

20.3 – Para proteção dos SERVIÇOS, obras, instalações, materiais e equipamentos da CONTRATANTE, sob guarda e responsabilidade da CONTRATADA, assim como para resguardar direitos de terceiros, a VALEC, quando julgar, necessário, providenciará e manterá em vigor, por sua conta e em nome próprio, os seguintes seguros, com valores de cobertura adequados:

- a) - Seguro de Responsabilidade Civil com Cláusula de responsabilidade cruzada.
- b) - Seguro de transporte de materiais e equipamentos, no canteiro de obras.
- c) - Seguro de Riscos de Engenharia, Obras Civis e/ou Instalações e Montagem.

20.4 – Os Prêmios dos seguros a serem contratados pela VALEC, na forma do item 20.3, não serão considerados no cálculo de quaisquer honorários, remuneração ou taxas devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

20.5 – As apólices dos seguros previstos nas letras "a" e "c" do item 20.3 a serem contratados pela CONTRATANTE, deverão incluir a CONTRATADA e suas subcontratadas como seguradas de forma que não caiba à Seguradora sub-rogação de quaisquer direitos contra a CONTRATADA.

20.6 – Se por dolo ou culpa da CONTRATADA ocorrerem sinistros envolvendo os bens referidos no item 20.3 a CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de eventuais danos causados à CONTRATADA, seus empregados ou prepostos. Se a CONTRATANTE tiver que indenizar terceiros, a CONTRATADA a reembolsará da quantia paga, devidamente corrigida na forma da legislação em vigor.

20.7 – Na hipótese da CONTRATANTE ser indenizada por sinistros cobertos pelas apólices mencionadas no item 20.3, a CONTRATADA ficará isenta de quaisquer pagamentos pertinentes aqueles prejuízos, observadas, todavia, as cláusulas referentes às franquias obrigatórias.


17



VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC • CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

20.7.1 – A CONTRATADA será obrigada a reembolsar a CONTRATANTE pelas deduções que esta sofrer em decorrência da aplicação na liquidação de sinistro, da cláusula de franquias obrigatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – MULTAS

21.1 – Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos contratuais de cada marco indicado na Cláusula Quarta ficará sujeita ao pagamento de uma multa, aplicada por dia de atraso, correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado do Contrato, especificado no item 26.1, corrigido monetariamente para a data de aplicação de multa, de acordo com a legislação em vigor.

21.1.1 – Se o montante das multas corrigidas monetariamente aplicadas à CONTRATADA ultrapassar 1.5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do total estimado do Contrato, corrigido para a data de aplicação da última multa, a CONTRATANTE, poderá rescindi-lo de pleno direito.

21.2 – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação de multa aplicada pela CONTRATANTE para recorrer em petição motivada à Diretoria da VALEC.

21.3 – As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que for devido após sua aplicação, devendo ser descontadas do valor líquido das respectivas faturas, ou de qualquer garantia prestada pela CONTRATADA a critério da CONTRATANTE.

21.4 – Caso a CONTRATADA atrase a execução de parte dos SERVIÇOS previstos no Cronograma Físico de Execução de Obras, em qualquer estágio de construção em que se encontre, a CONTRATANTE a seu critério, e independente da aplicação de multa prevista nesta cláusula, poderá adjudicar tais SERVIÇOS a terceiros, permanecendo na íntegra a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos demais trabalhos, sem que lhe assista qualquer direito de indenização ou pagamento pela transferência de tais SERVIÇOS, além do pagamento dos SERVIÇOS realmente executados e aceitos pela CONTRATANTE.

21.5 – Caso a CONTRATADA, recupere o atraso que deu origem à multa, a VALEC poderá, a seu critério, devolver o valor das multas cobradas, pelo seu valor original, sem outras compensações, sejam de quaisquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC • CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

22.1.1 – A CONTRATADA deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que a CONTRATADA incidir e não recolher no devido tempo.

22.1.2 – A CONTRATADA deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual corrigido monetariamente, conforme legislação que regula a matéria.

22.2 – O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE se a condição de garantia de que trata esta Cláusula estiver satisfeita.

22.3 – As garantias prestadas pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos termos do presente Contrato, serão restituídas ou liberadas pela VALEC 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – RESCISÃO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

23.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

23.1.1 - Constitui ainda motivo para rescisão desde Contrato a subcontratação de obra, ainda que parcial, sem o prévio e expresse consentimento da VALEC.

23.2 – O presente Contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

23.3 – Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

23.4 – Se o Contrato for rescindido por causa não imputável à CONTRATADA, a CONTRATANTE liberará as garantias na forma da Cláusula Vigésima-Segunda, item 22.3.

23.5 – Em caso de rescisão, a CONTRATADA se obriga a permitir a utilização, pela VALEC, ou terceiros por esta contratados, de seus equipamentos, ferramentas e instalações necessários à continuidade dos SERVIÇOS, a partir do momento em que for apontado o motivo de rescisão pela CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATADA deixará de exercer a administração dos SERVIÇOS.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

VALEC



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC + CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

23.5.1 – Pela utilização de equipamentos e ferramentas referidos no item 23.5 a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os custos honorários constantes da composição da planilha de Custos Unitários do Serviço, Anexo X B do Edital.

23.5.2 – A utilização referida no item 23.5 prolongar-se-á pelo prazo necessário à conclusão dos SERVIÇOS, quando a CONTRATANTE autorizará a desmobilização dos equipamentos e ferramentas.

23.6 – A CONTRATANTE poderá, a seu critério exclusivo, por notificação à CONTRATADA, suspender a execução dos SERVIÇOS, ainda que não haja motivos imputáveis às Partes que caracterizem inadimplência.

23.7 – Ocorrendo a determinação da suspensão dos SERVIÇOS, nos termos do item 23.6, a CONTRATADA e suas eventuais subcontratadas deverão imediatamente interromper seus SERVIÇOS e quaisquer compras ou encomendas de materiais e/ou equipamentos, em condições satisfatórias para a CONTRATANTE e também a CONTRATADA.

23.8 – Enquanto durar a suspensão dos SERVIÇOS a CONTRATADA limitará suas atividades ao suficiente para proteger os SERVIÇOS já executados.

23.9 – Caberá à CONTRATANTE reembolsar à CONTRATADA das despesas adicionais em que esta razoavelmente incorrer em virtude de suspensão dos SERVIÇOS, conforme forem comprovadas pela CONTRATADA e aceitas pela VALEC, a saber:

a) - Despesas com o pessoal da CONTRATADA, que a mesma não possa comprovadamente transferir de imediato para outros SERVIÇOS, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos à contar da data da notificação da suspensão dos SERVIÇOS;

b) - Despesas provenientes do deslocamento do pessoal da CONTRATADA, para retorno à sua origem;

c) - Despesas de transporte dos equipamentos em operação nos SERVIÇOS na época da suspensão até o local do estacionamento (acampamento) central da CONTRATADA ou outro local de SERVIÇO mais próximo;

d) - Despesas que a CONTRATADA incorrer com a suspensão dos seus subcontratos, limitadas às de mesma natureza das acima indicadas.

23.10 – Se no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da notificação da suspensão dos SERVIÇOS, a CONTRATANTE não promover a sua retomada, ensejará o direito da CONTRATADA de solicitar a rescisão do presente Contrato.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

VALEC



Qualidade Total

CT 054/10 VALEC • CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

23.11 – A CONTRATADA deverá retomar imediatamente a execução dos SERVIÇOS suspensos quando assim for notificada pela CONTRATANTE, devendo entretanto serem acordados novos prazos contratuais pelas Partes para conclusão dos mesmos.

23.12 – Nas hipóteses em que a CONTRATANTE puder exercer o direito de rescisão contratual, poderá, caso não execute o seu direito de rescindir o Contrato, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

23.13 – Na hipótese de ser alterado, por ato do Governo Federal, o valor da verba consignada na Cláusula Trigésima, e/ou na de ocorrência de condições conjunturais, alheias a vontade da CONTRATANTE, que impossibilitem a execução dos SERVIÇOS como contratados, fica facultado às Partes, de comum acordo, o direito de suspender a execução dos mesmos ainda que por prazo superior a 120 (cento e vinte), dias sem prejuízo do disposto no item 23.7 desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

24.1 – A subcontratação parcial das obras e serviços objeto deste contrato será permitida mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 30% (trinta por cento) do valor de serviço(s).

24.1.1 – A autorização de subcontratação eventualmente concedida pela VALEC, bem como os pagamentos efetuados nos termos do item anterior não caracterizarão sub-rogação, nem eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a VALEC.

24.2 – A VALEC poderá de comum acordo com a CONTRATADA efetuar pagamento diretamente à subcontratada referida no item anterior, devendo esta comprovar sua regularidade jurídica e fiscal.

24.3 – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cessão ou sub-rogação total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

25.1 – O valor total estimado deste contrato é de R\$ 650.414.035,89 (seiscentos e cinquenta milhões, quatrocentos e quatorze mil, trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – NOVAÇÃO

26.1 – A tolerância ou o não exercício pela CONTRATANTE de quaisquer direito a ela assegurados neste Contrato ou na Lei em geral não importa em novação ou em renúncia ao exercício de qualquer desses direitos na forma contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27.1 – Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – MEIO AMBIENTE

28.1 – Fica expressamente vedado à CONTRATADA o desmatamento além das estrias necessárias dos SERVIÇOS, bem como a prática, por seus empregados, da caça predatória de acordo com a legislação pertinente e instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO.

28.2 – A CONTRATADA se obriga a seguir e adotar as orientações que vierem a ser indicadas pela equipe designada pela CONTRATANTE, responsável pela preservação do meio ambiente.

28.3 – A CONTRATADA se obriga, ainda, a executar as atividades de monitoramento e controle ambiental, conforme exigido pelos órgãos de meio-ambiente e pelo IBAMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – RECURSOS FINANCEIROS

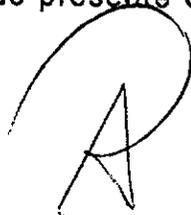
29.1 – Os recursos para os serviços objeto deste edital estão consignados no Orçamento Geral da União – OGU bem como no PPA Lei nº 12.214 de 26 de janeiro de 2010, funções programáticas nº 26.783.1460.11ZE.0029 (Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – Ilhéus/Caetité – No Estado da Bahia) e nº 26.783.1460.124G.0029 (Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – Caetité/Barreiras), e no Plano Plurianual de Investimentos dos exercícios subseqüentes, no que couber. Nota de Empenho nº 2010NE005448.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

30.1 – O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

31.1 – As Partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO e de sua execução.







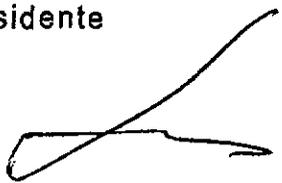
Qualidade Total

CT 054/10 VALEC + CONSÓRCIO GALVÃO - OAS

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) dias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2010


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: José Francisco das Neves
Cargo: Diretor-Presidente


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: Luiz Carlos Oliveira Machado
Cargo: Diretor de Engenharia


CONSÓRCIO GALVÃO - OAS
Nome: Ricardo Coêlho de Toledo
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

14896

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes
Advogados

DOC. 03

Autenticação em:
www.bluelifegarantias.com.br
Certificação: 02507/2016
SENHA: 02507160616



Carta Fiança nº 02507/2016
Data Emissão: 15/06/2016

Carta Fiança

Cliente/Afiado: GALVAO ENGENHARIA S/A 01.340.937/0001-79
Beneficiário/Credor VALEC- ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A 42.150.664/0001-87

RS 47.278.842,19
(Quarenta e Sete Milhões Duzentos e Setenta e Oito Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Dezenove Centavos)

Fidador/Garantidor: BLUE LIFE BANK INTERMEDIATION BUSINESS, atuando como Companhia Fiduciária, dentro do conceito de Merchant Bank, com amparo jurídico/legal e em conformidade com as Leis Brasileiras, Lei 556, de 25 de junho de 1850, Arts. 256 a 259, Lei 3071, de 01 de janeiro de 1916, arts. 1481 a 1504, e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 818 a 839, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Sociedade Limitada e com lastro no Patrimônio Líquido - PL devidamente consolidado e integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, sob o nº 3952063, e demais alterações, e NIRE nº 43.1.0152813-8, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.397.646/0001-00, com sede à Av Carlos Gomes, nº 700-8º andar, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre /Rio Grande do Sul.

Declaração: A Companhia Fiduciária BLUE LIFE GARANTIAS, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Roberto Cabreira Fraga, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, com endereço comercial acima elencado, portador da carteira de identidade nº 1010297263/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.384.100-00, declara assumir total responsabilidade e principal pagador, com expresso benefícios estatuidos na Lei nº 10.406, do código civil brasileiro como fidador/garantidor da empresa: GALVAO ENGENHARIA S/A, inscrita no Cnpj sob nº 01.340.937/0001-79, com endereço sito à AV GOMES DE CARVALHO, 1510 -CONJ 21 CONJ/SAO PAULO / SP na qual figura como Afiado, até o limite máximo contratado de R\$ 47.278.842,19 (Quarenta e Sete Milhões Duzentos e Setenta e Oito Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Dezenove Cen, correspondente a 5,00% do Valor Global do Contrato.

Objeto: Garantir, exclusivamente, na modalidade Garantia do Executante: Construtor, Fornecedor, Prestador de Serviços - Performance Bond, conforme 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2010, processo nº 51402.015301/2012-28, cujo o presente termo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual, conforme Nota Técnica nº 048/2015 -SUCON-BS. Diante ao objeto contratual da execução sob regime de empreitada por preço unitario de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da ferrovia de integração Oeste Leste-FIOL, compreendido entre Ilheus/BA e Barreiras/BA

Prazo: Esta fiança é concedida pelo prazo de 427 (Quatrocentos e Vinte e Sete) Dias, do seu período de vigência com início contado a partir da data de 31/10/2015 e término em 31/12/2016 "Prorata tempore". Estando devidamente contabilizada, e por isso, é de boa, firme, valiosa, pela vigência ao prazo assinalado nos termos da lei 10.406 /2002.

Da Garantia: A BLUE LIFE GARANTIAS, se obriga, obedecendo ao limite no valor desta fiança garantia, a atender as requisições de pagamento coberto por esta, incluindo cobertura da responsabilidade decorrente de *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e cobertura da responsabilidade afiançada conforme descritivo contratual celebrado entre o Beneficiário e o Afiado, resultantes da execução ao contrato, obedecendo ao limite no valor desta fiança garantia, com prazo máximo de pagamento da indenização em 30 (trinta) dias, desde que exigida pelo beneficiário, sem qualquer tipo de reclamação, retenção, embargos ou interposição de recurso administrativo ou judicial, sendo esta inalienável e irrevogável, com respeito ao beneficiário. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito ficando a BLUE LIFE GARANTIAS exonerada de qualquer responsabilidade, não podendo ser cobrada por qualquer inadimplemento da AFIANÇADA. O eventual sinistro só possuirá cobertura se comunicado por escrito no prazo máximo três dias uteis, após sua ocorrência. Acompanhado do rol exaustivo da documentação necessária a caracterização do sinistro para fins de indenização, sendo a cópia do contrato, cópia do comunicado a rescisão contratual e termos de penalidades aplicadas. O fidor, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes após a execução dos bens do afiançado. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Tatuapé/SP, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em relação à presente carta de fiança. Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada liquidar o valor da garantia pela presente carta de fiança ou por nova carta de fiança que seja aceita pelo beneficiário/Credor.

28.º TAB.
BLUE LIFE GARANTIAS



Porto Alegre sexta-feira, 17 de junho de 2016 13:40:27

8.º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabela Rafael Leopoldo dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2800 - (51) 3084-0809
www.8tabelionato.com.br

Reconheço a autenticidade da firma de ROBERTO CABREIRA FRAGA por BLUE LIFE BANK INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA de acordo com documentos aqui anexados.

Doite. Emtest. da veridade. emol. R\$ 6,40 Selo. R\$ 0,40
Porto Alegre-RS-17/06/2016-14:43 44616146000139265

GRAZIELA DA SILVA ESCREVENTE

Autenticação em:
www.bluelifegarantias.com.br
Certificação: 03404/2017
SENHA: 03404300117



Carta Fiança nº 03404/2017
Data Emissão: 30/01/2017

Cliente/Afiado: GALVAO ENGENHARIA S/A

01.340.937/0001-79

Beneficiário/Credor VALEC- ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

42.150.664/0001-87

R\$ 47.278.842,19

(Quarenta e Sete Milhões, Duzentos e Setenta e Oito Mil , Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Dezenove Centavos)

Fiador/Garantidor: BLUE LIFE BANK INTERMEDIATION BUSINESS, atuando como Companhia Fiduciária, dentro do conceito de Merchant Bank, com amparo jurídico/legal e em conformidade com as Leis Brasileiras, Lei 556, de 25 de junho de 1850, Arts. 256 a 259, Lei 3071, de 01 de janeiro de 1916, arts. 1481 a 1504, e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 818 a 839, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Sociedade Limitada e com lastro no Patrimônio Líquido - PL devidamente consolidado e integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, sob o nº 4059659, e demais alterações, e NIRE nº 432 0770696 0, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.397.646/0001-00, com sede à Av Carlos Gomes, nº 700-8º andar, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre / Rio Grande do Sul.

Declaração: A Companhia Fiduciária BLUE LIFE GARANTIAS, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Roberto Cabreira Fraga, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, com endereço comercial acima elencado, portador da carteira de identidade nº 1010297263/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.384.100-00, declara assumir total responsabilidade e principal pagador, com expresso benefícios estatuidos na Lei nº 10.406, do código civil brasileiro como fiador/garantidor da empresa: GALVAO ENGENHARIA S/A, inscrita no Cnpj sob nº 01.340.937/0001-79, com endereço sito à AV GOMES DE CARVALHO, 1510 -CONJ 21 CONJ/SAO PAULO / SP na qual figura como Afiado, até o limite máximo contratado de R\$ 47.278.842,19 (Quarenta e Sete Milhões, Duzentos e Setenta e Oito Mil , Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Dezenove Centavos), correspondente a 5,00% do Valor Global do Contrato.

Objeto Garantir, exclusivamente, na modalidade Garantia do Executante: Construtor, Fornecedor, Prestador de Serviços - Performance Bond, conforme 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2010, processo nº 51402.015301/2012-98, cujo o presente termo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual, conforme Nota Técnica nº 048/2015 -SUCON-BSD. Diante ao objeto contratual da execução sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da ferrovia de integração Oeste Leste-FIOL, compreendido entre Ilheus / BA e Barreiras / BA

Prazo: Esta fiança é concedida pelo prazo de 90 (Noventa) Dias, do seu período de vigência com início contado a partir da data de 31/12/2016 e término em 30/03/2017 "Pro rata tempore". Estando devidamente contabilizada, e por isso, é de boa, firme, valiosa, pela vigência ao prazo assinalado, nos termos da lei 10.406 /2002.

Da Garantia: A BLUE LIFE GARANTIAS, se obriga, obedecendo ao limite no valor desta fiança garantia, a atender as requisições de pagamento coberto por esta, incluindo, cobertura da responsabilidade decorrente de *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e cobertura da responsabilidade afiançada conforme descritivo contratual celebrado entre o Beneficiário e o Afiado, resultantes da execução ao contrato, obedecendo ao limite no valor desta fiança garantia, com prazo máximo de pagamento da indenização ate 30 (trinta) Dias, desde que exigida pelo beneficiário, sem qualquer tipo de reclamação, retenção, embargos ou interposição de recurso administrativo ou judicial, sendo esta inalienável e irrevogável, com respeito ao beneficiário. Após a data final, sua eficácia jurídica expira-se à de pleno direito ficando a BLUE LIFE GARANTIAS exonerada de qualquer responsabilidade, não podendo ser cobrada por qualquer inadimplemento da A F I A N Ç A D A O eventual sinistro só possuirá cobertura se comunicado por escrito no prazo máximo três dias uteis após sua ocorrência acompanhado do rol exaustivo da documentação necessária a caracterização do sinistro para fins de indenização, sendo a cópia do contrato, cópia do comunicado a rescisão contratual e termos de penalidades aplicadas. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a pos a execução dos bens do afiado. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em relação à presente carta de fiança Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de o afiado liquidar o valor da garantia pela presente carta de fiança ou por nova carta de fiança que seja aceita pelo beneficiário/Credor.

8.º TAB.

[Signature]
BLUE LIFE GARANTIAS



Porto Alegre terça-feira, 31 de janeiro de 2017 11:45:29

8 Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Rua Rio Branco, 1033 - Bosque Santa Teresinha
Av. Protásio Alves, 3834 - (51) 3084-0808
Roberto Cabreira Fraga por
BLUE LIFE BANK INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA de acordo com
documentos aqui armazenados
Dou 10 Em test. A validade emo: R\$ 470. Selo: R\$ 0,46
Porto Alegre - RS 31/01/2017 14:00 046101160000262162
GRAZIELA DA SILVA - ESCRIVENTE
Andrea Costa Reis de Souza
Escrivente Afiançada

Autenticação em:
www.bluelifegarantias.com.br
Certificação: 03624/2017
SENHA: 03624310317



Carta Fiança nº 03624/2017
Data Emissão: 29/03/2017

Cliente/Afiado: GALVAO ENGENHARIA S/A

01.340.937/0001-79

Beneficiário/Credor VALEC- ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

42.150.664/0001-87

RS 47.278.842,19

Quarenta e Sete Milhões, Duzentos e Setenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Dezenove Centavos

Fidor/Garantidor: BLUE LIFE BANK INTERMEDIATION BUSINESS, atuando como Companhia Fiduciária, dentro do conceito de Merchant Bank, com amparo jurídico/legal e em conformidade com as Leis Brasileiras, Lei 550, de 25 de junho de 1850, Arts. 256 a 259, Lei 3071, de 01 de janeiro de 1916, arts. 1481 a 1504, e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 818 a 839, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Sociedade Limitada e com lastro no Patrimônio Líquido - PL devidamente consolidado e integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, sob o nº 4059659, e demais alterações, e NIRE nº 43 2 0770696 0, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.397.646/0001-00, com sede à Av Carlos Gomes, nº 700-8º andar, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre / Rio Grande do Sul

Declaração: A Companhia Fiduciária BLUE LIFE GARANTIAS, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Roberto Cabreira Fraga, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, com endereço comercial aima elegaco, portador da carteira de identidade nº 1010297263/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.384.100-00, declara assumir toda e principal responsabilidade e principal pagador, com expresso benefícios estatuidos na Lei nº 10.406, do código civil brasileiro como fiador/garantidor da empresa: GALVAO ENGENHARIA S/A, inscrita no Cnpj sob nº 01.340.937/0001-79, com endereço sito à AV GOMES DE CARVALHO, 1510 -CONJ 21 CONJ/SAO PAULO / SP na qual figura como Afiado, até o limite máximo contratado de R\$ 47.278.842,19 (Quarenta e Sete Milhões, Duzentos e Setenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Dezenove Centavos), correspondente a 5,00% do Valor Global do Contrato.

Objeto: Garantir, exclusivamente, na modalidade Garantia do Executante: Construtor, Fornecedor, Prestador de Serviços - Performance Bond, Conforme Endosso diante a Garantia 03404/2017 emitida por BlueLife Garantias ao 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2010, processo nº 51402.015301/2012-98, cujo o presente endosso termo tem por objeto a prorrogação diante a vigência ao período contratual. Diante ao objeto contratual da execução sob regime de empreitada por preço unitario de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da ferrovia de integração Oeste Leste-FIOL, compreendido entre Ilheus/BA e Barreiras/BA

Prazo: Esta fiança é concedida pelo prazo de 640 (Seiscentos e Quarenta) Dias, do seu período de vigência com início contado a partir da data de 31/03/2017 e término em 31/12/2018 "Pro rata temoore". Estando devidamente contabilizada, e por isso, é de boa, firme e certa, assegurando ao prazo assinada em virtude da lei 10.406 /2002.

Declarar: A BLUE LIFE GARANTIAS, se obriga, obedecendo ao limite no valor desta fiança garantia, a atender as requisições de pagamento coberto por esta, incluindo a cobertura da responsabilidade decorrente de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais condições nele previstas; Obrigações e encargos Comercial de qualquer natureza, não adimplidos pela contratada e cobertura da responsabilidade afiançada conforme descrito no contratual celebrado entre o Beneficiário e o Afiado, resultantes da execução ao contrato, obedecendo ao limite no valor desta fiança garantia, com prazo máximo de pagamento da indenização ate 30 (trinta) Dias, desde que exigida pelo beneficiário, sem qualquer tipo de reclamação, retenção, embargos ou interposição de recurso administrativo ou judicial, sendo esta inalienável, irrevogável, com respeito ao beneficiário. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito ficando a BLUE LIFE GARANTIAS exonerada de qualquer responsabilidade, não podendo ser cobrada por qualquer inadimplemento da AFIADA. D eventual sinistro só possuirá cobertura se comunicado por escrito no prazo máximo três dias uteis após sua ocorrência acompanhado do rol exaustivo da documentação necessária a caracterização do sinistro para fins de indenização, sendo a cópia do contrato, cópia do comunicado a rescisão contratual e termos de penalidades aplicadas. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a pos a execução dos bens do afiançado. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em relação à presente carta de fiança. Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada liquidar o valor da garantia pela presente carta de fiança ou por nova carta de fiança que seja aceita pelo beneficiário/Credor. Integram o teor desta Carta Fiança, condições gerais das modalidades em anexo.



Roberto Cabreira Fraga
Roberto Cabreira Fraga

BLUE LIFE BANK
INTERMEDIACAO DE
NEGOCIOS LTDA
ME:9139764600010
0

Assinado de forma digital por BLUE LIFE BANK INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA ME:9139764600010 Dados: 2017.03.31 14:39:16 -03'00'



O Presidente da República, no uso de atribuição que lhe confere o art. 62 da CF, adota a Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, e institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil. Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Certificando o e-CPF de Roberto Cabreira Fraga - CPF/MF Nº 296.384.100/00 e o e-CNPJ do BLUELIFE-Garantias (Roberto Cabreira Fraga) - CNPJ/MF Nº

14800

GCM

Galdino Coelho Mendes
Advogados

DOC. 04

OFÍCIO Nº 1551/2017/SUCON

Brasília, 19 de abril de 2017

GALVÃO ENGENHARIA SA
Rua Gomes de Carvalho, 1510 – 19º andar
Vila Olímpia - São Paulo – SP
Brasil.CEP:04547-005

Assunto: Rejeição de Carta Fiança de instituição sem registro no BACEN.

Referências: Contrato nº. 054/2010 – Lote 02 – FIOL
Carta Fiança nº. 03624/2017
Carta Fiança nº. 03626/2017
Carta CE-E-GECON/VALEC-FIOL-1-0035/201
Processo nº. 51402.163491/2016-82

1. Trata-se de situação relacionado ao Contrato administrativo nº. 054/2010 firmado com essa empresa para a execução das obras do Lote 2F.
2. Após diversas tratativas, que constam devidamente registradas processo administrativo nº. 51402.163491/2016-82 essa empresa, em 03 de abril de 2017 enviou à VALEC a correspondência Carta CE-E-GECON/VALEC-FIOL-1-0035/2017 apresentando as apólices de Seguro Garantias de nºs 03624/2017 e 03626/2017, ambas com data de vigência a partir de 31/03/2017 a 31/12/2018.
3. É importante esclarecer que a Carta Fiança nº. 03624/2017, no valor de R\$ 47.278.842,19 é específica para a cobertura da execução contratual, e a Carta Fiança 0326/2017 no valor de R\$ 27.549.080,87 está vinculada às retenções realizadas no âmbito do contrato em comento, sendo, portanto, garantias com objetos distintos.
4. No caso em tela, em resposta à correspondência encaminhada por essa empresa será tratado especificamente a questão da garantia contratual e assim, a VALEC vem, oportunamente, expor e requerer o que consta a seguir.
5. Considerando o que consta da Lei nº. 8.666/93 em seu art. 56:
"A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.



§ 1º. *Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

...
III - *fiança bancária.*"

6. Considerando o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União sobre *Fiança Bancária*: "*modalidade de garantia oferecida por licitantes ou contratados, com a interveniência de instituição bancária, para assegurar o fiel cumprimento de obrigações assumidas nos procedimentos licitatórios e nos contratos celebrados pela Administração Pública*". (Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU – pag.892);

7. Ainda, considerando o posicionamento exposto pela Assessoria Jurídica da VALEC na Nota nº. 129/2016-ASJUR – Processo 51402.156766/2016-21, em que aquela setorial assertivamente define que "*...Carta Fiança é o instrumento pelo qual se formaliza a Fiança Bancária, desde que expedida por instituição financeira, é modalidade adequada de garantia contratual, conforme prevê a Lei de Licitações e a previsão contida na Resolução nº. 2325/1995 do BACEN*".

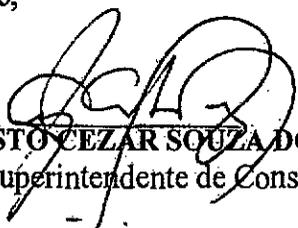
8. A VALEC, por meio desta Superintendência de Construção, informa que a Carta de Fiança nº 03624/2017 não está contemplada nas hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, como modalidade de garantia, não estando adequada ao cumprimento contratual.

9. Desse modo, considerando que tal situação traz riscos à manutenção da relação contratual, a VALEC requer dessa empresa a regularização da situação, com a apresentação de apólice de Seguro Garantia emitida por instituição financeira, nos moldes do que preconiza a legislação pertinente, para atendimento ao estabelecido na cláusula vigésima segunda do referido contrato.

10. Alertamos que a continuidade dessa situação irregular poderá causar rescisão contratual, além de aplicação de sanções previstas em Lei.

11. Péde-se, portanto, a regularização por essa empresa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da adoção de providências cabíveis quanto ao caso.

Atenciosamente,


AUGUSTO CEZAR SOUZA DO AMARAL
Superintendente de Construção

GCM
/ Galvão . Coelho . Mendes .
Advogados

DOC. 05

13904

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Carta Nº EF 017/2017/LOTE 2F - FIOL

Jequié, 09 de Fevereiro de 2017.

À GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Att.: Engº Luis Renato Osório Campelo – Gerente de Contrato

Assunto: Seguro de Performance.

Referência: Carta GALVÃO CE-E-GECON/VALEC-FIOL-1-0004/17

Prezado Senhor,

Em resposta a carta CE-E-GECON/VALEC-FIOL-1-0004/17, declaramos que a empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.936/0001-79, firmou junto à VALEC o contrato nº 054/2010, publicado no Diário Oficial da União em 22/09/2010, tendo como objeto a execução de obras para a implantação do trecho Lote 02F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, compreendido entre os municípios de Jequié, Manoel Vitorino, Aiquara e Itagi, pertencentes ao Estado da Bahia.

Declaramos ainda que, a empresa supracitada executou 82% (oitenta e dois por cento) do Contrato, demonstrando pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indicio de sinistro ao contrato supracitado.

Atenciosamente,

Flavio Marcel Santos Chagas
ENGENHEIRO FISCAL LOTE 02F FIOL
GESTOR DE CONTRATO

PROTOCOLO
DATA: 09, 02, 17
ASSINATURA: Luis Renato Osório Campelo
Gerente de Contrato
CREA: PR-507/210
CARIMBO

Galdino · Coelho · Mendes

- | | | | |
|-----------------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Flavio Galdino | Diogo Rezende de Almeida | Vanessa F. F. Rodrigues | Bruno Duarte Santos |
| Sergio Coelho | Renata Jordão Natacci | Renato Alves | Luiza Nasser S. Rodrigues |
| João Mendes de O. Castro | José Eduardo G. Barros | Gabriela Matta Ristow | Tomás de S. G. Martins |
| Rodrigo Candido de Oliveira | Danilo Palinkas | Diogo Vinicius Moriki Silva | Costa |
| Eduardo Takemi Kataoka | Felipe Brandão | Carlos Brantes | Júlia Leal Danziger |
| Cristina Biancastelli | Adrianna Chambô Eiger | Milene Pimentel Moreno | Jéssica Simões de Toledo |
| Gustavo Salgueiro | Lia Stephanie S. Pompili | Ivana Harter | João Paulo Accioly Novello |
| Rafael Pimenta | Mauro Teixeira de Faria | Maria Carolina Bichara | Flávio de Mello A. Ferreira |
| Isabel Picot França | André Furquim Werneck | Aline da Silva Gomes | Maria Luiza de Souza |
| Marcelo Atherino | Wallace Corbo | Fernanda Rocha David | Jacques Felipe A. Rubens |
| Marta Alves | Isadora A. R. de Almeida | Amanda Torres Hollerbach | Camila Silva de Almeida |
| Cláudia Maziteli Trindade | Gustavo Klein Soares | Maria Flávia J. F. Macarini | Maria Eduarda Gamborgi |
| Pedro C. da Veiga Murgel | Julianne Zanconato | Camilla Carvalho de Oliveira | |
| Gabriel Rocha Barreto | Rodrigo Saraiva P. Garcia | Isabela Rampini Esteves | |

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V.Exa., em atenção à decisão de fls. 14.731, apresentar modelo de edital de pregão para alienação da UPI BR-153, com suas regras e especificidades, acompanhado de seus anexos.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº 17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

FECAP EMP07 201703046747 11/05/17 17:27:561257 18 119252

15.05.17 AMS/P213

GCM

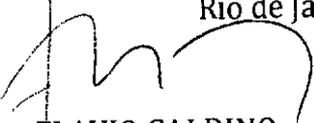
Galdino - Coelho - Mendes
Advogados

~~1106~~
14906

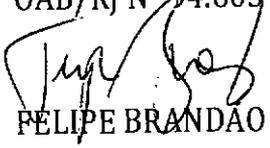
Nesse contexto, as Recuperandas requerem seja deferida a publicação do edital e seus anexos no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, bem como em jornais de grande circulação desta capital.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2017.


FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605


FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343

DANILO PALINKAS

OAB/SP Nº 302.986

GABRIELA RISTOW

OAB/RJ Nº 202.414

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EDITAL DE OFERTA NOS TERMOS DO ARTIGO 142, III, DA LEI Nº 11.101/2005, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S/A E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A, AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N.º 0093715-69.2015.8.19.0001.

O EXMO. SR. DR. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATUANDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("GESA") E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("GALPAR", em conjunto com a GESA, "RECUPERANDAS"), FAZ SABER pelo presente Edital que as RECUPERANDAS, em cumprimento ao disposto na cláusula 3.5, item III, do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL aprovado em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES instalada em 1ª convocação em 19 de agosto de 2015 e finalizada, após suspensão dos trabalhos, em 28 de agosto de 2015, e homologado por decisão judicial proferida em 14 de setembro de 2015, requereram, às fls. 9.743/9.752 do processo de recuperação judicial das RECUPERANDAS, fosse dado início ao procedimento de alienação judicial de UPI (conforme definida abaixo), nos termos da petição apresentada em 15.02.2017, juntada às fls. 12.602/12.605 dos autos. Com efeito, serve o presente Edital para promover a oferta pública de alienação judicial da UPI CONCESSIONÁRIA (conforme definida abaixo), e, assim, cientificar todos os interessados de que poderão apresentar propostas fechadas, eventualmente seguidas de lances orais, para aquisição da UPI CONCESSIONÁRIA, observados os seguintes critérios e condições:

(1) OBJETO: O objeto da oferta pública de alienação judicial é a Unidade Produtiva Isolada ("UPI"), representada pela participação acionária que a GALPAR detém na CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.541.127/0001-25, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 19º andar, sala 03, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.547-005 ("CONCESSIONÁRIA"), respeitadas as disposições previstas no Anexo III deste Edital ("UPI CONCESSIONÁRIA").

(2) CONDIÇÕES ESSENCIAIS:

(2.1) FORMA DE ALIENAÇÃO: A UPI CONCESSIONÁRIA será alienada na forma de Pregão, nos termos do art. 142, III, da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 ("Lei nº 11.101/2005"), dividido em até 4 (quatro) fases: (a) habilitação; (b) apresentação das propostas fechadas; (c) avaliação das propostas fechadas e classificação; e, eventualmente, (d) leilão por lances orais.

(2.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: A habilitação para entrega de propostas será obrigatoriamente precedida da apresentação das condições mínimas constantes do Anexo I ao presente Edital.

1401
14901

(2.3) **LANCE MÍNIMO**: Não serão aceitos lances em valor inferior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) pelo PREÇO DE AQUISIÇÃO (conforme definido no Anexo III) e de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o PREÇO DE OPÇÃO (conforme definido no Anexo III) ("**VALOR MÍNIMO DE LANCE**"). Para todos os fins e efeitos, é vedada a utilização de créditos detidos em favor de qualquer das RECUPERANDAS como parte do lance ou pagamento da UPI CONCESSIONÁRIA, pelo vencedor do certame.

(2.4) **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**: Todas as ofertas serão consideradas em caráter definitivo e vinculante e serão apresentadas em Língua Portuguesa e moeda corrente nacional (Reais), na data-base de realização do Pregão, para pagamento à vista, na forma do Anexo III deste Edital, respeitadas as disposições contidas neste Edital. As ofertas deverão basear-se exclusivamente no modelo-padrão constante do Anexo II deste Edital de Oferta, sendo obrigatório o preenchimento completo de todos os campos do referido "**Modelo de Apresentação de Oferta**". Eventuais ofertas apresentadas em padrões distintos aos do Modelo de Apresentação de Oferta serão automaticamente desconsideradas e desclassificadas. As ofertas compreenderão o valor integral atribuído à UPI CONCESSIONÁRIA, respeitado o VALOR MÍNIMO DE LANCE e a questão atinente ao exercício de opção de compra.

(2.5) **ANEXOS DO EDITAL**: O presente Edital conta com os seguintes Anexos: (i) Anexo I – Condições de Participação; (ii) Anexo II – Modelo de Apresentação de Oferta; e (iii) Anexo III – Modelo do Contrato de Compra e Venda da UPI CONCESSIONÁRIA, celebrado entre a GALPAR e a CHPO Consultoria e Participações Ltda.; e (iv) Anexo IV – Edital de Concessão nº 1/2014.

(2.6) **FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**: O pagamento deverá ser realizado à vista, em moeda corrente nacional (Reais), na DATA DO FECHAMENTO 1 (conforme definida no Anexo III) ou em até 5 (cinco) dias contados da data do implemento das seguintes condições, o que ocorrer depois: (a) aprovação pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, quando cabível; e (b) aprovação, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, de plano de reprogramação das obrigações contratuais, quando cabível. As condições previstas nos itens "a" e "b" acima deverão ser implementadas em até 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão do certame, sendo certo que ultrapassado esse prazo, as Recuperandas poderão considerar a aquisição desfeita e requerer a realização de novo pregão.

(2.7) **CRITÉRIOS DE ESCOLHA**: (2.7.1) **NA FASE DE PROPOSTAS FECHADAS**: As propostas nesta fase serão classificadas de acordo com o maior valor ofertado, observado que, em qualquer hipótese, o preço terá que ser igual ou superior ao VALOR MÍNIMO DE LANCE. (2.7.2) **NO LEILÃO POR LANCES ORAIS**: após avaliação das propostas fechadas, classificar-se-ão as 3 (três) maiores propostas ofertadas, sendo certo que o valor da maior oferta será considerado, na fase de Lances Oraís, como sendo o "**NOVO VALOR MÍNIMO DE LANCE**". Nesta fase os

1409
14409

Proponentes poderão ofertar lances orais e sucessivos de incrementos ao NOVO VALOR MÍNIMO DE LANCE, em múltiplos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(3) **FASES DO PREGÃO:** O Pregão para alienação da UPI CONCESSIONÁRIA comportará as seguintes fases:

(3.1) PRIMEIRA FASE - HABILITAÇÃO:

(3.1.1) O Proponente deverá apresentar um pedido de habilitação ("**Pedido de Habilitação**") no gabinete do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 115, Sala 706, Lamina I, CEP 20020-903, no período das 11 (onze) horas até as 18 (dezoito) horas do 46º (quadragésimo sexto) dia útil, contado da publicação deste edital.

(3.1.2) O Pedido de Habilitação deverá ser acompanhado de documentos societários e comprovação de poderes do(s) representante(s) legal(is), sendo a) contrato social consolidado e alterações posteriores à consolidação e instrumento de nomeação de administradores no caso de sociedade limitada; b) estatuto social consolidado e alterações posteriores à consolidação, instrumento de nomeação dos administradores, no caso de sociedade anônima; c) para Fundos de Investimento em Participação – FIP, o ato de constituição do FIP e o inteiro teor de seu regulamento, acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em cartório de títulos e documentos, as atas das assembleias gerais de cotistas que elegeram o administrador e o gestor do FIP; bem como d) procuração com poderes suficientes no caso de representação por procurador. É permitida a apresentação de oferta em conjunto por múltiplos proponentes, caso em que deverão apresentar no momento da habilitação o Contrato de Constituição do Consórcio ou termo de compromisso de apresentação de proposta em conjunto, os quais indicarão o percentual de participação de cada proponente na oferta, bem como confirmação de assunção de responsabilidade solidária entre os mesmos por todas as obrigações assumidas. O Contrato de Constituição do Consórcio, ou o termo de compromisso de apresentação de proposta em conjunto, conforme o caso, e as procurações deverão conter as firmas dos signatários reconhecidas em cartório. A habilitação de cada proponente, ou de cada grupo de proponentes que apresentarem proposta em conjunto, deverá ser acompanhada de nomeação de advogado, por meio de procuração *ad judicium* original ou cópia autenticada.

(3.1.3) Satisfeitas as condições previstas nos itens (2), (3.1.1), (3.1.2) acima e (3.2) abaixo, o Proponente estará apto a participar da segunda fase do Pregão, conforme item 3.2 abaixo, que consistirá na apresentação de propostas fechadas.

(3.1.4) Ausente a comprovação dos requisitos previstos nos itens (2), (3.1.1), (3.1.2) acima e (3.2), considerar-se-á inepta a respectiva habilitação, impossibilitando a participação do Proponente no certame.

(3.2) SEGUNDA FASE – PROPOSTAS FECHADAS:

(3.2.1) As propostas deverão ser entregues pessoalmente pelo Proponente habilitado ou por procurador com poderes especiais, munido de documentos de identificação, conforme acima estabelecido, acompanhado de advogado nomeado, no gabinete do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 115, Sala 706, Lamina I, CEP 20020-903, no período das 11 (onze) horas até as 18 (dezoito) horas do 47º (quadragésimo sétimo) dia útil, contado da publicação deste edital, oportunidade em que serão abertas e ratificadas em audiência judicial pública.

(3.2.2) As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, ser apresentadas, por escrito, nos termos do modelo-padrão anexo ao presente edital (Anexo II), em Língua Portuguesa, em duas vias, ambas instruídas com a qualificação completa do Proponente e de seu representante naquele ato.

(3.2.3) As duas vias da proposta deverão conter, sob pena de não serem consideradas válidas, as seguintes declarações quanto à UPI CONCESSIONÁRIA: (3.2.3.1) que o Proponente teve acesso ou oportunidade de acesso aos documentos que envolvem a CONCESSIONÁRIA e a sua operação, estabelecimentos e locais de operação da UPI CONCESSIONÁRIA, assumindo, caso se consagre vencedor, todas as obrigações e direitos relacionados à UPI CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no Anexo III; (3.2.3.2) que revisou com assessoria de advogados o Contrato de Compra e Venda da UPI CONCESSIONÁRIA, na forma do Anexo III, tendo conhecimento de todos os efeitos jurídicos de seus termos e condições, exposição a contingências e riscos do negócio, reconhecendo que a sua proposta implica em um compromisso vinculante de assinar o Contrato de Compra e Venda de UPI CONCESSIONÁRIA caso seja vencedor; (3.2.3.3) que o Proponente tem pleno conhecimento a respeito do processo de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS; (3.2.3.4) que o signatário da proposta é representante legal ou procurador legalmente habilitado, conforme instrumentos apresentados na fase de habilitação; (3.2.3.5) que a proposta apresentada tem caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade em relação ao Proponente;

(3.2.4) As propostas, sem exceção, deverão, sob pena de não serem consideradas válidas:

(3.2.4.1) explicitar o preço oferecido, que não poderá ser inferior ao VALOR MÍNIMO DE LANCE e a concordância com o prazo de pagamento que trata o item (2.6) acima; (3.2.4.2) explicitar o caráter irrevogável e irretratável delas em face do Proponente; e (3.2.4.3) caso o vencedor e as RECUPERANDAS não tenham assinado o Contrato de Compra e Venda da UPI CONCESSIONÁRIA, estabelecer o direito de as RECUPERANDAS, em caso de inadimplemento da obrigação do Proponente, exigirem o recebimento do preço, acrescido da multa e perdas e danos, perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com perda dos valores pagos, sem prejuízo da cobrança de multa e de eventuais perdas e danos.

1411
14911

(3.2.5) A venda judicial será livre de sucessão do arrematante, nos termos do art. 60, parágrafo único e art. 141, III, ambos da Lei nº 11.101/2005 e procedida em conformidade com as disposições do art. 142, III da Lei nº 11.101/2005.

(3.3) TERCEIRA FASE – AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: Imediatamente após a recepção dos envelopes com as propostas fechadas de todos os Proponentes habilitados, o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do estado do Rio de Janeiro verificará a regularidade das propostas apresentadas, desconsiderado e desclassificando aqueles que não estejam de acordo com os padrões previstos no presente edital. Caso reste apenas uma proposta válida, esta será a vencedora do certame, sem a necessidade de realização da Quarta Fase – Lances Oraís. Caso, após desconsideradas e desclassificadas as propostas apresentadas fora dos padrões ora previstos, verifique-se a existência de mais de uma proposta válida, o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro informará quais são os Proponentes que participarão da Quarta Fase – Lances Oraís, ficando classificadas as 3 (três) melhores propostas, considerando-se, para tanto, os maiores preços ofertados.

(3.4) QUARTA FASE – LANCES ORAIS:

(3.4.1) Após avaliação das propostas fechadas e Classificação dos Proponentes, será informado quais são os Proponentes que participarão da fase de Lances Oraís e, a partir dessa comunicação, será concedido, na forma do artigo 142, §5º, II da Lei nº 11.101/2005, um prazo de 30 (trinta) minutos para que os Proponentes classificados se preparem para esta fase do Pregão.

(3.4.2) O valor da maior oferta classificada na fase anterior definirá o "NOVO VALOR MÍNIMO DE LANCE" para a fase de Lances Oraís.

(3.4.3) Nesta fase, os Proponentes poderão ofertar lances orais e sucessivos de incrementos ao NOVO VALOR MÍNIMO DE LANCE, em múltiplos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(3.4.4) Ao final da fase de lances orais, o ofertante que tiver apresentado o maior valor será declarado vencedor do Leilão. Após 5 (cinco) minutos de espera do último lance, será encerrado o processo e declarado o vencedor.

(4) DISPOSIÇÕES FINAIS:

(4.1) Após a declaração do vencedor final, o resultado será levado à apreciação do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para homologação.

(4.2) Em até 5 (cinco) dias da homologação do Pregão, as RECUPERANDAS e o vencedor assinarão o Contrato de Compra e Venda da UPI CONCESSIONÁRIA e Outras Avenças ("Contrato de Compra e Venda da UPI CONCESSIONÁRIA"), nos termos da minuta constante do Anexo III, ficando ressalvadas apenas, a critério das RECUPERANDAS, a faculdade de

1492
14912

ajustes pontuais na redação da referida minuta, de maneira a sanar eventuais dúvidas, lacunas, ambiguidades ou equívocos, bem como aperfeiçoar o sentido e a segurança do instrumento contratual definitivo.

(4.3) Na hipótese de o vencedor final deixar de honrar o compromisso a que se vinculou em face do Pregão, o segundo colocado deverá ser chamado para manifestar se tem interesse em prosseguir com a formalização, nos termos de sua última oferta, e assim sucessivamente.

(4.4) Não havendo interesse de qualquer dos Proponentes em assumir o compromisso não honrado pelo vencedor final, sagrar-se-á vencedora a proposta constante do Anexo III deste Edital – o mesmo se aplica para os casos em que não houver licitante.

(4.5) O pagamento da proposta que se consumir homologada judicialmente será realizado nos termos do Contrato de Compra e Venda da UPI CONCESSIONÁRIA; e

Para que produza os efeitos de direito é expedido o presente edital de Pregão, que será publicado como de costume na forma da Lei. Eu, , Responsável pelo Expediente, Matr. , o subscrevo. O Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito.

ANEXOS: (5.1) (i) **Anexo I** – Condições de Participação; (ii) **Anexo II** – Modelo de Apresentação de Oferta; (iii) **Anexo III** – Modelo do Contrato de Compra e Venda da UPI CONCESSIONÁRIA que será celebrado entre as RECUPERANDAS e o vencedor do certame; e (iv) **Anexo IV** - Edital de Concessão nº 1/2014.

Anexo I – Condições de Participação

1. Poderão participar do Pregão, isoladamente ou em Consórcio, de acordo com os termos deste Edital:

- I. pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras;
- II. entidades de previdência complementar; e
- III. fundos de investimento.

2. Não poderão participar do Pregão, isoladamente ou em Consórcio, de acordo com os termos deste Edital:

- I. pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público;
- II. pessoa jurídica impedida ou suspensa de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública;
- III. pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/98;
- IV. pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo efetivo ou emprego na ANTT ou no Ministério dos Transportes, ou ocupante(s) de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital; e
- V. pessoa jurídica, ou seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, Controlador, responsável técnico ou subcontratado, que tenha participado da elaboração dos estudos de engenharia e tráfego que serviram de base para o leilão da concessão objeto do Anexo IV.

3. Para viabilizar o exercício da Opção de Compra pelo proponente vencedor, este deverá atender à todas as condições do Edital da Concessão. Dessa forma, para sagrar-se vencedor do presente certame o proponente deverá atender a todos os requisitos do Edital da Concessão, com exceção do patrimônio líquido mínimo exigido no item 17 da tabela V do Anexo 5 do referido Edital da Concessão, o qual será exigido apenas no momento em que o vencedor for exercer a Opção de Compra.

14914
14914

Anexo II – Modelo de Apresentação de Oferta

Ao Exmo. Sr.
Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
JUIZ DE DIREITO ORA ATUANDO NA 7ª VARA EMPRESARIAL
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

C/c
I. Administradora Judicial
[●]

REF.: EDITAL DE OFERTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UPI CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 142, III, DA LEI Nº 11.101/2005, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DE GALVÃO ENGENHARIA S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTOS Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

Exmo. Srs.,
Atendendo à convocação de [●] de [●] de [●], a [Qualificação da empresa ou consórcio Proponente] (“Proponente”), vem, por meio da presente carta e em atendimento às disposições do edital de oferta pública de alienação judicial da UPI CONCESSIONÁRIA (Edital n.º[●]) (“Edital”), apresentar proposta vinculante para pagamento à vista do preço proposto para aquisição da UPI CAB, nos termos abaixo:

1. Valor pela UPI CONCESSIONÁRIA

Valor Total da Oferta:	R\$[●] (valor numérico) valor por extenso
(i) Preço de Aquisição	R\$[●] (valor numérico) valor por extenso
(ii) Preço de Opção	R\$[●] (valor numérico) valor por extenso

2. Declarações da Proponente. Declaramos expressamente que:
- a. A presente Proposta é irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito;

1415
14913

- b. A presente Proposta é válida por [●] [dias/meses] contados da data para recebimento dos envelopes, prevista no item [●] do Edital;
- c. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da alienação prevista no Edital;
- d. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com a forma e o prazo de pagamento que trata o item [●] do Edital;
- e. Confirmamos que temos pleno conhecimento do ativo e das condições para transferência da UPI CONCESSIONÁRIA;
- f. Cumprimos integralmente com todas as obrigações e requisitos contidos no Edital;
- g. Tivemos acesso ou oportunidade de acesso aos documentos disponibilizados e aos estabelecimentos e locais de operação da UPI CONCESSIONÁRIA;
- h. Revisamos com assessoria de advogados o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DA UPI CONCESSIONÁRIA, tendo conhecimento de todos os efeitos jurídicos de seus termos e condições, da exposição a contingências e dos riscos do negócio, reconhecendo que a presente proposta implica em um compromisso vinculante de assinar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UPI CONCESSIONÁRIA caso sejamos vencedores do Pregão;
- i. O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DA UPI CONCESSIONÁRIA, em sua forma final, conterá anexos os quais serão elaborados a partir dos documentos disponibilizados em data room, e nos quais conterão, dentre outras coisas, descrições dos passivos, dos ativos e das contingências envolvendo a UPI CONCESSIONÁRIA;
- j. Temos pleno conhecimento a respeito do processo de Recuperação Judicial das RECUPERANDAS; e
- k. Os signatários da presente Proposta são representantes legais ou procuradores legalmente habilitados da Ofertante, conforme instrumentos apresentados na fase de habilitação para o Pregão.

Atenciosamente,
Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2017.

[●]
na qualidade de Proponente

[Assinatura dos Representantes Legais do proponente com Firmas Reconhecidas]	[Assinatura dos Representantes Legais do proponente com Firmas Reconhecidas]
_____	_____
Nome: [●]	Nome: [●]

1416

Cargo: [●]	Cargo: [●]
------------	------------

Testemunhas:

Nome: [●]	Nome: [●]
RG: [●]	RG: [●]
CPF: [●]	CPF: [●]

TERMO DE : () ABERTURA

ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 15.079 folhas.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

p/ Escrivão